



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVIII — Nº 148

TERÇA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1973

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 190ª SESSÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1973

- 1.1 — ABERTURA
1.2 — EXPEDIENTE
1.2.1 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Resolução nº 60/73, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58/68, 79/70 e 52/72, para permitir que a Prefeitura Municipal de Santo André (SP), aumente o limite de endividamento público, mediante operações de créditos, destinadas a financiar obras de infra-estrutura no Município. (Redação final).

— Projeto de Resolução nº 59/73, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58/68, 79/70 e 52/72, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58/68, 79/70 e 52/72, para permitir que a Prefeitura Municipal de Itu (SP), aumente o limite de endividamento público, mediante contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 4.000.000,00, para realizar obras complementares, elaborar o Plano de Desenvolvimento Integrado, a Reforma Administrativa e o Cadastro Imobiliário. (Redação final).

— Projeto de Resolução nº 61/73, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58/68, 79/70 e 52/72, para permitir que a Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, São Paulo, possa contratar um empréstimo, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar obras e serviços públicos. (Redação final).

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 16/72 (nº 52-B/71, na origem), que cria a Ordem dos Professores do Brasil e dá outras providências, considerado rejeitado em virtude de ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das Comissões a que foi distribuído.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR CARVALHO PINTO — Aspectos do sistema de arrecadação do ICM, tendo em vista o enfoque dado ao problema como fator de disparidades regionais.

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Problema do petróleo, considerando a escassez mundial do produto. Editorial da Revista Visão, intitulado "A estratégia do petróleo".

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Considerações sobre a construção pela Companhia Nacional de Alcalis de uma fábrica de barrilha no Estado de Sergipe.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

Indeferimento do Requerimento nº 97/73, de autoria do Senador Franco Montoro, que solicita a reconsideração do despacho da Presidência, que determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 6/73, em virtude de ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído.

1.2.5 — Requerimento

Nº 272/73, de autoria do Senador Guido Mondin, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 82/73 (nº 1.611-B/73, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para o fim que especifica.

1.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Resolução nº 53/73, que dispõe sobre a constituição e a estruturação do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior e respectivas Categorias funcionais do quadro permanente do Senado Federal e dá outras providências. **Aprovado**, à promulgação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 54/73, que dispõe sobre a constituição e a estruturação do Grupo-Artesanato e respectivas Categorias funcionais do quadro permanente do Senado Federal e dá outras providências. **Aprovado**, à promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 65/73 (nº 1.509-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre a atividade turfística no País e dá outras providências. **Aprovado**, com emenda. À Comissão de Redação.

1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 82/73 (nº 1.611-B/73, na origem), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 272/73, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões técnicas. À sanção.

1.5 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

— **SENADOR ANTÔNIO CARLOS** — Realização, em julho do corrente ano, do Primeiro Festival de Inverno de Itajaí-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

SC. Medidas em favor de sua inclusão no calendário turístico nacional.

1.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.7 ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 191ª SESSÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1973

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Aviso do Ministro dos Transportes

Nº 331/GM/GB, de 20 do corrente, comunicando o lançamento em 16 de outubro passado, do cargueiro Serra Branca, que operará nas linhas internacionais de comércio marítimo, e, no dia 29 do mesmo mês, a entrega ao tráfego do navio cargueiro JURUÁ, que será utilizado nas linhas de cabotagem e na navegação internacional.

2.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Mensagem nº 266/73 (nº 420/73, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de Maracá (SP), possa contratar empréstimo destinado à pavimentação asfáltica de ruas daquela cidade.

— Projeto de Resolução nº 68/73, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58/68, 79/70 e 52/72, para permitir que a Prefeitura Municipal de Maracá (SP), possa elevar o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo destinado à pavimentação asfáltica de ruas daquela cidade.

— Mensagem nº 264/73 (nº 418/73, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58/68, do

Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) possa contratar empréstimo destinado à pavimentação asfáltica de ruas daquela cidade.

Projeto de Resolução nº 69/73, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58/68, 79/70 e 52/72, para permitir que a Prefeitura Municipal de Itapira (SP), possa contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar obras públicas.

2.2.3 — Requerimentos

— Nº 273/73, de autoria do Senador Virgílio Távora, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 83/73 (nº 1.578-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre a participação de empresas industriais em concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, na área da Amazônia, e dá outras providências.

— Nº 274/73, de autoria do Senador Virgílio Távora, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 83/73 (nº 1.578-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre a responsabilidade da União no pagamento dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, transferidos para o Estado da Guanabara ou neste reincluídos, e determina outras providências.

2.2.4 — Apreciação de redação final

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65/73 (nº 1.509-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre a atividade turfística no País e dá outras providências. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 275, de 1973. À Câmara dos Deputados.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 56/73 (nº 1.346-B/73, na origem), que retifica, sem ônus, a Lei nº 5.847, de 7 de dezembro de 1972, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1973. **Aprovado** com as Emendas nº 1-CF.

— Projeto de Resolução nº 64/73, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul (SP) elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de saldar compromissos decorrentes de operações de crédito junto a entidades financeiras locais. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 67/73, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de

1972, que suspende a proibição que a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) possa elevar o montante de sua dívida consolidada, pela emissão de títulos da dívida pública, a fim de atender a compromissos da Companhia do Metropolitano. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 71/73, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 273/73 — lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões técnicas, tendo, na oportunidade, discutido a matéria o Sr. Senador Virgílio Távora. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 83/73, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 274/73, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões técnicas, tendo usado da palavra o Sr. Senador Eurico Rezende. À sanção.

— Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 56/73 (constante do primeiro item da Ordem do Dia). **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 276/73. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 64/73 (constante do segundo item da Ordem do Dia). **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 277/73. À promulgação.

— **Redação final do Projeto de Resolução nº 67/73** (constante do terceiro item da pauta). **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 278/73. À promulgação.

2.5 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA
SENADOR RUY CARNEIRO — Cinquentenário de fundação da Companhia Telefônica Brasileira.

2.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.7 — ENCERRAMENTO

3 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 186ª Sessão, realizada em 22-11-73.

4 — ATAS DAS COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 190ª SESSÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1973

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luis de Barros — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Benjamin Farah — Gustavo Capanema — Carvalho Pinto — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Antônio Carlos — Celso Ramos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 747, DE 1973

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 1973.

Relator: Senador Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 1973, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs. 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Santo André (SP), aumente o limite de endividamento público, mediante operações de créditos, destinadas a financiar obras de infra-estrutura no Município.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1973. — Wilson Gonçalves, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Ruy Carneiro.

ANEXO AO PARECER Nº 747, DE 1973

Redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____ Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1973

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Santo André (SP), aumente o limite de endividamento público, mediante operações de créditos, destinadas a financiar obras de infra-estrutura no Município.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs. 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Santo André, Estado de São Paulo, aumente em Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) o limite de endividamento público mediante operações de crédito, junto a instituições financeiras locais, destinadas a financiar obras de infra-estrutura, destacando-se a construção de melhoramentos da rede de captação de águas pluviais, de rodovias, da rede de iluminação pública e de prédios escolares; implantação de parques públicos e de áreas verdes; e desapropriação de áreas urbanas necessárias às mencionadas obras.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 748, DE 1973
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1973.

Relator: Senador Ruy Carneiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1973, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs. 58, de 1968, 79, de 1970 e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Itu (SP) aumente o limite de endividamento público, mediante contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), para realizar obras complementares, elaborar o Plano de Desenvolvimento Integrado, a Reforma Administrativa e o Cadastro Imobiliário.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1973. — Wilson Gonçalves, Presidente — Ruy Carneiro, Relator — Cattete Pinheiro

ANEXO AO PARECER Nº 748, DE 1973

Redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1973

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs. 58, de 1968, 79, de 1970 e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Itu (SP) aumente o limite de endividamento público, mediante contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), para realizar obras complementares, elaborar o Plano de Desenvolvimento Integrado, a Reforma Administrativa e o Cadastro Imobiliário.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs. 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Itu, Estado de São Paulo, aumente em Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) o limite de endividamento público, mediante contrato de empréstimo junto a instituições financeiras locais, para realizar obras complementares de pavimentação asfáltica, elaborar o Plano de Desenvolvimento Integrado, a Reforma Administrativa e o Cadastro Imobiliário, bem como para desapropriar áreas para instalação de indústrias e construção de casas populares.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 749, DE 1973
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1973.

Relator: Senador Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1973, que suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, nº 79, de 1970 e nº 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura de Presidente Epitácio, São Paulo, possa contratar um empréstimo, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar obras e serviços públicos.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1973. — Wilson Gonçalves, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Ruy Carneiro.

ANEXO AO PARECER Nº 749, DE 1973

Redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1973

Suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, nº 79, de 1970 e nº 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura de Presidente Epitácio, São Paulo, possa contratar um empréstimo, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar obras e serviços públicos.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs. 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, São Paulo, possa contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado a financiar serviços de pavimentação asfáltica de ruas da zona central da cidade, dotadas de guias, sarjetas, rede de água e esgotos, energia elétrica e telefones.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expediente lido vai à publicação.

Comunico ao Plenário que esta Presidência, nos termos do artigo 279 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1972 (nº 52-B/71, na Casa de origem), que cria a Ordem dos Professores do Brasil e dá outras Providências, considerado rejeitado em virtude de ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das Comissões a que foi distribuído.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carvalho Pinto.

O SR. CARVALHO PINTO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLI-CADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Petróleo, outra vez petróleo, que é assunto "quente" no mundo inteiro.

Muitos países já enveredaram pelo racionamento da gasolina, inclusive com drástica proibição de automóveis particulares rodarem aos domingos e feriados. No Brasil, recentes e cautelosas declarações do Ministro Dias Leite são indícios de que o racionamento não está fora de cogitações. A propósito, diz editorial de O Globo de 22 do corrente:

"A elevação do preço do barril de petróleo para 7 ou 9 dólares, ou quanto se venha a impor, é quanto basta para o Brasil ter que seguir a penosa alternativa do racionamento sob pena de uma queda brusca e recessiva no crescimento do produto nacional"

Mesmo antes do conflito no Oriente Médio, o Sr. Nestor Jost, pelo Jornal do Brasil de 3 de agosto, manifestara preocupação pela vultosa fuga de divisas decorrente da crescente importação de combustível.

Sabemos todos que nossa produção de petróleo é deficiente face à demanda interna, segundo uma correlação que, infelizmente, tende a baixar. Quem vaticina é o próprio ex-Presidente da PETROBRÁS, o eminente General Ernesto Geisel, em seu discurso de transmissão da presidência da empresa ao dizer que:

"A correlação entre a produção e o consumo é presentemente de 25%, com tendência a se reduzir, com o crescimento da demanda".

Por sua vez, corrobora o General Araken de Oliveira, Presidente do Conselho Nacional de Petróleo, em conferência pronunciada em Recife, a 9 de maio último, publicada em *Atualidades do Conselho Nacional de Petróleo*:

"Outro problema crucial do nosso País é a nossa produção de óleo. Se atentarmos para os gráficos de produção e consumo, verificamos que esse intervalo está aumentando *consideravelmente*"

Na mesma conferência, o General Araken revela:

"O que nós sabemos de positivo é que o petróleo existe nas áreas sedimentares. O Brasil, com 8,5 milhões de quilômetros quadrados, tem 3,2 milhões de quilômetros quadrados de áreas sedimentares. Até agora as pesquisas nessas áreas atingem a cerca de 10%.

À vista desses números, cabe a pergunta: Se levamos 20 anos para pesquisar um décimo do território nacional, quantos anos mais levaremos para pesquisar os nove décimos restantes? Pela resposta que nos dá a regra de três, levaríamos 180 anos!

No discurso que proferi nesta Casa a 23 do mês transato, onde analisei o relatório anual da PETROBRÁS referente a 1972, assinali que os 616 milhões de cruzeiros gastos na pesquisa representam tão-somente 4,78% do faturamento total, que atingiu a 12 bilhões, 879 milhões e 155 mil cruzeiros. Expressi que me parecia exígua a parcela destinada à pesquisa. A meu ver, deveria ser elevada para três bilhões de cruzeiros neste ano, cujo orçamento deve chegar aos 18 bilhões.

Ainda naquele discurso, aventei a idéia de seguirmos o exemplo do Equador, do Peru, da Colômbia, da Venezuela e até mesmo de muitos países comunistas, outorgando concessões de áreas delimitadas e ainda inexploradas a pujantes companhias estrangeiras, de nacionalidades diversas, na base da distribuição de lucros meio a meio. E arrematei:

"Para um país que perdeu o medo do capital alienígena esta é a solução. Nada temos a perder, somente a ganhar, pois se é verdade que a PETROBRÁS é grande, também verdade é que o Brasil é muito maior que ela".

Na ocasião citei várias opiniões coincidentes com a deste orador, veiculadas em jornais absolutamente induspeitos, às quais venho agora juntar a da conceituada revista *Visão*, número de 12 do corrente, cujo editorial, sob o título *A estratégia do petróleo*, bem merece figurar nos Anais desta Casa. Ei-lo:

"Editorial

A ESTRATÉGIA DO PETRÓLEO

O impacto da crise mundial de abastecimento de petróleo sugere uma meditação geral sobre a política nacional de petróleo. Felizmente, a crise ocorre quando surgem indicações da existência de grandes reservas de óleo da plataforma continental. Confirmadas as indicações, coloca-se a questão

dramática dos recursos, não só financeiros, necessários a transformar reservas em fontes ativas de produção. E mais, ainda, para descobrir novos lençóis terra adentro, ou costa afora.

Não é impossível adivinhar que, mantido rígido e inflexível o monopólio estatal, o aproveitamento rápido das reservas conhecidas e a descoberta de outras só se farão ao custo de enormes sacrifícios de recursos nacionais escassos. E pode-se acrescentar que dificilmente isso ocorrerá a tempo de contribuir *decisivamente* para livrar o país dos percalços que a guerra do Oriente Próximo deixou em dramática evidência. Com os modernos recursos disponíveis, não será difícil descobrir e avaliar campos petrolíferos. Outra coisa, porém, será fazê-los produzir com urgência, tendo em vista a possibilidade

de de novas emergências talvez ainda mais graves nos anos próximos.

Antes de mais nada, estará em causa a relação da política petrolífera com a política do desenvolvimento. O monopólio tem sido encarado como meio e não como fim. O fim é o desenvolvimento independente do país. A partir do momento em que o monopólio deixe de ser o meio hábil visando ao desenvolvimento torna-se um obstáculo ao fim. O país tem sabido proteger o monopólio da Petrobrás, fortalecendo a companhia, a ponto de alinhá-la entre as maiores do mundo. A expansão da empresa, na ocasião, foi também uma medida de defesa do país. Mas, como em qualquer outra situação, mudadas as condições estratégicas da questão, novas ações táticas precisam ser adotadas no campo específico em que a batalha se travar. Claramente, a estratégia nacional de abastecimento de petróleo, ainda que alicerçada em razões econômicas e realistas dignas de todo respeito, mostrou sua vulnerabilidade. Portanto, no próprio interesse nacional, precisa ser renovada.

Tal inovação será sempre possível, desde que exista a vontade política de encontrar as fórmulas que facilitem a adição de capital e de tecnologia estrangeiros visando à produção de petróleo, em termos econômicos, no território e na plataforma nacionais.

A idéia do monopólio precisará adaptar-se às novas contingências, para continuar servindo aos interesses do desenvolvimento do Brasil, e não vice-versa. O Brasil precisa urgentemente de novas fontes de petróleo. Essa necessidade não poderá ficar subordinada ao monopólio inflexível. A não ser assim, o meio transformar-se-ia em finalidade.

Segundo aspecto a considerar é a própria posição da Braspetro, em franco processo de associação com várias companhias estrangeiras e multinacionais, na exploração e produção de petróleo em diversos continentes. Assim, a Braspetro defende o desenvolvimento e a segurança do Brasil buscando no exterior o petróleo necessário. Mas o corolário inelutável dessa política é o reconhecimento de que a mesma medida deva ser adotada no plano interno.

De um lado, a Petrobrás não mais deve recear associações de riscos, que tragam capital e tecnologia. De outro, a gravidade da crise demanda providências que acelerem a produção econômica do petróleo que se espera exista em nosso subsolo.

Será também a nossa contribuição para a segurança da comunidade ocidental das nações, hoje posta à mercê dos produtores em boicote contra os Estados Unidos.

O Brasil terá tanto maior autoridade para intervir e participar na solução da crise petrolífera internacional, quanto mais efetivamente estivermos contribuindo para reduzir seus efeitos sobre nós mesmos e sobre os países em desenvolvimento.

A alternativa à abertura do subsolo brasileiro aos pesquisadores particulares em busca de óleo, implicaria correr o Brasil riscos enormes, totalmente desnecessários e certamente evitáveis. Nem seria justo mobilizar a quase totalidade dos recursos da Petrobrás, para finalidades puramente mecânicas — liberta a questão da carga emocional que a dominava na década de 60. A Petrobrás tem grandes horizontes pela frente. Somar recursos, multiplicar capacidades, também na busca de petróleo, é a regra de ouro a aplicar, tal como estão fazendo outras empresas dos Governos."

Este é o editorial de *Visão*.

Sem dúvida alguma, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a solução também preconizada pelo Sr. Said Farhat tem o mérito de aumentar enormemente as possibilidades de redução do tempo necessário para

amenizar, ou extinguir, a preocupante vulnerabilidade mencionada pelo General Geisel, quando, no seu anteriormente referido discurso, após arrolar os êxitos da PETROBRÁS, francamente reconheceu:

"Contudo subsiste a grande vulnerabilidade decorrente da deficiente produção de óleo cru no País, em confronto com o consumo".

Para finalizar, permitam-me V. Ex^{ts}. lembrar-lhes que, em 1961, o faturamento da PETROBRÁS ia somente a 146 milhões de cruzeiros, enquanto no corrente ano deverá atingir a casa dos 18 bilhões, ou seja, 123 vezes mais do que o faturamento de 1961. Que não foi esse um crescimento simplesmente vegetativo, comprova seu cotejo com o salário-mínimo, que, no mesmo período, cresceu apenas 25 vezes.

Quanto à produção de óleo, está praticamente estacionária desde 1968, sendo que 1969 foi o único ano que ultrapassou, de pouco, a marca dos dez milhões de metros cúbicos. Em 1961, produzíamos metade do consumo; hoje produzimos apenas a quarta parte.

Conclusão:

A PETRÓLEO BRASILEIRO SOCIEDADE ANÔNIMA vai bem, mas o petróleo brasileiro vai mal.

E para os grandes males, os grandes remédios.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O *Jornal do Brasil*, em sua edição do dia 21 do corrente, publicou noticiário confirmando a construção de uma fábrica de barrilha em Sergipe, que vem atender à velha aspiração do meu Estado.

O noticiário desmente interpretações errôneas dadas à viagem do diretor de desenvolvimento da Cia. Nacional de Álcalis, Sr. Vasco Nunes Leal, afirmando, categoricamente, com base em informação oficial, que a fábrica de barrilha que a empresa vai construir em Sergipe terá uma capacidade de produção de 400 mil toneladas anuais. No início, a idéia era de uma capacidade de 200 mil toneladas. A sugestão para duplicação partiu do próprio ministro da Indústria e do Comércio, Dr. Marcus Vinícius Prati de Moraes."

Acrescenta o porta-voz da Cia. Nacional de Álcalis que não será transferido o projeto elaborado para Sergipe, observando que aquela empresa aumentou sua produção de 100 mil para 150 mil toneladas anuais e vai elevá-la para 200 mil toneladas, metade da produção prevista para a fábrica a ser agora construída em Sergipe.

É com grande satisfação que vemos mais essa confirmação da decisão de construir a fábrica de barrilha em Sergipe, anunciada e reafirmada diversas vezes pelas autoridades competentes, a começar pelo ilustre Ministro da Indústria e do Comércio.

Grande a importância da construção dessa fábrica em Sergipe, que não mais pode ser retardada, sem graves prejuízos para a economia brasileira. Inúmeras vezes tenho tratado do assunto desta tribuna, razão pela qual não quero alongar-me em considerações sobre esse importante empreendimento. Salientarei, porém, mais uma vez a sua excepcional significação econômica, uma vez que a barrilha produzida pela Cia. Nacional de Álcalis em sua fábrica de Cabo Frio fica por US\$ 136,00 a tonelada. A importada, que chega ao Brasil, fica por US\$ 100,00 a tonelada. Os minuciosos estudos já realizados demonstram que poderemos fabricar barrilha em quantidade necessária ao abastecimento interno e à exportação pelo preço de apenas US\$ 38,00 a tonelada. Este ano, importaremos cerca de 60 mil toneladas de barrilha, deficit este que tende a aumentar com rapidez, caso não se concretize logo a fábrica de Sergipe. No meu Estado, poderemos produzir barrilha suficiente para cobrir a demanda interna e competir no mercado internacional face ao seu preço de produção excepcional baixo.

Devo, ainda, frisar que o Governador Paulo Barreto de Menezes deu toda a colaboração possível à execução desse empreendimento, colocando à disposição da Cia. Nacional de Álcalis duas áreas onde se situam imensas jazidas de calcário, cuja qualidade e facilidade de exploração são apontados por técnicos nacionais e estrangeiros como fatores fundamentais a indicar Sergipe como ponto ideal para a produção de barrilha a níveis da máxima rentabilidade — colocando-nos em situação de competir com larga vantagem no mercado internacional.

O Sr. Benjamin Farah — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Ouço, com muito prazer, V. Ex^a, eminente Senador Benjamin Farah.

O Sr. Benjamin Farah — Quero congratular-me com V. Ex^a e com o seu povo por mais esta conquista: esta fábrica de barrilha que vai ter uma produção de 400 mil toneladas. Congratulo-me sobretudo porque V. Ex^a é um velho companheiro de luta da Câmara dos Deputados e, embora militando em outro partido, acompanho com o maior interesse, com o maior entusiasmo, a sua posição, que é muito objetiva, sempre procurando focalizar os problemas de interesse do seu Estado e os problemas de interesse deste País. V. Ex^a é um homem prático, combativo e tem marcado sua posição, aqui, como um eficiente representante do povo. Eu que, muitas vezes, tenho procurado atender, também ao funcionalismo, aos servidores de um modo geral, civis e militares, aos trabalhadores e aos problemas da Guanabara, com muito entusiasmo acompanho o trabalho de V. Ex^a que, realmente é digno de menção honrosa. Está de parabéns o seu povo, o povo do Estado de Sergipe. E V. Ex^a merece as nossas congratulações, não só deste representante do MDB, mas de toda a Casa, porque V. Ex^a tem dado a sua solidariedade e o seu esforço na conquista de todos esses grandes objetivos. Parabéns a V. Ex^a e parabéns a Sergipe.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sou muito grato a V. Ex^a, eminente Senador Benjamin Farah, pelas suas palavras de afeto, de estímulo e de amizade. V. Ex^a, velho companheiro, como bem disse, da Câmara dos Deputados, desde o Rio de Janeiro, e depois, aqui em Brasília, também um velho batalhador pelas causas nobres deste País, foi muito pródigo para com o seu colega. Sou muito grato a V. Ex^a. Na verdade, sou um homem devotado ao meu Estado. Vivo, procuro viver para o meu Estado, para as causas de Sergipe, para tudo que venha em benefício de seu povo. Muito obrigado a V. Ex^a, eminente Senador Benjamin Farah.

Isto foi por mim acentuado em discurso que aqui proferi, no dia 30 de outubro deste ano, quando comuniquei à Casa o êxito alcançado pelo XXVII Congresso Brasileiro de Geologia, realizado em Aracaju.

Sr. Presidente, a descoberta de sais minerais no subsolo sergipano remonta à década de 30. Desde muito antes se sabia da existência em Sergipe de imensas jazidas de calcário. Assim meu Estado há muito tempo revela condições de localização ideal para a implantação de uma fábrica de barrilha.

A partir de 1964, um ano após a descoberta de petróleo em Carmópolis, novas e grandes riquezas minerais foram descobertas em Sergipe, conforme é do conhecimento da nação e repetidas vezes temos dito desta tribuna, na luta em prol da exploração e industrialização dessas riquezas sergipanas.

Dúvida alguma se pode ter de que chegou o momento da exploração intensiva das grandes jazidas minerais de Sergipe. Isso se tornou imprescindível para garantia do processo de desenvolvimento brasileiro e, sobretudo, a sua intensificação. É, portanto, com satisfação que vemos o governo do eminente Presidente Garrastazu Médici disposto às últimas decisões para a implantação da fábrica de barrilha em Sergipe, que se somarão com aquelas que permitiram o início da exploração do potássio, num marco histórico para o nosso processo de desenvolvimento, que mais acentuará, no futuro, a grandeza do atual Governo.

Concluo, Sr. Presidente, expressando a convicção de que a construção da fábrica de barrilha em Sergipe será não só decidida, como iniciada no governo do Presidente Médici, uma vez que todos os estudos já foram realizados e só resta a determinação final para o início do empreendimento, que há de ser adotada pelo ministro Marcus Pratini de Moraes. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Na sessão ordinária de 8 de junho do corrente ano, a Presidência, em cumprimento ao disposto no art. 279 do Regimento Interno, que trata da aplicação da norma estabelecida no § 2º do art. 58 da Constituição Federal, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1973, de autoria do nobre Senador Franco Montoro, por ser tido como rejeitado, uma vez que tivera parecer contrário da Comissão de Economia, a quem competia o exame do mérito da matéria.

Em 22 do mesmo mês, o autor da proposição, através do Requerimento nº 97, e pelas razões ali expostas, solicitou reconsideração do despacho da Presidência. Em consideração às ponderações do autor do projeto, esta Presidência achou por bem ouvir, sobre o assunto, a douta Comissão de Constituição e Justiça.

Esta Comissão através de esclarecedor parecer, de autoria do nobre Senador Wilson Gonçalves, indiscutivelmente um dos maiores juristas da Casa, concluiu pela não reconsideração do despacho da Presidência, uma vez que esta deu cumprimento exato às disposições regimentais que regem o assunto.

Assim sendo, agora com apoio em parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, esta Presidência indefere o requerimento do Sr. Senador Franco Montoro, a fim de manter o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 6/73.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Emival Caiado. (Pausa)

S. Exª não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 272, DE 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, letra b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1973 (nº 1.611-B/73, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho da 6ª Região, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para o fim que especifica.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1973. — **Guido Mondim.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O requerimento que acaba de ser lido, será votado após a Ordem do Dia.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — José Esteves — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Domício Gondim — João Cleofas — Teotônio Vilela — Augusto Franco — João Calmon — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — José Augusto — Orlando Zancaner — Emival Caiado — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente, passemos a

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 691, de 1973) do Projeto de Resolução nº 53, de 1973, que dispõe sobre a constituição e a estruturação do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior e respectivas Categorias funcionais do quadro permanente do Senado Federal e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa)

Encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do Art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 29 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1973

Dispõe sobre a constituição e a estruturação do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior e respectivas Categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, designado pelo código SF-NS-900, compreende Categorias funcionais integradas de cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades compreendidas nas áreas biomédica, de Ciências e Tecnologia e de Ciências Humanas, Sociais, Letras e Artes, para cujo desempenho é exigido o diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

Art. 2º As Classes integrantes das Categorias funcionais do Grupo a que se refere o artigo anterior distribuir-se-ão, na forma do disposto no art. 5º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em 7 (sete) níveis hierárquicos, com as seguintes características, dentro de cada especialidade:

Nível 7 — Atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes:

I — a trabalhos de defesa e proteção à saúde individual ou coletiva, incluindo medidas de profilaxia e terapêutica;

II — a estudos e trabalhos relativos à assistência bucodentária;

III — a estudos, em geral, sobre regiões, zonas, cidades, obras estruturais, transportes, desenvolvimento industrial, preservação e exploração de riquezas minerais;

IV — a estudos e projetos de pesquisa e análise econômicas nacionais e internacionais, sobre comércio, indústria, finanças, estruturas, patrimonial e investimentos nacionais e estrangeiros;

V — a estudos, pesquisas, análises e projetos sobre administração em geral e organização e métodos;

VI — a trabalhos de administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise e perícia contábeis.

Nível 6 — A) Atividades de supervisão, coordenação ou execução especializada em grau de maior complexidade, referentes:

I — a trabalhos e estudos relativos à análise clínica;

II — a projetos relativos à construção, à fiscalização de obras do Senado Federal e à elaboração de normas para a conservação e restituição dos bens do Senado Federal;

III — a estudos, pesquisas, projetos, análise e controle estatístico dos fenômenos coletivos nos setores econômico, social, financeiro, agrícola, industrial e científico;

IV — a trabalhos de relações públicas, redação, revisão, coleta e preparo de informações para divulgação oficial falada, escrita ou televisionada.

B) Atividades de coordenação, orientação ou execução especializada em grau de complexidade média, referentes aos trabalhos, estudos e projetos indicados no Nível 7.

Nível 5 — Atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada em grau de maior complexidade, referentes:

I — a trabalhos relativos à observação, ao cuidado, à educação sanitária dos doentes, gestantes e acidentados, ao cumprimento das prescrições médicas e aplicação de medidas destinadas à prevenção de doenças;

II — a estudos sobre o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, envolvendo diagnóstico psicológico, orientação psicopedagógica e solução dos problemas de ajustamento do ser humano.

Nível 4 — A) Atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes:

I — a trabalhos relacionados com a aplicação de processos nos diversos ramos da engenharia;

II — a trabalhos de pesquisa, estudo e registro bibliográfico de documentos e informações culturais;

III — a trabalhos relativos à utilização de métodos e técnicas fisioterápicos, terapêuticos e recreacionais, para a reabilitação física e mental do indivíduo.

B) Atividades de orientação ou execução especializada em grau de complexidade mediana, referentes aos trabalhos, estudos e projetos indicados na alínea A, itens V e VII do Nível 6.

C) Atividades de execução qualificada, sob supervisão superior, referentes aos trabalhos, estudos e projetos indicados no Nível 7 e nos itens I e II da alínea A, do Nível 6.

Nível 3 — A) Atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, referentes a trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento da comunidade, em seus aspectos sociais.

B) Atividades de orientação ou execução especializada, em grau de mediana complexidade, referentes aos trabalhos, projetos e estudos, indicados no item II, do Nível 5.

Nível 2 — Atividades de execução qualificada, sob supervisão superior, referentes aos trabalhos e estudos indicados na alínea A, itens V e VII do Nível 6, nos itens II e III do Nível 5 e no item III, da alínea A, do Nível 4.

Nível 1 — Atividades de execução qualificada, sob supervisão superior, referentes aos trabalhos indicados na alínea A, item I, do Nível 3.

Art. 3º O Grupo — Outras Atividades de Nível Superior é constituído pelas Categorias Funcionais, abaixo indicadas, distribuídas as classes respectivas pela escala de níveis, na forma do anexo:

| | | |
|--------|-----------|----------------------------|
| Código | SF-NS-901 | — Médico |
| Código | SF-NS-904 | — Enfermeiro |
| Código | SF-NS-906 | — Técnico em Reabilitação |
| Código | SF-NS-907 | — Psicólogo |
| Código | SF-NS-908 | — Farmacêutico |
| Código | SF-NS-909 | — Odontólogo |
| Código | SF-NS-916 | — Engenheiro |
| Código | SF-NS-917 | — Arquiteto |
| Código | SF-NS-923 | — Técnico de Administração |
| Código | SF-NS-924 | — Contador |

Código SF-NS-926 — Estatístico

Código SF-NS-930 — Assistente Social

Código SF-NS-931 — Técnico em Comunicação Social

Código SF-NS-932 — Bibliotecário

Código SF-NS-934 — Técnico em Legislação e Orçamento

Art. 4º Poderão integrar as Categorias funcionais de que trata o artigo anterior, mediante transposição, os cargos atuais, vagos e ocupados, cujas atividades guardem correlação com as indicadas no art. 1º desta Resolução, observadas as respectivas especialidades, de acordo com o seguinte critério:

I — Na Categoria funcional de Médico, os de Médico;

II — Na Categoria funcional de Enfermeiro, os de Enfermeiro, e, por transformação, os de Auxiliar de Enfermagem, cujos ocupantes possuam diploma de Enfermeiro ou de Obstetrix, devidamente registrados;

III — Na Categoria funcional de Técnico de Reabilitação, os de Técnico de Recuperação ou de Terapeuta;

IV — Na Categoria funcional de Psicólogo, os de Psicotécnico;

V — Na Categoria funcional de Farmacêutico, os de Farmacêutico;

VI — Na Categoria funcional de Odontólogo, os de Dentista e Cirurgião-Dentista;

VII — Na Categoria funcional de Engenheiro, os de Engenheiro;

VIII — Na Categoria funcional de Arquiteto, os de Arquiteto e Engenheiro-Arquiteto;

IX — Na Categoria funcional de Técnico de Administração, os de Assessor Técnico, cujos ocupantes possuam diploma de Técnico de Administração ou outro adequado à especialidade;

X — Na Categoria funcional de Contador, os de Contador e, por transformação, os de Técnico de Contabilidade, cujos ocupantes possuam diploma de Contador, devidamente registrado;

XI — Na Categoria funcional de Estatístico, os de Estatístico;

XII — Na Categoria funcional de Assistente Social, os de Assistente Social, cujos ocupantes possuam diploma de Assistente Social, devidamente registrado ou habilitação legal equivalente;

XIII — Na Categoria funcional de Técnico em Comunicação Social, os de Redator e Revisor, não enquadrados no Grupo — Atividades de Apoio Legislativo;

XIV — Na Categoria funcional de Bibliotecário, os de Bibliotecário, os de Oficial Bibliotecário e os de Arquivista, não enquadrados no Grupo — Atividades de Apoio Legislativo, cujos ocupantes possuam diploma universitário, devidamente registrado ou habilitação legal equivalente;

XV — Na Categoria funcional de Técnico em Legislação e Orçamento, os de Assessor, não classificados no Grupo — Direção e Assessoramento Superiores, possuidores de diploma de curso superior, adequado à especialidade;

Art. 5º Os cargos ocupados serão transformados ou transpostos mediante inclusão dos respectivos ocupantes nas correspondentes Categorias Funcionais, do maior para o menor nível, nos limites da lotação estabelecida para cada área de especialidade por ordem rigorosa de classificação dos habilitados no processo seletivo a que se refere o art. 7º, desta Resolução.

§ 1º Os cargos que, de acordo com a ordem de classificação dos respectivos ocupantes, excederem ao número fixado para a Classe superior da Categoria funcional, serão transformados ou transpostos para a Classe imediatamente inferior ou, se ainda ocorrer a hipótese prevista neste parágrafo, para a Classe inferior seguinte.

§ 2º Se a lotação aprovada para a Categoria funcional for superior ao número de funcionários habilitados no processo seletivo, será completada com a transformação de quaisquer outros cargos, vagos ou ocupados, independentemente da correlação estabelecida para cada Categoria funcional, respeitadas as qualificações relativas ao grau de escolaridade para cada caso, as áreas e especialização e os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Resolução.

Art. 6º A transformação ou transposição de cargos a que se refere o art. 4º, desta Resolução, serão processadas após a observância das seguintes exigências:

I — fixação da lotação ideal, prevista no art. 8º, item II, da Lei nº 5.645, de 1970;

II — verificação da prioridade, por Categorias funcionais, da escala prevista no art. 2º, do Decreto nº 70.320, de 23 de março de 1972; e

III — existência de recursos orçamentários adequados às despesas decorrentes da medida.

Art. 7º Os critérios seletivos, para efeito de transformação e transposição de cargos para as Categorias do Grupo — Outras Atividades de Nível Superior, serão, basicamente, os seguintes:

I — ingresso, em virtude de concurso público, em cargo isolado ou de carreira a que pertencer o cargo a ser transformado ou transposto, ou nas carreiras ou cargos isolados que a estes antecederem, bem assim na forma do art. 2º da Lei Constitucional nº 20, de 02 de janeiro de 1946, do art. 186 da Constituição de 1946 e do art. 26 do Ato das Disposições Transitorias de 18 de setembro de 1946;

II — habilitação em prova de desempenho funcional para os que não satisfaçam as condições do item anterior.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 5º e seu § 1º desta Resolução, a classificação dos funcionários habilitados de acordo com este artigo far-se-á, classe por classe, a começar pela mais elevada, observada a seguinte ordem de preferência, sucessivamente:

a) quanto à habilitação:

1º — o habilitado na forma do item I;

2º — o habilitado na forma do item II;

b) em igualdade de condições de habilitação recairá a preferência, sucessivamente, no funcionário:

1º — que possua diploma ou certificado de conclusão de curso ou habilitação legal equivalente, exigidos para ingresso na Categoria funcional;

2º — de maior tempo na classe ou no cargo isolado;

3º — de maior tempo na carreira a que pertencer o cargo a ser transposto ou transformado;

4º — de maior tempo de serviço no Senado Federal;

5º — de maior tempo de serviço público federal.

§ 2º Na apuração dos elementos enumerados na alínea b, do parágrafo anterior, tomar-se-á por base a situação funcional existente à data da homologação do processo seletivo.

§ 3º Nos casos de transformação de cargos, a prova de desempenho será precedida de curso intensivo de treinamento.

Art. 8º Ressalvado o disposto nos arts. 9º e 11 desta Resolução o ingresso nas Categorias funcionais do Grupo — Outras Atividades de Nível Superior, far-se-á, na classe inicial, mediante concurso público, em que se verificarão as qualificações essenciais exigidas, nas respectivas especificações, para o desempenho das atividades inerentes à classe.

Parágrafo Único Somente poderá inscrever-se no concurso público, quem possuir:

I — diploma de curso superior, ou habilitação legal equivalente, em relação às Categorias funcionais a que sejam inerentes atividades correspondentes a profissões regulamentadas;

II — diploma de conclusão de curso superior de Fisioterapia ou Terapeuta Ocupacional, ou habilitação legal correspondente, para a Categoria funcional de Técnico de Reabilitação, observada a respectiva especialidade;

III — diploma de curso superior do Curso Superior de Comunicação Social ou Jornalismo, para a Categoria funcional de Técnico em Comunicação Social, observada a respectiva especialidade.

Art. 9º Poderá ser reservado até 1/4 das vagas verificadas na Classe Inicial de Categorias funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, para provimento por ocupantes de classes iniciais de outras Categorias do mesmo Grupo.

§ 1º Somente poderão concorrer à progressão funcional prevista neste artigo, os funcionários que preencham os requisitos necessários para ingresso, devendo ser submetidos a treinamento adequado e ao mesmo processo seletivo dos candidatos inscritos no concurso público para a Categoria funcional.

§ 2º A classificação dos candidatos habilitados em concurso público é distinta da dos candidatos à progressão funcional, podendo realizar-se simultaneamente ambas as competições.

§ 3º No caso de insuficiência de habilitados à progressão funcional, as vagas a esta destinadas poderão ser preenchidas por candidatos habilitados em concurso público.

Art. 10 A progressão funcional dos ocupantes dos cargos das Categorias funcionais de que trata esta Resolução far-se-á para a Classe imediatamente superior àquela a que pertencam, observada, quando for o caso, a lotação fixada para cada área de especialidade e obedecerá ao critério de merecimento na forma estabelecida em Resolução.

Parágrafo Único. O interstício funcional é de 3 (três) anos e será apurado pelo tempo líquido de efetivo exercício na classe a que pertença o funcionário.

Art. 11 Poderá haver ascensão funcional, as classes iniciais das Categorias de que trata esta Resolução, de ocupantes de classes finais integrantes de outros Grupos, desde que possuam o correspondente diploma de curso superior, ou habilitação legal equivalente e atendam às normas fixadas em Resolução.

Parágrafo Único. O interstício para ascensão funcional será de 2 (dois) anos, apurado pelo tempo líquido de efetivo exercício na Classe final a que pertence o funcionário.

Art. 12 Os candidatos à progressão e ascensão funcionais, além do atendimento ao grau de escolaridade para ingresso na Categoria funcional, deverão ser submetidos a treinamento específico.

Art. 13. A época das ascensões e progressões funcionais, bem assim as normas para o respectivo processamento, serão estabelecidas em Resolução.

Art. 14. Os ocupantes de cargos integrantes do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior ficam sujeitos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 15. O Ato da Comissão Diretora que aprovar as especificações de classes do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior estabelecerá, no grau hierárquico correspondente, as linhas de chefia inerentes às classes integrantes das respectivas Categorias funcionais.

Art. 16. A transposição ou transformação de cargos processar-se-á por Ato da Comissão Diretora, mediante proposta do Primeiro-Secretário, cabendo à Subsecretaria do Pessoal, sob orientação da Comissão Técnica de Alto Nível, a elaboração dos respectivos expedientes.

Art. 17. Aos atuais funcionários, mediante opção a ser formalizada junto à Subsecretaria do Pessoal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, é facultado permanecer nos cargos de que são ocupantes efetivos, com os direitos, vantagens e obrigações da situação anterior à vigência desta Resolução.

Art. 18. Os funcionários que optarem na forma do artigo anterior ou que não lograrem habilitação no processo seletivo a que se refere o artigo 7º desta Resolução serão incluídos em Quadro Suplementar, a ser extinto, sem prejuízo dos direitos, vantagens e obrigações inerentes aos cargos de que são ocupantes efetivos, decorrentes da legislação anterior à vigência desta Resolução, devendo os cargos respectivos ser suprimidos à medida que vagarem.

Art. 19. É vedada a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo para a execução de atividades compreendidas no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO - SF-NS-900

| NÍVEL | C A T E G O R I A S F U N C I O N A I S | | | | | | | |
|-------|---|-------------|--------------|-------------|---------------------------|-------------|-------------|-------------|
| | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO |
| | MÉDICO | SF-NS-901 | ENFERMEIRO | SF-NS-904 | TÉCNICO EM REABILITAÇÃO | SF-NS-906 | PSICÓLOGO | SF-NS-907 |
| 7 | MÉDICO C | SF-NS-901.7 | | | | | | |
| 6 | MÉDICO B | SF-NS-901.6 | | | | | | |
| 5 | | | ENFERMEIRO B | SF-NS-904.5 | | | PSICÓLOGO C | SF-NS-907.5 |
| 4 | MÉDICO A | SF-NS-901.4 | | | TÉCNICO EM REABILITAÇÃO B | SF-NS-906.4 | | |
| 3 | | | ENFERMEIRO A | SF-NS-904.3 | | | PSICÓLOGO B | SF-NS-907.3 |
| 2 | | | | | TÉCNICO EM REABILITAÇÃO A | SF-NS-906.2 | PSICÓLOGO A | SF-NS-907.2 |
| 1 | | | | | | | | |

ANEXO

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO - SF-NS-900

| NÍVEL | C A T E G O R I A S F U N C I O N A I S | | | | | | | |
|-------|---|-------------|---------------|-------------|---------------------|-------------|---------------------------------|-------------|
| | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO |
| | CONTADOR | SF-NS-923 | ESTATÍSTICO | SF-NS-926 | ASSISTENTE SOCIAL | SF-NS-930 | TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL | SF-NS-931 |
| 7 | CONTADOR C | SF-NS-923.7 | | | | | | |
| 6 | CONTADOR B | SF-NS-923.6 | ESTATÍSTICO C | SF-NS-926.6 | | | TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL C | SF-NS-931.6 |
| 5 | | | | | | | | |
| 4 | CONTADOR A | SF-NS-923.4 | ESTATÍSTICO B | SF-NS-926.4 | | | TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL B | SF-NS-931.4 |
| 3 | | | | | ASSISTENTE SOCIAL B | SF-NS-930.3 | | |
| 2 | | | ESTATÍSTICO A | SF-NS-926.2 | | | TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL A | SF-NS-931.2 |
| 1 | | | | | ASSISTENTE SOCIAL A | SF-NS-930.1 | | |

ANEXO
GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO - SF-NS-900

| NÍVEL | C A T E G O R I A S | | | | F U N C I O N A I S | | | |
|-------|---------------------|-------------|----------------|--------------|---------------------|--------------|--------------|-------------|
| | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO |
| | BIBLIOTECÁRIO | SF-NS-932 | FARMACÊUTICO | SF-NS-900 | ODONTÓLOGO | SF-NS-909 | ENGENHEIRO | SF-NS-916 |
| 7 | | | | ODONTÓLOGO C | SF-NS-909.7 | ENGENHEIRO C | SF-NS-916.7 | |
| 6 | | | FARMACÊUTICO B | SF-NS-908.6 | ODONTÓLOGO B | SF-NS-909.6 | ENGENHEIRO B | SF-NS-916.6 |
| 5 | | | | | | | | |
| 4 | BIBLIOTECÁRIO B | SF-NS-932.4 | FARMACÊUTICO A | SF-NS-908.4 | ODONTÓLOGO A | SF-NS-909.4 | ENGENHEIRO A | SF-NS-916.4 |
| 3 | | | | | | | | |
| 2 | BIBLIOTECÁRIO A | SF-NS-932.2 | | | | | | |
| 1 | | | | | | | | |

ANEXO
GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO - SF-NS-900

| NÍVEL | C A T E G O R I A S F U N C I O N A I S | | | | | |
|-------|---|----------------------------|----------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------|
| | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO |
| | ARQUITETO | SF-NS-917 | TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO | SF-NS-923 | TÉCNICO EM LEGISLAÇÃO E ORÇAMENTO | SF-NS-934 |
| 7 | | TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO C | SF-NS-923.7 | TÉCNICO EM LEGISLAÇÃO E ORÇAMENTO B | SF-NS-934.7 | |
| 6 | ARQUITETO B | SF-NS-917.6 | TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO B | SF-NS-923.6 | TÉCNICO EM LEGISLAÇÃO E ORÇAMENTO A | SF-NS-934.6 |
| 5 | | | | | | |
| 4 | ARQUITETO A | SF-NS-917.4 | TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO A | SF-NS-923.4 | | |
| 3 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| 1 | | | | | | |

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —**Item 2:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 692, de 1973) do Projeto de Resolução nº 54, de 1973, que dispõe sobre a constituição e a estruturação do Grupo-Artesanato e respectivas Categorias funcionais do quadro permanente do Senado Federal e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do Art. 362, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do artigo 52, inciso 29, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1973

Dispõe sobre a constituição e a estruturação do Grupo-Artesanato e respectivas Categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Grupo-Artesanato, designado pelo código (SF-ART-700), compreende Categorias funcionais integradas de cargos de provimento efetivo a que são inerentes atividades de nível médio e de natureza permanente, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços de artefice em suas várias modalidades, abrangendo encargos de fabricação, conservação, transformação e operação de peças, máquinas, aparelhos diversos, motores e sistemas elétricos e hidráulicos.

Art. 2º Os cargos integrantes do Grupo a que se refere esta Resolução distribuir-se-ão, na forma do disposto no artigo 5º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em 5 (cinco) níveis hierárquicos, com as seguintes características, dentro de cada especialidade de artesanato:

Nível 5 — Atividades técnico-profissionais de nível médio, de natureza complexa, exigindo organização e controles gerais de produção e compreendendo supervisão, coordenação e avaliação do trabalho de unidades do pessoal qualificado.

Nível 4 — Atividades técnico-profissionais de nível médio, de complexidade mediana, exigindo organização e controle setoriais de produção e compreendendo supervisão, coordenação e orientação de subunidade de pessoal qualificado.

Nível 3 — Atividades técnico-profissionais de nível médio de complexidade mediana, compreendendo orientação e treinamento de Grupos auxiliares e execução especializada, em elevado grau de precisão.

Nível 2 — Atividades profissionais de nível médio, de complexidade mediana, compreendendo execução qualificada, sujeita a supervisão e orientação.

Nível 1 — Atividades preliminares ou auxiliares, de natureza simples, sujeitas a permanente supervisão e orientação superiores.

Art. 3º O Grupo-Artesanato é constituído pelas Categorias funcionais abaixo indicadas, distribuídas as classes pela escala de níveis, na forma do Anexo:

Código SF-ART-701 — Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, abrangendo os serviços de Artífice relativos a fundições, tratamento térmico, galvanoplastia, fabricação, recuperação e montagem de obras metalúrgicas, preparação, tratamento e pintura de chapas e outros de igual natureza.

Código SF-ART-702 — Artífice de Mecânica, abrangendo os serviços de artefice relativos à fabricação, ajustagem, montagem, recuperação e manutenção de máquinas, motores, instrumentos mecânicos, e outros de igual natureza.

Código SF-ART-703 — Artífice de Eletricidade e Comunicações, abrangendo os serviços de artefice relativos ao controle da produção e distribuição de energia elétrica e do funcionamento de usinas, casas de força e subestações, construção de linhas e circuitos, montagem, recuperação e manutenção de motores e máquinas, instalações e materiais elétricos, e outros de igual natureza:

Código SF-ART-704 — Artífice de Carpintaria e Marcenaria, abrangendo serviços de artefice relativos à confecção, montagem e tratamento de obras de madeira e guarnições especiais em serviços de construções e outros de igual natureza.

Art. 4º Poderão integrar as Categorias de que trata o artigo anterior mediante transposição, os cargos atuais, vagos e ocupados, cujas atividades guardem correlação com as indicadas no art. 1º, desta Resolução, observadas as respectivas especialidades, de acordo com o seguinte critério:

I — Na Categoria funcional de Artífice de Obras e Metalurgia, os de Soldador, Lanterneiro e Pintor e outros que se identificarem com as referidas especialidades;

II — Na Categoria funcional de Artífice de Mecânico, os de Bombeiro Hidráulico, Mecânico, Auxiliar de Mecânico, Mecânico de Elevador, Conservador de Ar Condicionado, Lavador de Automóvel e outros que se identificarem com as referidas especialidades;

III — Na Categoria funcional de Artífice de Eletricidade e Comunicações, os de Eletricista, Eletricista Auxiliar e outros que se identificarem com a referida especialidade;

IV — Na Categoria funcional de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, os de Marceneiro, Estofador e outros que se identificarem com a referida especialidade.

Art. 5º Os cargos ocupados serão transformados ou transpostos mediante inclusão dos respectivos ocupantes nas correspondentes Categorias funcionais, do maior para o menor nível, nos limites da lotação estabelecida para cada área de especialidade, por ordem rigorosa de classificação dos habilitados no processo seletivo a que se refere o art. 7º desta Resolução.

§ 1º Os cargos que, de acordo com a ordem de classificação dos respectivos ocupantes, excederem ao número fixado para a classe superior da Categoria funcional, serão transformados ou transpostos para a classe imediatamente inferior ou, se ainda ocorrer a hipótese prevista neste parágrafo, para a classe inferior seguinte.

§ 2º Se a lotação aprovada para a Categoria funcional for superior ao número de funcionários habilitados no processo seletivo, será completada com a transformação de quaisquer outros cargos, ocupados ou vagos, independentemente da correlação estabelecida para cada Categoria funcional, respeitadas as áreas de especialização e os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Resolução.

Art. 6º As transposições de cargos a que se refere o art. 4º desta Resolução serão processadas após a observância das seguintes exigências:

I — fixação da lotação ideal, prevista no art. 8º, item II da Lei nº 5.645, de 1970;

II — verificação da prioridade, por Categorias funcionais na escala prevista no artigo 2º do Decreto nº 70.320 de 23 de março de 1972;

III — existência de recursos orçamentários adequados para fazer face às despesas decorrentes da medida.

Art. 7º Os critérios seletivos para efeito de transposição ou transformação de cargos para as Categorias funcionais do Grupo-Artesanato serão, basicamente, os seguintes:

I — ingresso, em virtude de concurso público, em cargo isolado ou de carreira a que pertencer o cargo a ser transformado ou transposto, ou nas carreiras ou cargos isolados que a estes antecederem, bem assim na forma do art. 2º da Lei Constitucional nº 20, de 02 de janeiro de 1946, do art. 186 da Constituição de 1946 e do art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 18 de setembro de 1946;

II — habilitação em prova de desempenho funcional para os que não satisfaçam as condições do item anterior.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 5º e seu § 1º desta Resolução, a classificação dos funcionários habilitados de acordo com este artigo far-se-á, classe por classe, a começar pela mais elevada, observada a seguinte ordem de preferência, sucessivamente:

a) quanto à habilitação:

1º — o habilitado na forma do item I;

2º — o habilitado na forma do item II;

b) em igualdade de condições de habilitação recairá a preferência, sucessivamente, no funcionário:

1º — que possua diploma ou certificado de conclusão de curso ou habilitação legal equivalente, exigidos para ingresso na Categoria funcional;

2º — de maior tempo na classe ou no cargo isolado;

3º — de maior tempo na carreira a que pertencer o cargo a ser transposto ou transformado;

4º — de maior tempo de serviço no Senado Federal;

5º — de maior tempo de serviço público federal;

6º — de maior tempo de serviço público.

§ 2º Na apuração dos elementos enumerados na alínea b, do parágrafo anterior, tomar-se-á por base a situação funcional existente à data da homologação do processo seletivo.

§ 3º Nos casos de transformação de cargos, a prova do desempenho será precedida de curso intensivo de treinamento.

Art. 8º Ressalvado o disposto no art. 11, o ingresso nas Categorias funcionais do Grupo-Artesanato far-se-á na classe inicial mediante concurso público em que serão verificadas as qualificações essenciais exigidas nas respectivas especificações, para o desempenho das atividades inerentes à classe.

Parágrafo único Somente poderão inscrever-se em concurso, para ingresso nas Categorias funcionais do Grupo-Artesanato, quem possuir certificado de conclusão de curso equivalente ao ciclo ginasial ou 1º grau.

Art. 9º A progressão funcional dos ocupantes de cargos das Categorias funcionais de que trata esta Resolução far-se-á para a classe imediatamente superior àquela a que pertença o funcionário,

observada a respectiva especialidade, e obedecerá ao critério de merecimento, na forma estabelecida em Resolução.

Art. 10 O interstício para a progressão funcional é de 2 (dois) anos e será apurado pelo tempo de efetivo exercício do funcionário na classe a que pertença.

Art. 11. Poderá haver ascensão funcional de ocupantes de classes finais das Categorias funcionais do Grupo-Artesanato para as classes iniciais das Categorias funcionais de outros Grupos, desde que possuam o grau de escolaridade estabelecido para a Categoria ou a habilitação profissional exigida por lei em cada caso e se habilitem em processo seletivo, nas condições estabelecidas em Resolução.

Parágrafo Único. O interstício para a ascensão funcional será de 2 (dois) anos, apurado pelo tempo líquido de efetivo exercício do funcionário na classe final da Categoria funcional a que pertença.

Art. 12. Os candidatos à progressão e ascensão funcionais, além do atendimento ao grau de escolaridade fixado para ingresso na Categoria funcional, deverão ser submetidos a treinamento específico.

Art. 13. À época da realização da progressão e ascensão funcionais, bem assim as normas para o respectivo processamento, serão estabelecidas em Resolução.

Art. 14. Os ocupantes de cargos que integrarem as Categorias funcionais de que trata esta Resolução, ficam sujeitos a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 15. O Ato da Comissão Diretora que aprovar as especificações de classe do Grupo - Artesanato estabelecerá, no grau hierárquico correspondente, as linhas de chefia inerentes aos cargos integrantes das respectivas Categorias funcionais.

Art. 16. A transposição ou transformação de cargos processar-se-á por Ato da Comissão Diretora, mediante proposto do Primeiro-Secretário, cabendo à Subsecretaria do Pessoal, sob orientação da Comissão Técnica de Alto Nível, a elaboração dos respectivos expedientes.

Art. 17. Aos atuais funcionários, mediante opção a ser formalizada junto à Subsecretaria do Pessoal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, é facultado permanecer nos cargos de que são ocupantes efetivos, com os direitos, vantagens e obrigações da situação anterior à vigência desta Resolução.

Art. 18. Os funcionários que optarem na forma do artigo anterior ou que não lograrem habilitação no processo seletivo a que se refere o artigo 7º desta Resolução serão incluídos em Quadro Suplementar, a ser extinto, sem prejuízo dos direitos, vantagens e obrigações inerentes aos cargos de que são ocupantes efetivos, decorrentes da legislação anterior à vigência desta Resolução, devendo os cargos respectivos ser suprimidos à medida que vagarem.

Art. 19. É vedada a contratação com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive com empresas privadas, na modalidade prevista no § 7º do art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem assim a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para a execução de atividades compreendidas no Grupo-Artesanato.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO
GRUPO - ARTESANATO
CÓDIGO - SF-ART-700

| NÍVEL | C A T E G O R I A S F U N C I O N A I S | | | | | | | |
|-------|---|--------------|------------------------|--------------|---|--------------|--------------------------------------|--------------|
| | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO |
| | ARTÍFICE DE ESTRUTURA DE OBRAS E METALURGIA | SF-ART-701 | ARTÍFICE DE MECÂNICA | SF-ART-702 | ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES | SF-ART-703 | ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA | SF-ART-704 |
| 5 | MESTRE | SF-ART-701.5 | MESTRE | SF-ART-702.5 | MESTRE | SF-ART-703.5 | MESTRE | SF-ART-704.5 |
| 4 | CONTRAMESTRE | SF-ART-701.4 | CONTRAMESTRE | SF-ART-702.4 | CONTRAMESTRE | SF-ART-703.4 | CONTRAMESTRE | SF-ART-704.4 |
| 3 | ARTÍFICE ESPECIALIZADO | SF-ART-701.3 | ARTÍFICE ESPECIALIZADO | SF-ART-702.3 | ARTÍFICE ESPECIALIZADO | SF-ART-703.3 | ARTÍFICE ESPECIALIZADO | SF-ART-704.3 |
| 2 | ARTÍFICE | SF-ART-701.2 | ARTÍFICE | SF-ART-702.2 | ARTÍFICE | SF-ART-703.2 | ARTÍFICE | SF-ART-704.2 |
| 1 | | | | | | | | |

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1973 (nº 1.509-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre a atividade turfística no País e dá outras providências, tendo:

Parceres, sob nºs 663 e 664, de 1973, das Comissões:

— de Agricultura, favorável, com emenda que apresenta de nº I-CA;

— de Finanças, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Agricultura.

Em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 1973

(Nº 1.509-B/73, na origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dispõe sobre a atividade turfística no País e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A realização de competições hípcas de corridas, com ou sem obstáculos, e de trote com exploração de apostas, é permitida no País com a alta finalidade de estimular a criação e o emprego do cavalo nacional nos desportos e atividades hípcas, nos serviços de campo e nas lides militares.

Parágrafo único. Dos recursos auferidos em apostas, noventa e cinco por cento, no mínimo, deverão ser empregados para atender a despesas de interesse hípcico e proporcionar assistência social aos profissionais do turfe, empregados e trabalhadores dos hipódromos, na forma que dispuser o regulamento desta lei.

Art. 2º A autorização para o funcionamento das entidades turfísticas será concedida mediante Portaria do Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Permanecem válidas as autorizações concedidas no regime da legislação anterior, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º A autorização para exploração de apostas sobre competições hípcas será concedida por Carta-Patente, juntamente com a homologação do Plano Geral de Concursos, atestada pelo Ministério da Agricultura sua viabilidade técnica e econômica, bem como que as dependências das entidades atendem aos requisitos mínimos de conforto e segurança.

Art. 4º As apostas sobre competições hípcas só poderão ser efetuadas nos recintos ou dependências dos hipódromos, na sede social, na subsede, em agências e agentes credenciados das entidades turfísticas autorizadas.

§ 1º Como subsedes entender-se-ão as dependências da entidade, distintas da sede, onde se realizarem competições hípcas por ela promovidas.

§ 2º O funcionamento de agências de apostas poderá ser autorizado até o máximo de doze por entidade.

§ 3º Salvo convênio entre as entidades, não poderão funcionar agências e agentes credenciados fora do Estado onde esteja localizada a sede da sociedade. Igual restrição prevalecerá para o funcionamento de agências em municípios do mesmo Estado em que existem entidades congêneres.

§ 4º O funcionamento de agentes de apostas será autorizado com a finalidade de evitar o movimento clandestino de apostas, desde que estabelecido um plano de apostas de âmbito nacional, na forma que se dispuser em regulamento.

Art. 5º As entidades promotoras de competições hípcas com exploração de apostas, organizadas de acordo com esta lei ou legislação anterior, deverão distribuir, anualmente, em prêmios, aos proprietários, criadores e profissionais do turfe relacionados com os animais classificados em cada páreo, importância nunca inferior:

a) a dez por cento do movimento total de apostas do ano anterior, se este tiver sido, em média, por reunião, igual ou superior a três mil vezes o maior salário-mínimo vigente no País;

b) a cinco por cento do movimento total de apostas do ano anterior, se este tiver sido, em média, por reunião, inferior a três mil e superior a mil e quinhentas vezes o maior salário-mínimo vigente no País;

c) a três por cento do movimento total de apostas do ano anterior, se este tiver sido, em média, por reunião, igual ou inferior a mil e quinhentas e superior a quinhentas vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Parágrafo único. Não ficam sujeitas às disposições deste artigo as entidades cujo movimento médio anual de apostas, por reu-

ção, tenha sido, no ano anterior, inferior a quinhentas vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 6º A enturmação dos animais em cada hipódromo deverá ser feita de modo a buscar igualdade de condições na disputa, pelo critério de somas ganhas, na forma disposta em regulamento.

Parágrafo único. Nos Grandes Prêmios e Clássicos, as condições das provas serão livremente determinadas pela entidade turfística.

Art. 7º As entidades promotoras de corridas com exploração de apostas realizarão as competições em dias e horários a serem fixados no regulamento da presente lei, de forma a não afetar as atividades normais, públicas e privadas.

Art. 8º Os códigos de Corridas organizados pelas entidades turfísticas serão apresentados à Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional (CCCCN), para serem homologados por seu plenário.

Art. 9º As entidades que exploram apostas sobre competições hípias ficam sujeitas ao pagamento mensal de uma contribuição, destinada à remuneração e ao custeio das atividades ligadas ao fomento à criação de equídeos no País, calculada sobre o valor total do movimento geral de apostas do mês anterior, de acordo com a seguinte tabela percentual:

| Movimento médio de apostas, por reunião, do mês anterior | Porcentagem |
|---|-------------|
| — de 1 a 1.500 vezes o maior salário-mínimo vigente no País | Isento |
| — de 1.501 a 2.000 vezes o maior salário-mínimo vigente no País | 0,5% |
| — de 2.001 a 3.000 vezes o maior salário-mínimo vigente no País | 1 % |
| — acima de 3.000 vezes o maior salário-mínimo vigente no País | 1,5% |

§ 1º A contribuição de que trata este artigo não será descontada do valor dos prêmios distribuídos, mas será deduzida do valor do movimento geral das apostas para efeito de apuração da renda líquida da entidade, nos termos do § 1º do Art. 74 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação que lhe deu o Decreto-lei nº 1.129, de 13 de outubro de 1970, e para os fins do parágrafo único do Art. 1º desta lei.

§ 2º Os débitos porventura existentes na data de publicação desta lei pelo não recolhimento da contribuição instituída pelo Art. 8º da Lei nº 4.096, de 18 de julho de 1962, serão, para efeito de cobrança, apurados na forma estabelecida neste artigo.

Art. 10. O produto da arrecadação da contribuição a que se refere o artigo anterior será destinado à CCCCCN para o fomento à criação e ao emprego do cavalo nacional nos desportos e atividades hípias, nos serviços de campo e nas lides militares, para a administração da própria CCCCCN e para ajuda à sociedade turfística e, por meio destas, aos profissionais do turfê, empregados e trabalhadores dos hipódromos.

Art. 11. Os recursos recebidos pela CCCCCN serão repartidos mediante plano anual aprovado pelo Ministro do Exército, nas seguintes condições:

a) sessenta por cento aos órgãos da Administração Federal que cuidam da criação do cavalo nacional, pertencentes aos Ministérios da Agricultura e do Exército e, em forma de subvenção, a entidades não integrantes dos quadros daquela Administração, mas que também cuidem do fomento à criação e aprimoramento do equídeo nacional, incluindo as entidades responsáveis pelo registro genealógico de raças de equídeos;

b) trinta e cinco por cento em forma de auxílios a serem concedidos a entidades turfísticas com movimento de apostas médio, por reunião, inferior a mil e quinhentas vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para obras em hipódromos, aquisição de animais e concessão de prêmios e em outras formas de fomento à criação do cavalo de puro sangue de corrida, inclusive através de convênios com associações de criadores e outras entidades privadas, mediante solicitação à CCCCCN e deliberação de seu plenário;

c) cinco por cento em forma de auxílio, exclusivamente para assistência geral aos profissionais do turfê, através das respectivas entidades turfísticas, mediante solicitação destas à CCCCCN.

Parágrafo único. As entidades recolherão a contribuição devida ao Banco do Brasil. S.A., em conta do Fundo Federal Agropecuário do Ministério da Agricultura, até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido.

Art. 12. As entidades promotoras de corridas de cavalo com exploração de apostas, localizadas nas capitais dos Estados e nas cidades de Estados em cujas capitais não houver hipódromos em funcionamento, desde que comprovem ter tido, no ano anterior, um movimento geral de apostas igual ou superior a trinta e cinco mil vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, serão autorizadas a extrair um "sweepstake" anual.

§ 1º Ao Jockey Club Brasileiro e ao Jockey Club de São Paulo é autorizada a extração de dois "sweepstakes" anuais, devendo mediar o intervalo mínimo de dois meses entre as extrações.

§ 2º As extrações de "sweepstake" não poderão coincidir umas com as outras, respeitando-se, na fixação das datas das novas concessões, o direito das entidades que já explorem essa modalidade de loteria.

Art. 13. Ressalvadas as concessões em vigor, a extração dos "sweepstakes" só poderá ser efetuada após a obtenção, pela entidade interessada, de autorização do Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, após aprovação dos Planos de Sorteio.

§ 1º A entidade concessionária assinará termo de responsabilidade pela fiel execução do plano e pelo pagamento dos prêmios sorteados.

§ 2º Às entidades já concessionárias será emitida "ex-officio" a respectiva autorização.

Art. 14. As entidades turfísticas autorizadas a extrair "sweepstakes" poderão entregar sua realização à Loteria Federal, mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal, em cada extração.

1º Os "sweepstakes" realizados em convênio com a Caixa Econômica Federal observarão, no que couber, a legislação aplicável à Loteria Federal.

§ 2º Os "sweepstakes" realizados na forma prevista neste artigo não estarão sujeitos ao depósito de que trata o Art. 15 da presente lei.

Art. 15. As entidades concessionárias ficam obrigadas a depositar na repartição fiscal competente, até oito dias antes da extração, importância correspondente a cinquenta por cento do valor dos prêmios a distribuir.

§ 1º Satisfeitas as obrigações decorrentes do sorteio, o depósito poderá ser levantado mediante simples despacho exarado no verso do conhecimento do depósito e, nesse documento, que constituirá o comprovante da despesa, a concessionária passará recibo na forma legal.

§ 2º O depósito a que alude este artigo responde pela liquidação dos prêmios devidos pela concessionária.

Art. 16. O ressarcimento, pelos cofres federais, total ou parcial, do pagamento dos prêmios devidos à conta do depósito da concessionária, não exclui a ação judicial para reparar os danos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas, nem impede a imediata cassação da autorização.

Art. 17. Prescreve em noventa dias, a contar do dia seguinte ao da extração, o direito ao recebimento do prêmio, cuja importância revertirá à entidade promotora do sorteio.

Art. 18. A Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda designará funcionários para assistirem e fiscalizarem a execução de cada sorteio e a extração dos respectivos prêmios, arbitrando-lhes uma gratificação, que será adiantadamente recolhida pela entidade concessionária aos cofres do Tesouro Nacional.

Art. 19. Os prêmios do "sweepstake" corresponderão a setenta por cento do valor total dos bilhetes de cada emissão.

Art. 20. Os bilhetes de "sweepstake" serão vendidos ao público, diretamente ou através da rede de revendedores lotéricos, e terão circulação permitida em todo o território nacional.

Art. 21. São aplicáveis ao sorteio de "sweepstake" as normas dos Decretos-leis nºs 204, de 27 de fevereiro de 1967; 717, de 30 de julho de 1969, e 129, de 13 de outubro de 1970.

Art. 22. Do prêmio maior serão deduzidos seis por cento, destinados ao jóquei, ao treinador e ao cavaleiro do cavalo vencedor do "sweepstake" e à Caixa Beneficente dos Profissionais do Turfe, devendo a distribuição dessa percentagem estar prevista no plano a ser elaborado pela entidade promotora do sorteio.

Art. 23. A importação de animais de puro sangue, de qualquer procedência, será permitida com o fim de apoiar e estimular o criador nacional, e contribuir para a melhoria dos plantéis existentes, assegurada a proteção dos rebanhos nacionais contra epizootias.

§ 1º Os animais de puro sangue de carreira, importados como reprodutores, poderão correr no País até completar a idade limite de seis anos, para os machos, e cinco para as fêmeas.

§ 2º É proibida a exportação de animais importados para fins de reprodução, salvo prova de ter o animal permanecido no País como reprodutor durante o prazo mínimo de três anos consecutivos.

§ 3º Os animais importados para fins de disputar competições internacionais, deverão ser exportados dentro do prazo máximo de sessenta dias após o seu ingresso no território nacional, salvo quando adquiridos por criadores nacionais, ficando neste caso sujeitos às regras dos §§ 1º e 2º.

§ 4º Caberá ao Ministério da Agricultura regular as condições de importação.

Art. 24. Além das atribuições já estabelecidas, caberá também ao Ministério da Agricultura fiscalizar os trabalhos de registro genealógico das diferentes raças de eqüídeos e, em última instância, dirimir questões surgidas entre criadores e a entidade encarregada do registro.

§ 1º As entidades encarregadas do registro genealógico deverão manter seções ou representações oficiais nos Estados onde se processar, em maior escala, a eqüídeocultura.

§ 2º A administração das seções ou representações acima poderá ser confiada a outra entidade, a critério do Ministério da Agricultura.

Art. 25. Caberá à Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional fiscalizar o cumprimento da presente lei, exceto no que for da competência do Ministério da Agricultura, competindo-lhe regular e controlar a distribuição, recolhimento e aplicação de prêmios, contribuições e recursos na forma que se dispuser em regulamento.

Art. 26. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 4.096, de 18 de julho de 1962, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação a emenda. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria irá à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1—CA

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 1º do artigo 23 do Projeto:

“§ 1º Os animais de puro-sangue de carreira, importados como reprodutores, poderão correr no País durante o prazo máximo de 3 (três) anos após o seu ingresso no território nacional, sem prejuízo da limitação de idade para competições que tiver sido estabelecidas.”

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Vai-se passar à votação do Requerimento nº 272, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1973.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1973 (nº 1.611-B/73, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para o fim que especifica. (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Helvídio Nunes o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HELVÍDIO NUNES (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, pelo ofício nº STST. SCF. GP: 414/73, de 9 de agosto de 1973, solicitou a abertura de crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para atender despesas de capital.

Os Ministérios do Planejamento e da Fazenda, por seus órgãos especializados e após examinar devidamente o assunto, manifestaram-se pela concessão do crédito pretendido, uma vez que foram resguardadas as prescrições do artigo 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as determinações do artigo 61, § 1º, letra "c", da Constituição.

A matéria foi encaminhada ao Congresso, nos termos do artigo 51 da Constituição, com a Mensagem Presidencial de 25 de outubro do corrente ano, tendo sido aprovada na Câmara dos Deputados, sem restrições, conforme redação final de 14 de novembro de 1973 e enviada ao Senado Federal pelo ofício nº 00311, de 19 de novembro de 1973.

Como vemos, atendidas que foram as determinações legais e constitucionais pertinentes à espécie, inexistem obstáculos que possam impedir a normal tramitação do projeto.

Somos, assim, por sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Com a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro, que proferirá o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. RUY CARNEIRO (Para emitir parecer) — Sr. Presidente Srs. Senadores: O projeto de lei em exame, de iniciativa do Poder Executivo, teve origem na solicitação do Sr. Ministro Presidente do

Tribunal Superior do Trabalho, constante do ofício nº STST. SCF. GP: 414/73, de 9 de agosto de 1973, e tem por objetivo autorizar a abertura de um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para atender às despesas com aquisição de sedes para as Juntas de Conciliação e Julgamento em Nazaré da Mata, Cabo e Palmares, em Pernambuco.

A matéria foi submetida à apreciação dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda, os quais, por seus órgãos técnicos, "manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o artigo 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do artigo 61, § 1º, letra "c", da Constituição".

Assim, inexistindo razões de ordem financeira que o possam obstaculizar, somos pela aprovação do projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis.

Encerramento do projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra para discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 82, DE 1973

(Nº 1.611-B/73, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para atender às despesas com aquisição de sedes para as Juntas de Conciliação e Julgamento em Nazaré da Mata, Cabo e Palmares — PE.

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento ao subanexo 0800, a saber:

0800 — JUSTIÇA DO TRABALHO

0807 — Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Projeto — 0807.0106.1002.003.11

4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis 500.000

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Carlos

O SR. ANTÔNIO CARLOS (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não desejo que se encerre a presente sessão legislativa sem fazer o registro, em nossos anais, da realização, em julho do corrente ano, do 1º Festival de Inverno de Itajaí, promoção da Prefeitura e do Conselho Municipal de Turismo de minha terra natal, cujo relatório recebi recentemente.

O Festival terá, doravante, caráter permanente e, frente ao êxito alcançado nesta primeira iniciativa, seus responsáveis pretendem sua inclusão no *Calendário Turístico Nacional*.

A mostra de arte e a cultura catarinenses, em toda sua extensão e durante todo o decorrer de julho, alcançou, com a realização do Festival e pela repercussão que obteve, um estágio de maturação e de organização que merece destaque.

A programação constituiu-se em um verdadeiro caleidoscópio artístico, reunindo, em Itajaí, as mais expressivas figuras e conjuntos artísticos de nossa terra. Apresentaram-se os Corais "Associação Coral de Florianópolis" e da Universidade Federal de Santa Catarina, os corais religiosos das paróquias de São Pedro de Alcântara, Brusque, Gaspar, da Igreja do Santíssimo Sacramento de Itajaí, da Sociedade de Cantores Líricos de Joinville, da Igreja Presbiteriana de Itajaí e o Coral XXV de Julho, de Blumenau.

No campo da arte folclórica, o Festival foi assinalado pela apresentação do Grupo Folclórico Ribeirão da Ilha e pela realização do *Curso sobre Folclore e Educação — Folclore e Educação — Folclore e Turismo Cultural*. Realizaram-se, também, vários outros cursos, todos coordenados pelo Setor de Expansão Cultural da Universidade Federal de Santa Catarina: *Literatura Hispano-Americana, Iniciação e Teoria Musical, Pré-história do Sul do Brasil e Estudos Sociais e Problemas Contemporâneos*, totalizando 247 inscrições.

Na área das artes plásticas, com a colaboração de diversas agências bancárias, foram realizadas cinco exposições individuais dos seguintes artistas: *Ernesto Meyer Filho, Osny Schaufert, Souza e Silva, J. Brandão e Diniz*.

A participação da juventude foi marcada por duas realizações de grande repercussão: a primeira constituiu-se na exposição "O Maravilhoso Mundo Infantil", reunindo todos os trabalhos de criatividade infantil desenvolvidos nos domingos de julho, quando, sob a orientação de suas professoras, os alunos das escolas primárias municipais de Itajaí, trabalharam nas várias praças da cidade; a segunda, pela apresentação, em vários colégios, de conjuntos de música jovem.

Destacaram-se, ainda, as apresentações do Grupo de Ginástica Rítmica do Instituto Estadual de Educação, acompanhado pela Banda Militar do 63º Batalhão de Infantaria de Florianópolis; a encenação da peça "Catacumba 2.000" na Sociedade Guarani pelo Teatro Estudantil Catarinense; o Concerto da Orquestra de Câmara da Universidade Federal de Santa Catarina e da Orquestra Sinfônica "Harmonia Lyra"; e, a apresentação de vários filmes em pré-estréia.

Como bem podem observar os meus colegas, o Festival de Inverno de Itajaí abrangeu uma extensa gama de atividades artísticas e culturais, cabendo, neste passo, registrar o difícil trabalho de sua organização, desempenhado com pleno êxito pela Prefeitura e pelo Conselho Municipal de Turismo, sob a dinâmica coordenação do Sr. Antônio Augusto Nóbrega Fontes, grande estudioso do folclore e das artes em geral de nosso País.

Ao encerrar esta fala, é meu desejo, a par de congratular-me com os responsáveis por este brilhante evento, chamar a atenção dos órgãos federais pertinentes, o Ministério da Educação e Cultura e a EMBRATUR, para que voltem suas vistas para esta promoção, incentivando-a com a sua compreensão, apoio financeiro, e com outras medidas práticas, como a inclusão daquela Festa no *Calendário Turístico Nacional*. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Na presente sessão, terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 65/73, que altera as Resoluções nºs 17/73 e 58/72.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Nos termos regimentais, a matéria será despachada às Comissões de Constituição e Justiça, Diretora e de Finanças.

Antes de encerrar a sessão, convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1973 (nº 1.346 B/73, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei nº 5.847, de 7 de dezembro de 1972, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1973", tendo

PARECERES, sob nºs 627 e 729, de 1973, da Comissão

- de Finanças, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto com a emenda nº 1-CF que apresenta;

2º pronunciamento; contrário às emendas de nºs 2 a 7, de Plenário.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 64, de 1973 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 683, de 1973), que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul (SP) elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de saldar compromissos decorrentes de operações de crédito junto a entidades financeiras locais, tendo

PARECER, sob nº 684, de 1973, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1973 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 743, de 1973), que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) possa elevar o montante de sua dívida consolidada, pela emissão de títulos da dívida pública, a fim de atender a compromissos da Companhia do Metropolitan, tendo

PARECER, sob nº 744, de 1973, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 15 horas e 55 minutos).

ATA DA 191ª SESSÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1973

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luis de Barros — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Carvalho Pinto — Orlando Zancaner — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO

DO SR. MINISTRO DOS TRANSPORTES

Nº 331/GM/GB, de 20 do corrente, comunicando o lançamento, em 16 de outubro passado, do cargueiro Serra Branca, que operará nas linhas internacionais de comércio marítimo, e, no dia 29 do mesmo mês, a entrega ao tráfego do navio cargueiro JUROÁ, que será utilizado nas linhas de cabotagem e na navegação internacional.

PARECERES

PARECERES NºS 750 E 751, DE 1973

PARECER Nº 750, DE 1973

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 266, de 1973 (nº 420/73 — na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de Maracá (SP) possa contratar empréstimo destinado à pavimentação asfáltica de ruas daquela cidade.

Relator: Senador Helvídio Nunes.

Vem ao exame desta Comissão a Mensagem nº 266, de 1973 nº 420/73 — na origem), do Senhor Presidente da República que, nos termos do art. 42, item II, da Constituição, submete à deliberação do Senado Federal a proposta do Senhor Ministro da Fazenda (EM nº 473/73), no sentido de que seja "autorizada a Prefeitura Municipal de Maracá (SP), a elevar em Cr\$ 222.155,37 (duzentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta e sete centavos), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado à pavimentação asfáltica de ruas providas de água, esgotos, guias e sarjetas".

2. O processo em pauta teria as seguintes condições básicas:

a) Valor: Cr\$ 300.000,00

b) Prazo de pagamento: 3 anos

c) Encargos:

1 — juros: 12% a.a., calculados pela Tabela Price;

2 — correção monetária: idêntica a das ORTN;

d) Prestação mensal inicial: Cr\$ 9.964,29

3. A Gerência da Dívida Pública do Banco Central informa que a dívida fundada da Municipalidade, representada por empréstimos, é a seguinte:

Em 29.10.68
Cr\$ 7.844,63

Em 30.9.73
nenhum valor registrado

E prossegue: "Como se depreende das informações acima, a Prefeitura, no período focalizado, liquidou totalmente suas dívidas, fato este que enseja conclusões de eficiente programação financeira".

4. De acordo com os esclarecimentos prestados ao Ministério da Fazenda, o Município de Maracáí terá, do valor total da operação (Cr\$ 300.000,00), uma margem utilizável de Cr\$ 77.844,63 (setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e sessenta e três centavos) que se caracteriza como autofinanciável, uma vez que se cobrará contribuição de melhoria, aos beneficiários do serviço (§ 1º do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968). Quanto à parcela restante, ou seja, Cr\$ 222.155,37 (duzentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta e sete centavos), ora sob nossa apreciação, será necessária a autorização desta Casa, para a contratação do empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

5. Examinando o assunto, "o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 30.10.73, recomendou a adoção de providências para o levantamento da proibição estabelecida pela Resolução nº 58, de 23.10.68, revigorada pela de nº 79, de 21 de outubro de 1970, e prorrogada pela de nº 52, de 3.11.72, todas do Senado Federal".

6. O artigo 42, inciso VI, da Constituição, estabelece competência privativa do Senado Federal, por proposta do Senhor Presidente da República e mediante resolução, para a fixação dos limites globais da dívida consolidada dos Estados e Municípios, e bem assim a limitação de condições nas obrigações por eles emitidas, ou a proibição temporária de seu lançamento pelas mesmas entidades.

7. Por sua vez, a Resolução nº 58, de 1968, prorrogada pelas de nºs 79, de 1970, e 52 de 1972, disciplinam o texto constitucional (art. 42, VI), prevendo as hipóteses em que essa proibição pode ser levantada, bem como o processo a ser adotado, qual seja, o de submeter o pedido ao Conselho Monetário Nacional, acompanhado de detalhada fundamentação técnica, e após sua aprovação, deverá ser encaminhado ao Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro da Fazenda. Por último, deverá ser submetido ao exame do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, e do art. 42, VI, da Constituição.

8. Pelas razões expostas, cumpridas as exigências regimentais, legais e constitucionais e nada havendo, no âmbito desta Comissão, que possa ser oposto à presente solicitação, opinamos no sentido de que seja levantada a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1973

Suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Maracáí (SP), possa elevar o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo destinado à pavimentação asfáltica de ruas daquela cidade.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Maracáí, Estado de São Paulo, possa elevar, em Cr\$ 222.155,37 (duzentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta e sete centavos), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado à pavimentação asfáltica de ruas providas de água, esgotos, guias e sarjetas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1973. — Magalhães Pinto, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Renato Franco — Luiz Cavalcante — Flávio Britto — José Augusto — Franco Montoro.

PARECER Nº 751, DE 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 68, de 1973, da Comissão de Economia que "suspende a Proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Maracáí (SP), possa elevar o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo destinado à pavimentação asfáltica de ruas daquela cidade".

Relator: Senador Carvalho Pinto

O Senhor Presidente da República encaminhou à deliberação do Senado Federal proposta do Ministro de Estado da Fazenda para que a Prefeitura Municipal de Maracáí, São Paulo, seja autorizada a elevar, em Cr\$ 222.155,37 (duzentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta e sete centavos), o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, "destinado à pavimentação asfáltica de ruas providas de água, esgotos, guias e sarjetas".

2. A posição da dívida fundada na municipalidade é apresentada na Exposição de Motivos, do Ministro de Estado da Fazenda, segundo informações da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil.

Esse endividamento, em outubro de 1968, era da ordem de Cr\$ 77.844,63. Em setembro de 1973 não registrava nenhum valor negativo.

Dá, prossegue o Ministro:

"Como se depreende das informações acima, a Prefeitura, no período focalizado, liquidou totalmente suas dívidas, fato este que enseja conclusões de eficiente programação financeira".

Adiante, a Exposição de Motivos reproduz os esclarecimentos prestados pela Municipalidade quanto à forma de remuneração do empréstimo pretendido. Trata-se de operação autofinanciável, onde os beneficiários do serviço prestado estarão obrigados ao pagamento da contribuição de melhoria cobrada.

3. A Constituição, no art. 42, inciso VI, estabelece a competência privativa do Senado Federal, por proposta do Presidente da República e mediante resolução, para a fixação dos limites globais da dívida consolidada aos Estados e Municípios, bem como a limitação das condições nas obrigações por eles emitidas, ou a proibição temporária de seu lançamento por aquelas entidades.

4. Por sua vez, a Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal disciplina, em parte, o dispositivo constitucional acima citado, quando, no seu art. 1º, proíbe o lançamento de títulos da dívida estadual e municipal. Entretanto, no § 1º, é prevista a medida excepcional de levantamento da referida proibição, uma vez observadas no limite em que os ônus decorrentes sejam suportados pela venda dos serviços ou obras. O processamento de tal medida suspensiva é previsto no § 2º, consistindo na apresentação do pedido, tecnicamente fundamentado, ao Conselho Monetário Nacional, que encaminhará a solicitação, caso aprovada, ao Senhor Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado da Fazenda, a fim de ser submetida ao Senado Federal.

5. A Comissão de Economia, estudando o assunto, concluiu pelo projeto de resolução ora em exame.

6. Assim, observadas as exigências legais e regimentais, opinamos pela aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Carvalho Pinto, Relator — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — Gustavo Capanema — Osires Teixeira — Eurico Rezende.

PARECERES Nºs 752 e 753, DE 1973

PARECER Nº 752, DE 1973

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 264, de 1973 (nº 418/73 — na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) possa contratar empréstimo destinado à pavimentação asfáltica de ruas daquela cidade.

Relator: Senador José Augusto

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, a proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, contida na Exposição de Motivos nº 471, de 1973, objetivando a competente autorização do Senado Federal para que a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) possa contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo destinado à pavimentação asfáltica de ruas daquela cidade.

2. A operação seria realizada nas seguintes condições:

a) Valor: Cr\$ 500.000,00;

b) Prazo de pagamento: 3 anos;

c) Encargos:

1) juros: 12% a. a., calculados pela Tabela Price;

2) correção monetária: idêntica a das ORTN;

d) Prestação mensal inicial: Cr\$ 16.607,15".

3. Esclarece a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda que, segundo os registros da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a dívida fundada da Prefeitura, representada por empréstimos, é a seguinte:

"Em 31.12.68

Cr\$ 514.638,01

Em 31.03.73

Cr\$ 292.970,44

Conforme se depreende das informações supramencionadas, a Prefeitura vem reduzindo gradativamente seu endividamento, fato este que enseja conclusões de eficiente programação financeira".

4. Informa o mesmo documento que o Município de Itapira (SP) dispõe de Cr\$ 221.667,57 de margem utilizável independente de autorização do Senado; seria necessária a anulação desta Casa apenas para a contratação de Cr\$ 278.332,43 (duzentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros e quarenta e três centavos).

5. O Conselho Monetário Nacional, em "sessão de 30.10.73, recomendou a adoção de providências para o levantamento da proibição estabelecida pela Resolução nº 58/68, revigorada pela de nº 79, de 21.10.70, e prorrogada pela de nº 52, de 3.11.72, todas do Senado Federal".

6. O artigo 42, inciso VI, da Constituição estabelece competência privativa do Senado Federal, por proposta do Senhor Presidente da República e mediante resolução, para a fixação dos limites globais da dívida consolidada dos Estados e Municípios, e bem assim a limitação de condições nas obrigações por eles emitidas, ou a proibição temporária de seu lançamento pelas mesmas entidades.

7. Por sua vez, a Resolução nº 58, de 1968, em seu artigo 1º, dispõe sobre a proibição de emissão de títulos de qualquer natureza, pelos Estados e Municípios, e prevê as hipóteses em que essa proibição pode ser levantada, bem como o processo a ser adotado, qual seja, o de submeter o pedido ao Conselho Monetário Nacional, acompanhado de minuciosa fundamentação técnica. Aprovado, será a matéria encaminhada ao Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Fazenda. Por último,

deverá ser submetida ao exame do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, e do art. 42, VI, da Constituição.

8. Ante o exposto, cumpridas que foram as exigências regimentais, legais e constitucionais que tratam do assunto e nada havendo no âmbito desta Comissão que possa ser oposto à presente solicitação, opinamos no sentido de que seja levantada a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1973.

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs. 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Itapira (SP), possa contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar obras públicas.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Itapira, São Paulo, possa contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo no valor de Cr\$ 278.332,43 (duzentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros e quarenta e três centavos), destinado a financiar as obras de pavimentação asfáltica de ruas daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1973. — Magalhães Pinto, Presidente — José Augusto, Relator — Flávio Britto — Luiz Cavalcante — Renato Franco — Helvídio Nunes — Franco Montoro.

PARECER Nº 753, DE 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Projeto de Resolução nº 69, de 1973, da Comissão de Economia, que "suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970 e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Itapira (SP), possa contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar obras públicas".

Relator: Senador Carvalho Pinto

É submetida à deliberação do Senado Federal proposta do Ministro de Estado da Fazenda, inserta em Mensagem do Senhor Presidente da República, para que a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) seja autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada para Cr\$ 278.332,43 (duzentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros e quarenta e três centavos), contratando empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado à pavimentação asfáltica de ruas daquela cidade.

2. A Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Fazenda menciona as características e condições da operação e mostra a posição atual da dívida fundada da Prefeitura, representada por empréstimos, segundo os registros da Gerência da Dívida Pública do Banco Central.

Fundado nesses dados, o Ministro afirma:

"Conforme se depreende das informações supramencionadas, a Prefeitura vem reduzindo gradativamente seu endividamento, fato este que enseja conclusões de eficiente programação financeira."

3. Destaque-se, ainda, outro trecho da Exposição de Motivos, onde se diz que a proposta encontra amparo no § 1º, art. 1º, da Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal, pois se trata de empréstimo autofinanciável, visto que se cobrará contribuição de melhoria aos beneficiários do serviço.

4. A fixação dos limites globais da dívida consolidada dos Estados e Municípios, a limitação de condições nas obrigações por eles emitidas e a proibição temporária de seu lançamento pelas mes-

mas entidades, são matérias da competência privativa do Senado Federal, por proposta do Presidente da República e mediante resolução, segundo o preceituado no art. 42, inciso VI, da Constituição.

5. Nesse sentido, a Resolução nº 58, de 1968, disciplina o texto constitucional, quando proíbe, no seu art. 1º, o lançamento de títulos da dívida pública estadual e municipal, ressalvando, no § 1º, a hipótese de suspensão dessa proibição, desde que o lançamento de obrigações seja vinculado a financiamento de obras, no limite em que os encargos decorrentes possam ser suportados pela venda dos serviços ou obras.

Realmente, como se disse no item 3 supra, o pedido da Prefeitura de Itapira encontra apoio no § 1º, do art. 1º, da Resolução nº 58/68, pois o empréstimo desejado vincula-se a obras públicas e será perfeitamente suportado com a cobrança da contribuição de melhoria remuneradora.

6. O processamento dessa medida suspensiva é feito nos termos do que dispõe o § 2º, do art. 1º, da Resolução nº 58/68, ou seja, apresentação do pedido, tecnicamente fundamentado, ao Conselho Monetário Nacional. Aprovada, a solicitação será encaminhada ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado da Fazenda, seguindo à deliberação do Senado Federal.

7. Finalmente, ressalte-se a aprovação da Matéria na Comissão de Economia, após detido exame.

Dessa forma, cumpridas as exigências legais e regimentais, somos pela aprovação da solicitação constante da Mensagem do Senhor Presidente da República, pois constitucional e jurídica, na forma do projeto de resolução sob exame.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Carvalho Pinto, Relator — Wilson Gonçalves — Helvídio Nunes — Gustavo Capanema — Osires Teixeira — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expeciente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 273, de 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1973, que dispõe sobre a participação de empresas industriais em concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, na área da Amazônia, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1973. — Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O requerimento será votado após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 274, DE 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1973, que dispõe sobre a responsabilidade da União no pagamento dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, transferindo para o Estado da Guanabara ou neste reincluídos, e determina outras providências.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1973. — Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O requerimento será votado após a Ordem do DIA:

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 754, DE 1973

Da Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1973 (nº 1.509-B/73, na Casa de origem).

Relator: Senador Ruy Carneiro

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1973 (nº 1.509-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre a atividade turfística no País e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1973. — Wilson Gonçalves, Presidente — Ruy Carneiro, Relator — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER Nº 754, DE 1973

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1973 (nº 1.509-B/73, na Casa de origem).

EMENDA Nº 1

(corresponde à Emenda nº 1-CA)

Ao parágrafo 1º do art. 23, dê-se a seguinte redação:

"§ 1º Os animais de puro-sangue de carreira, importados como reprodutores, poderão correr no País durante o prazo máximo de 3 (três) anos após o seu ingresso no território nacional, sem prejuízo da limitação de idade que tiver sido estabelecida para competições."

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O parecer lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 275, DE 1973

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1973, que dispõe sobre a atividade turfística no País e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1973. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação o requerimento que acaba de ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento, queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra para discuti-la, vou encerrar a discussão.

Encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovada a redação final, o projeto volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item nº 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1973 (nº 1.346-B/73, na Casa de origem), que

retifica, sem ônus, a Lei nº 5.847, de 7 de dezembro de 1972, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1973", tendo

PARECERES, sob nºs 627 e 729, de 1973, da Comissão — de Finanças, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CF que apresenta;

2º pronunciamento: favorável à Emenda nº 1 de plenário e contrário às Emendas nºs 2 a 7 de plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária de 14 do corrente, com a apresentação de seis emendas de Plenário.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 1973

(Nº 1.346-B, de 1973, na Casa de origem)

Retifica, sem ônus, a Lei nº 5.847, de 7 de dezembro de 1972, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1973".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica retificada, sem ônus, a Lei nº 5.847, de 7 de dezembro de 1972, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1973".

1500 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

1512 — CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL.

1512.0304.2106 — Assistência financeira a entidades educacionais, assistenciais e comunitárias, conforme Adendo "C".

Estado: AMAZONAS

Município: MANAUS

Onde se lê:

Loja Simbólica Rio Negro — 3.000.

Leia-se:

Grande e Benemérita Loja Simbólica Rio Negro — 3.000.

Município: BOCA DO ACRE

Onde se lê:

Obras Sociais da Paróquia de Boca do Acre — 4.000.

Leia-se:

MANAUS

Patronato Santa Teresinha — 4.000.

Município: MANAUS

Onde se lê:

Associação dos Trabalhadores Agrícolas e Pecuáristas do Paraná da Eva — 20.000.

Leia-se:

Patronato Santa Teresinha — 20.000.

Município: MANAUS

Onde se lê:

Cruzada de Assistência aos Necessitados — 10.000.

Leia-se:

Patronato Santa Terezinha — 10.000

Onde se lê:

Centro Educacional e Social da Consolata de Manaus — 14.000

Leia-se:

Inspetoria Missionária e Salesiana do Amazonas — 14.000

Município: JUTAÍ

Onde se lê:

Obras Assistenciais da Paróquia de São José da Fóz do Juatí — 3.000.

Leia-se:

FONTE BOA

Obras Assistenciais da Paróquia de São José da Fóz do Juatí — 3.000.

Estado: BAHIA

Município: PAULO AFONSO

Onde se lê:

Diocese de Paulo Afonso — 5.000.

Leia-se:

Liga Social Católica de Paulo Afonso — 5.000.

Estado: CEARÁ

Município: MISSÃO VELHA

Onde se lê:

Educandário Nossa Senhora de Fátima — 3.000

Leia-se:

Paróquia de Missão Velha, para o Ginásio Paroquial — 3.000

Município: SANTANA DO CARIRI

Onde se lê:

Escola Profissional de Santa Quitéria — 5.000.

Leia-se:

SANTA QUITÉRIA

Escola Profissional de Santa Quitéria — 5.000.

Município: SOBRAL

Onde se lê:

Sociedade Sobralense dos Carregadores — 2.000.

Leia-se:

Sociedade Sobralense dos Carregadores e Transportadores de Bagagem e Volume — 2.000.

DISTRITO FEDERAL

Onde se lê:

Associação Educacional e Assistencial "Madre Carmem Salles" — 16.000.

Leia-se:

Associação Educativa e Assistencial "Madre Carmem Salles" — 16.000.

onde se lê:

Grêmio Literário Ruy Barbosa

Leia-se:

Grêmio Literário Ruy Barbosa a cargo do Colégio Dom Bosco.

Estado: ESPÍRITO SANTO

Municípios: JERÔNIMO MONTEIRO

Onde se lê:

Framácia dos Lavradores de Vala do Souza Cooperativa Ltda. — 2.000.

VALA DO SOUZA

Farmácia dos Lavradores de Vala do Souza Cooperativa Ltda. — 2.000.

JERÔNIMO MONTEIRO

Farmácia dos Lavradores de Vala do Souza Cooperativa Ltda. — 4.000.

Onde se lê:

SÃO GABRIEL DA PALHA

Hospital São José — 10.000.

Leia-se:

SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Hospital São José — 10.000.

Estado: MARANHÃO

Onde se lê:

SÃO LUIZ

Fundação Educacional Marechal Eurico Gaspar Dutra — 5.000.

Leia-se:

PRESIDENTE DUTRA

Fundação Educacional Marechal Eurico Gaspar Dutra — 5.000.

Município: BURITI BRAVO
 Onde se lê:
 União Artística Operária — 1.000.
 Leia-se:
 União Artística, Operária e Agrícola — 1.000.
 Estado: MATO GROSSO
 Onde se lê:
 CARAPÓ
 Instituto da Imaculada Conceição — 3.500.
 Instituto Santa Maria — 5.000.
 Obras Sociais Diocesanas de Cáceres — 2.000.
 Ordem Terceira Regular de São Francisco, para o hospital São Luiz — 3.000.
 Leia-se:
 CÁCERES
 Instituto da Imaculada Conceição — 3.500.
 Instituto Santa Maria — 5.000.
 Obras Sociais Diocesanas de Cáceres — 2.000.
 Ordem Terceira Regular de São Francisco, para o Hospital São Luiz — 3.000.
 Estado: MINAS GERAIS
 Município: ARAXÁ
 Onde se lê:
 Caixa Escolar do Jardim Alice Moura — 1.000.
 Leia-se:
 Caixa Escolar do Jardim de Infância Alice Moura — 1.000.
 Município: BELO HORIZONTE
 Onde se lê:
 Sociedade de Educação e de Assistência Social — SEIAS, para o Externato Imaculada Conceição de Goiânia — 1.000.
 Leia-se:
 Sociedade de Educação Integral e de Assistencial Social — SEIAS, para o Externato Imaculada Conceição de Goiânia — 1.000.
 Municípios: FERROS
 Onde se lê:
 Conferência de Santana da Sociedade de São Vicente de Paulo — Sete Cachoeiras — 2.000.
 Leia-se:
 Conferência de Santana da Sociedade de São Vicente de Paulo — 2.000.
 Município: LUZ
 Onde se lê:
 Obras Sociais da Mitra Diocesana — 5.000.
 Leia-se:
 Obras Sociais e Educacionais da Mitra Diocesana — 5.000.
 Estado: PARANÁ
 Município: PALMAS
 Onde se lê:
 Centro Comunitário de Coronel Vivida, mantido pela Mitra Diocesana de Palmas — 8.000.
 Leia-se:
 Centro Pastoral Educacional e Assistencial Dom Carlos — CPEA — 8.000.
 Estado: PERNAMBUCO
 Município: LIMOEIRO
 Onde se lê:
 Sociedade Musical Independente — 3.500.
 Leia-se:
 Sociedade Musical Independência — 3.500.
 Município: LIMOEIRO
 Onde se lê:
 Sociedade São Vicente de Paulo de N. Sr^a da Apresentação — 4.000.
 Leia-se:
 Sociedade de São Vicente de Paulo, de N. Sra. da Apresentação, ex-Sociedade de São Vicente de Paulo — 4.000.

Onde se lê:
 Ginásio Monsenhor Estanislau Ferreira de Carvalho, mantido pela Prefeitura de Poção — 2.000.
 Leia-se:
 POÇÃO
 Ginásio Monsenhor Estanislau Ferreira de Carvalho, mantido pela Prefeitura de Poção — 2.000.
 Estado: PERNAMBUCO
 Município: BELO JARDIM
 Onde se lê:
 Sociedade Cultural Musical — 2.000.
 Leia-se:
 Sociedade de Cultura Musical — 2.000.
 Onde se lê:
 Ginásio Municipal, mantido pela Prefeitura — 5.000.
 Leia-se:
 QUIPAPÁ
 Ginásio Municipal, mantido pela Prefeitura — 5.000.
 Município: RECIFE
 Onde se lê:
 Centro Social São Sebastião do Cajueiro — 1.000.
 Leia-se:
 Município Santo Augusto.
 Colégio Comercial Pe. Anchieta — 2.000.
 Estado: RIO GRANDE DO SUL
 Município: LAJEADO
 Onde se lê:
 Sociedade de Amparo à Infância Desamparada e de Auxílio aos Necessitados — SAIDAN — 2.000.
 Leia-se:
 Sociedade de Assistência à Infância Desamparada e de Auxílio aos Necessitados — SAIDAN — 2.000.
 Município — DOM FELICIANO
 Onde se lê:
 Escola Normal D. Feliciano, mantida pela Sociedade Educação e Caridade — 1.000.
 Leia-se:
 DOM FELICIANO
 Ginásio Comercial Cristo Redentor (CNEC) — 1.000.
 Município: PEJUÇARA
 Onde se lê:
 Obras Sociais da Paróquia S. Cristóvão — 1.000.
 Paróquia de Nossa Senhora Auxiliadora, para obras Sociais Vila Progresso — 1.000.
 Leia-se:
 LAJEADO
 Obras Sociais da Paróquia São Cristóvão — 1.000.
 Paróquia de Nossa Senhora Auxiliadora, para obras Sociais — Vila Progresso — 1.000.
 Onde se lê:
 FARROUPILHA
 Sociedade Pobres Servos da Divina Providência, mantenedora do Seminário Apostólico Nossa Senhora do Caravaggio — 2.000.
 Círculo de Pais e Mestres do Colégio Estadual Dom Antônio Reis — 1.000.
 Leia-se:
 FARROUPILHA
 Sociedade Pobres Servos da Divina Providência, mantenedora do Seminário Apostólico Nossa Senhora do Caravaggio — 2.000.
 FAXINAL DO SOTURNO
 Círculo de Pais e Mestres do Colégio Estadual Dom Antônio Reis — 1.000.
 Município: MARCELINO RAMOS
 Onde se lê:
 Escola Normal Cristo-Rei — 3.000.

Leia-se:
Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Marcelino Ramos — ACEASMAR — 3.000.
Município: PORTO ALEGRE
Onde se lê:
Casa do Pequeno Operário Dom Bosco, mantida pela Inspetoria Salesiana São Pio X — 2.000.
Leia-se:
Casa do Pequeno Operário — 2.000.
Município: SÃO JERÔNIMO
Onde se lê:
Ginásio São Jerônimo — Sociedade de Educação Santo Alberto Magno — 1.000.
Leia-se:
Ginásio São Jerônimo — Sociedade Educadora e Beneficente do Sul — 1.000.
Estado: SÃO PAULO
Município: SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
Onde se lê:
Santa Casa de Saúde de São Bento do Sapucaí — 10.000.
Leia-se:
Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí — 10.000.
Município: SÃO PAULO
Onde se lê:
Associação Educadora da Infância, mantenedora do Externato São José de Uberaba — 3.000.
Leia-se:
Sociedade Educadora da Infância e Juventude de São Paulo, para o Externato São José de Uberaba — 3.000.
Município: MOGI DAS CRUZES
Onde se lê:
Colégio Doroteia — 3.000.
Leia-se:
Município: SÃO PAULO
Sociedade Civil Educacional e Assistencial — Colégio Santa Doroteia — 3.000.
Município: SÃO PAULO
Onde se lê:
Associação Educadora da Infância e Juventude São Paulo, para Escola de Enfermagem Frei Eugênio, Uberaba.....
Leia-se:
Sociedade Educadora da Infância e Juventude São Paulo, para Escola de Enfermagem Frei Eugênio, Uberaba — 3.000.
Estado: SERGIPE
Município: ARACAJU
Onde se lê:
Associação Universidade para o Trabalho — Sociedade Civil para Fins Educacionais de Sergipe Para Bolsas de Estudo — 4.500.
Leia-se:
Ginásio Senhor do Bonfim (Para Bolsas de Estudos) — 4.500.
Município: JAPARATUBA
Onde se lê:
Sociedade Cultural e Musical Santa Terezinha — 2.000.
Leia-se:
ARACAJU
Ginásio Senhor do Bonfim — Para Bolsas de Estudo — 2.000.
Município: TOBIAS BARRETO
Onde se lê:
Clube Recreativo e Cultural de Tobias Barreto — 2.000.
Leia-se:
ARACAJU
Ginásio Senhor do Bonfim — Para Bolsas de Estudo — 2.000.
Município: ARACAJU
Onde se lê:
Associação Desportiva Confiança — 2.000.
Leia-se:

Município: PROPRIÁ
Ginásio Diocesano de Propriá — 2.000.
2800 — ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO
2802 — RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.
2802 - 0304 - 2106 — Assistência Financeira a Entidades.
019 — Entidades Educacionais, Assistenciais e Comunitárias.

Adendo "F"

Estado: ALAGOAS
Município: MARECHAL DEODORO
Onde se lê:
Ginásio Deodoro da Fonseca — 3.000.
Leia-se:
Ginásio Tavares Bastos — 3.000.
Estado: AMAZONAS
Município: ITACOATIARA
Onde se lê:
Centro Educacional e Social da Consolata de Manaus — 8.000.
Leia-se:
MANAUS
Centro Educacional e Social da Consolata — CESC — 8.000.
MANAUS
Onde se lê:
Instituto de Estudos Políticos da Arena do Amazonas — 10.000.
Leia-se:
Centro Social Dom Bosco — 10.000.
Estado: BAHIA
Município: SALVADOR
Onde se lê:
Grupo Assistencial ao Juízo de Menores — 2.000.
Leia-se:
Grupo Assistencial ao Juiz de Menores — 2.000.
Estado: CEARÁ
Município: BREJO SANTO
Onde se lê:
Lions Clube de Brejo Santo — 3.000.
Leia-se:
Obras Sociais do Lions Clube de Brejo Santo — 3.000.
DISTRITO FEDERAL
Onde se lê:
Associação Educativa e Assistencial "Carmem Salles" — 7.000.
Leia-se:
Associação Educativa e Assistencial "Madre Carmem Salles" — 7.000.
Estado: MARANHÃO
Município: CAXIAS
Onde se lê:
Centro de Arte Culinária Sarah Antunes — 1.000.
Leia-se:
Curso de Arte Culinária Sarah Antunes — 1.000.
PRESIDENTE DUTRA
Onde se lê:
União Artística e Operária de Presidente Dutra — 4.000.
Leia-se:
União Artística, Operária e Agrícola — 4.000.
Estado: MATO GROSSO
Onde se lê:
VICENTINA
Serviço de Assistência Social — 2.000.
Leia-se:
FÁTIMA DO SUL
Serviço de Assistência Social de Vila Vicentina — 2.000.

Estado: MINAS GERAIS

Onde se lê:

CORONEL XAVIER CHAVES

Obras Sociais de Coronel Xavier Chaves — 1.000.

Caixa Escolar Rui Barbosa do Grupo Escolar Professor Francisco Rocha — 1.000.

Conferência de São Vicente de Paulo — 1.000.

Confraria São Vicente de Paulo — 3.000.

Leia-se:

CORONEL XAVIER CHAVES

Obras Sociais de Coronel Xavier Chaves — 1.000.

CÓRREGO DANTA

Caixa Escolar Rui Barbosa do Grupo Escolar Professor Francisco Rocha — 1.000.

Conferência de São Vicente de Paulo — 1.000.

CRISTAIS

Confraria de São Vicente de Paulo 3.000.

Estado: MINAS GERAIS

Onde se lê:

PARÁ DE MINAS

Associação dos Ex-Combatentes de São João Del-Rei — 1.000.

Colégio São João — 5.000.

Leia-se:

SÃO JOÃO DEL-REI

Associação dos Ex-Combatentes de São João Del-Rei — 1.000.

Colégio São João — 5.000.

Município: VISCONDE DO RIO BRANCO

Onde se lê:

Centro Espírita Caminho da Luz, mantenedor da Assistência à Infância Célia Lucius — 3.000.

Centro Espírita Caminho da Luz — 1.000.

Total — 4.000.

Leia-se:

Centro Espírita Caminho da Luz, mantenedor da Assistência à Infância Célia Lucius — 3.000.

Estado: PERNAMBUCO

Município: LIMOEIRO

Onde se lê:

Sociedade Musical Independente — 2.000.

Leia-se:

Sociedade Musical Independência — 2.000.

Estado: RIO GRANDE DO SUL

Município: SÃO FRANCISCO DE PAULA

Onde se lê:

Círculo de Pais e Mestres da Escola Rural de Jaquirana — São Francisco de Paula — 1.000.

Leia-se:

Círculo de Pais e Mestres do Grupo Escolar São "José Operário", de Jaquirana — São Francisco de Paula — 1.000.

Estado: SÃO PAULO

Município: MOGI DAS CRUZES

Onde se lê:

Organização Mogiana de Educação e Cultura — 107.000.

Leia-se:

Organização Mogiana de Educação e Cultura, sendo Cr\$ 6.000,00 para sua Faculdade de Medicina — 107.000.

2.000 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

2013 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

2013.0304.2106 — Assistência Financeira a Entidades.

016 — Instituições Privadas.

Adendo "D"

Estado: BAHIA

Município: SALVADOR

Onde se lê:

Grupo Assistencial ao Juiz de Menores — 3.000.

Juiz de Direito da Vara de Menores, para o Grupo Assistencial — 5.000.

Total — 8.000.

Leia-se:

Grupo Assistencial ao Juiz de Menores — 8.000.

Estado: RIO DE JANEIRO

Município: NITERÓI

Onde se lê:

Serviço Evangélico de Assistência Social — 5.000.

Leia-se:

Sociedade Evangélica de Assistência Social — SEAS —, para a Casa do Garoto — 5.000.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação as Emendas nºs 1-CF e nº 1, de plenário de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1 C. F.

1500 — Ministério da Educação e Cultura

1512 — Conselho Nacional de Serviço Social

1512.0304.2106 — Assistência Financeira a entidades educacionais, assistenciais e comunitárias, conforme Adendo "C".

Ceará

Onde se lê:

Santana do Cariri

Escola Profissional de Santa Quitéria 5.000

Leia-se:

Santa Quitéria

Escola Profissional de Santa Quitéria, mantida pela Fundação José Furtado Leite, de Fortaleza 5.000

Espírito Santo

Onde se lê:

Guarapari

Centro dos Lavradores Unidos para o Progresso 2.000

Viana

Centro dos Lavradores Unidos para o Progresso — Jacarandá 3.000

Leia-se:

Guarapari

Centro dos Lavradores Unidos para o Progresso de Bahia Nova 5.000

Onde se lê:

Santa Teresa

Hospital Mãe do Bom Conselho 1.000

Leia-se:

Santa Teresa

Associação Congregação de Santa Catarina, para o Hospital Mãe do Bom Conselho 1.000

Onde se lê:

Vitória

Movimento Educacional do Espírito Santo 3.000

Leia-se:

Anchieta

Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo — "MEPES" 3.000

Goia

Onde se lê:

Goiânia

Centro de Evangelização Antônio Rodrigues do Amaral, Goiânia 5.000

| | | | |
|--|--------|--|--------|
| Leia-se: | | DAMES — | 4.000 |
| Goiânia | | Para bolsas de estudo | 2.500 |
| Núcleo de Assistência e Evangelização Antônio Rodrigues do Amaral, Goiânia | 5.000 | | |
| Onde se lê: | | São Paulo | |
| Goiânia | | Onde se lê: | |
| Externato São José, mantido pela Escola Técnica de Comércio de Campinas | 3.000 | Araraquara | |
| Leia-se: | | União Vicentina de Araraquara — Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo de Araraquara | 12.000 |
| Goiânia | | Leia-se: | |
| Externato São José, mantido pela Sociedade Educadora da Infância e Juventude, com sede em São Paulo, SP | 3.000 | Araraquara | |
| | | Vila Vicentina de Araraquara — Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo de Araraquara | 12.000 |
| | | Onde se lê: | |
| Minas Gerais | | Botucatu | |
| Onde se lê: | | Albergue Noturno "Governador Abreu Sodré" | 1.000 |
| Luz | | Leia-se: | |
| Obras Sociais da Mitra Diocesana de Luz | 6.000 | Botucatu | |
| Leia-se: | | Albergue Noturno de Botucatu | 1.500 |
| Luz | | Onde se lê: | |
| Obras Sociais e Educacionais da Mitra Diocesana de Luz | 6.000 | Osasco | |
| Onde se lê: | | Associação Cristã de Moços | 3.000 |
| São João Del Rei | | Leia-se: | |
| Escola de Enfermagem Antonina Neves | 10.000 | São Paulo | |
| Leia-se: | | Associação Cristã de Moços — Seção Osasco | 3.000 |
| São João Del Rei | | Onde se lê: | |
| Santa Casa de Misericórdia de São João Del Rei, para a Escola de Auxiliares de Enfermagem Antonina Neves | 10.000 | Serra Negra | |
| | | Associação de Santo Antônio de Pádua | 2.000 |
| | | Leia-se: | |
| | | Serra Negra | |
| | | Pia Associação de Santo Antônio de Pádua | 2.000 |
| | | 2800 — Encargos Gerais da União | |
| | | 2.802 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral | |
| | | 2802.0304.2106 — Assistência Financeira a Entidades | |
| | | 019 — Entidades Educacionais, Assistenciais e Comunitárias. | |
| | | ADENDO "F" | |
| | | Bahia | |
| Onde se lê: | | Onde se lê: | |
| Recife | | Maragogipe | |
| Associação Profissional dos Inativos de Pernambuco | 1.000 | Abrigo Coração de Jesus | 5.000 |
| Leia-se: | | Leia-se: | |
| Recife | | Monte Alegre | |
| Associação dos Profissionais Inativos de Pernambuco | 1.000 | Abrigo Coração de Jesus | 5.000 |
| | | | |
| | | Pernambuco | |
| | | Onde se lê: | |
| Rio Grande do Sul | | Caruaru | |
| Onde se lê: | | Fundação Educacional e Cultural de Caruaru | 47.000 |
| Pelotas | | Leia-se: | |
| Instituto Nossa Senhora da Conceição (para Bolsas de Estudo no Colégio São Francisco) | 1.200 | Caruaru | |
| Leia-se: | | Fundação Assistencial Educacional e Cultural de Caruaru | 47.000 |
| Pelotas | | | |
| Asilo de Órfãs Nossa Senhora da Conceição (para Bolsas de Estudo no Colégio São Francisco) | 1.200 | | |
| Onde se lê: | | Rio Grande do Sul | |
| Santo Angelo | | Onde se lê: | |
| Ginásio Nossa Senhora Medianeira, sendo Cr\$ 1.000 p/bolsa de estudos | 2.000 | Rio Grande | |
| Leia-se: | | Colégio Santa Joana D'Arc | 1.500 |
| Santiago | | Leia-se: | |
| Ginásio Nossa Senhora Medianeira, sendo Cr\$ 1.000 p/bolsas de estudos | 2.000 | Rio Grande | |
| Onde se lê: | | Colégio Joana D'Arc, mantido pela Sociedade Caritativa Literária São José | 1.500 |
| Santo Angelo | | | |
| Faculdade de Direito de Santo Angelo mantida pela Fundação Missionária de Ensino Superior | 5.000 | | |
| Para bolsas de estudo | 2.500 | | |
| Leia-se: | | Rondônia | |
| Santo Angelo | | Onde se lê: | |
| Faculdade de Direito de Santo Angelo mantida pela CNEC | 1.000 | Porto Velho | |
| Faculdade de Direito de Santo Angelo Mantida pela Fundação Missionária de Ensino Superior — FUN- | | Ginásio Dom Bosco anexo ao Patronato Nossa Senhora da Conceição | 5.000 |

Leia-se:
Porto Velho
Ginásio Dom Bosco, a cargo da Inspetoria Salesiana
Missionária da Amazônia 5.000
EMENDA Nº 1 (de plenário)

Ministério e Coordenação-Geral
Pernambuco
Onde se lê:
Garanhuns:
Congregação Apostólica da Santíssima Trindade — 1.000,00.

Leia-se:
Caetés
Congregação Apostólica da Santíssima Trindade — 1.000,00.
O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Votação em globo das Emendas nºs. 2 a 7, com parecer contrário.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Rejeitadas.
A matéria vai à Comissão de Redação

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 1

Ministério e Coordenação-Geral
Pernambuco
Onde se lê:
Garanhuns:
Congregação Apostólica da Santíssima Trindade — 1.000,00.
Leia-se:
Caetés
Congregação Apostólica da Santíssima Trindade — 1.000,00.

EMENDA Nº 2

Ministério da Educação e Cultura
Minas Gerais
Onde se lê:
Caratinga:
Colégio Caratinga — 10.000,00.
Deve-se ler:
Itanhomi
Fundação Igualdade e Fraternidade — 10.000,00.

EMENDA Nº 3

Ministério da Educação e Cultura
Minas Gerais
Onde se lê:
Coronel Fabriciano:
Colégio João Calvino — 1.000,00.
Leia-se:
Guanabara
Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC) para Ginásio Secundário Maria Ambrósio, de São Vicente do Rio Doce, Minas — 1.000,00.

EMENDA Nº 4

Ministério da Educação e Cultura
Minas Gerais
Onde se lê:
Itanhomi
Ginásio Comercial "Machado de Assis" — 5.000,00.
Deve-se ler:
Uberaba:
Sociedade Educadora da Infância e Juventude, para Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santo Tomás de Aquino — 3.000,00.

EMENDA Nº 5

Ministério da Educação e Cultura
Minas Gerais

Onde se lê:
Monte Alegre de Minas
Associação Beneficente "Bárbara Heliodora" — 1.000,00.
Deve-se ler:
Cambuí
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cambuí — 1.000,00.

EMENDA Nº 6

Ministério da Educação e Cultura
Minas Gerais
Onde se lê:
Belo Horizonte
Fundação Newton Paiva Ferreira — 5.000,00.
Leia-se:
Belo Horizonte
Fundação Dom Bosco — 2.000,00.
Fundação Cultural de Belo Horizonte — 2.000,00.
Instituto de Cegos "São Rafael" — 1.000,00.

EMENDA Nº 7

Ministério da Educação e Cultura — CNSS
Minas Gerais
Onde se lê:
Belo Horizonte
Curso Pitágoras — 1.500,00.
Ituiutaba
Fundação Universidade do Triângulo Mineiro — 1.500,00.
Leia-se:
Belo Horizonte
Fundação Universitária Mineira — 3.000,00.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 64, de 1973 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 683, de 1973) que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul (SP) elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de saldar compromissos decorrentes de operações de crédito junto a entidades financeiras locais, tendo **PARECER**, sob nº 684, de 1973, da Comissão — de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discutí-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1973 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 743, de 1973), que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79 de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) possa elevar o montante de sua dívida consolidada, pela emissão de títulos da dívida pública, a

fim de atender a compromissos da Companhia do Metropolitano, tendo

PARECER, sob nº 744, de 1973, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e Juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a pauta da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1973.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1973 (nº 1.532-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República que dispõe sobre a participação de empresas industriais em concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, na área da Amazônia, e dá outras providências. (Dependendo de pareceres.) das Comissões de Minas e Energia e de Economia e Finanças.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Minas e Energia, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 755, DE 1973

Da Comissão de Minas e Energia sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1973 (nº 1.532-B/73, na Câmara), que “dispõe sobre a participação de empresas industriais em concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, na área da Amazônia, e dá outras providências”.

Relator: Senador Lenoir Vargas.

Com a Mensagem nº 314, de 1973, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Congresso Nacional, na forma do disposto no art. 51 da Constituição, projeto de lei que “dispõe sobre a participação de empresas industriais em concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, na área da Amazônia, e dá outras providências”.

Em Exposição de Motivos (nº 649/73) sobre a matéria, diz o Senhor Ministro das Minas e Energia:

“O Governo federal, através de uma série de medidas de largo alcance, está promovendo a integração e conquista econômica da Região Amazônica, realizando, com esse propósito, um grande esforço conjunto, notadamente no que diz respeito à implantação de uma infra-estrutura adequada à correta utilização e desenvolvimento das potencialidades daquela área, cabendo ao Ministério das Minas e Energia, com tal objetivo e no quadro de suas atribuições, o planejamento e a realização dos programas do setor energético.

Por proposta deste Ministério, Vossa Excelência encaminhou ao Poder Legislativo, projeto de lei que resultou na Lei nº 5.824, de 14 de novembro de 1972, o qual estabeleceu a alocação de 10% (dez por cento) do valor do empréstimo compulsório, autorizado pela Lei Complementar nº 13, de 11 de outubro de 1972, para a Região Amazônica, atribuindo a apli-

cação destes recursos à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — ELETRONORTE, empresa a ser criada como subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS com o objetivo de coordenar o programa de energia elétrica, bem como de estudar, construir e operar centrais elétricas e sistemas de transmissão na Amazônia.”

E prossegue:

“A Amazônia se caracteriza, no presente, pela disponibilidade de grandiosos potenciais hidráulicos, mas demanda de energia elétrica escassa e rarefeita. O mercado atual não justifica a realização de grandes aproveitamentos hidroelétricos. Entretanto, existe a perspectiva de implantação, ainda nesta década, de grandes conjuntos industriais, os quais não poderão ser instalados, sem a garantia prévia de disponibilidade de energia elétrica. Esta garantia só poderá ser oferecida pelas concessionárias locais, ou pela própria ELETRONORTE, quando esta tiver construindo a primeira grande central hidroelétrica naquela região.

Os pesados investimentos requeridos, tanto para a implantação de indústrias de grande porte, como para o sistema supridor de energia elétrica, depende, obviamente de uma forma de conjugar os esforços das iniciativas industriais, com os dos concessionários de energia elétrica.”

No quadro da legislação sobre energia elétrica, o equacionamento de soluções, nessas bases, não encontra os mecanismos adequados, pois existe nítida distinção entre a concessão para serviços públicos e a autorização para instalação de usinas geradoras de uso privativo de empresas industriais.

Assim, as grandes indústrias que desejam se estabelecer na Amazônia, principalmente as relacionadas com a industrialização de minerais da região, se perderem a situação atual, terão que ser atendidas ou através da construção de usina privativa ou por meio de um concessionário.

A primeira hipótese torna-se impossível face à disparidade entre o futuro consumo da indústria e o potencial do aproveitamento hidráulico; a segunda hipótese — informa a Exposição de Motivos —, “coloca a indústria na contingência do suprimento por uma concessionária cujo mercado total será, na maioria das vezes, inferior aos requisitos da indústria. Coloca, outrossim, o concessionário face a um consumidor que, por si só, é maior que todo o restante do seu sistema. A situação é, obviamente, desfavorável para ambos”, conclui o mesmo documento.

O projeto de lei em exame, portanto, tem por objetivo:

a) permitir a associação, mediante participação, entre empresa industrial grande consumidora de energia e o concessionário de serviços públicos de energia elétrica, por prazo determinado;

b) estabelecer as condições do aporte de capital que o consumidor industrial deve realizar a fim de cooperar com o concessionário para a instalação de unidades de geração capazes de atender plenamente à sua demanda de eletricidade; e

c) fixar as obrigações de concessionário para com a empresa industrial a ele associada, em termos de quantidade e características de fornecimento de energia elétrica, durante o período da associação.”

No projeto foi estabelecido (art. 7º), que “a soma das potências contratadas será limitada, para cada concessionária, de âmbito estadual, ao máximo de dez por cento da capacidade de geração própria da concessionária, no ano, anterior ao da celebração do contrato; evitando-se assim um excessivo comprometimento da concessionária local.

Na hipótese do surgimento de uma empresa que necessite de uma demanda superior ao limite de 10% (dez por cento) da capacidade de geração própria e, em decorrência, a concessionária de âmbito

estadual não puder atender proposta da empresa, entretanto, o contrato poderá ser feito com a ELETRONORTE, efetuando-se o fornecimento diretamente por esta concessionária, até o término da participação prevista, que é de 15 anos (§ único do art. 3º).

As razões apontadas para tal exceção, segundo a Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Minas e Energia, são as seguintes:

"a) a capacidade instalada na Região Amazônica é muito limitada e não constitui, em nenhuma área, um sistema interligado. A ELETRONORTE deverá promover, tão cedo quanto possível, a construção de grandes centrais que permitam o início da formação de sistemas interligados naquela região;

b) o dispositivo que estabelece condições excepcionais para a ELETRONORTE tornará possível, portanto, acelerar o aproveitamento de recursos energéticos da Região Amazônica, pelo oferecimento de energia elétrica a custos atrativos, incentivando a implantação de consumidores industriais de grande porte, notadamente os que se dispõem a aproveitar os recursos minerais existentes na área."

O processo adotado trará benefícios à subsidiária da ELETROBRÁS, de âmbito regional — ELETRONORTE — com atuação "nos Estados de Goiás, Mato Grosso, respectivamente, ao norte dos paralelos de 15º 30' (quinze graus e trinta minutos) e 18º (dezoito graus), Pará, Amazonas, Acre e Territórios Federais de Rondônia, Roraima e Amapá" (item IV, art. 2º da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973), e, ao mesmo tempo, incentivará as empresas industriais, grandes consumidoras de energia (demanda mínima de 10MW — megawatts) das Regiões Nordeste, Sudeste e Sul do País, no sentido da instalação de novos empreendimentos na Região Amazônica.

Ante o exposto, nosso parecer é favorável à proposição em tudo o que compete regimentalmente a esta Comissão.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1973. — Benjamin Farah, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Lenoir Vargas, Relator — Luiz Cavalcante — Paulo Guerra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito ao nobre Senador Luiz Cavalcante o parecer da Comissão de Economia.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente:

O Projeto de Lei da Câmara, nº 71, de 1973 (nº 1.532-B/73, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, foi encaminhado ao Congresso Nacional através da Mensagem nº 314, de 17 de setembro de 1973, e dispõe sobre a participação de empresas industriais em concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, na área da Amazônia.

O Projeto objetiva, basicamente, que as empresas industriais, grandes consumidoras de energia elétrica, ou seja, as que tenham demanda mínima de 10 MW (megawatts) e façam jús à redução do empréstimo compulsório, nos termos do Decreto-lei nº 644, de 23 de junho de 1969, localizadas na área de atuação da ELETRONORTE, possam participar financeiramente de empreendimento que vise à instalação ou expansão da capacidade geradora e de transmissão da ELETRONORTE, ou das empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, sob controle estadual.

A participação no empreendimento terá por finalidade:

1º) a construção ou ampliação de usinas geradoras de eletricidade, bem como de sistemas de transmissão pelas concessionárias;

2º) a garantia do fornecimento de energia elétrica pelas concessionárias às empresas industriais;

3º) a tomada, pelas empresas industriais, de obrigações emitidas pelas concessionárias.

Na Casa de origem, o presente projeto mereceu os seguintes pareceres:

a) da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e pela aprovação das emendas da Comissão de Minas e Energia;

b) da Comissão de Minas e Energia pela aprovação, com emendas; e

c) da Comissão de Finanças, pela aprovação.

A Menfagem presidencial é acompanhada da Exposição de Motivos nº 649, de 11 de setembro de 1973, do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, que destaca o objetivo e as razões de tal iniciativa:

"12. O anexo projeto de lei, que temos a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência, para eventual remessa ao Congresso Nacional, tem por objetivo essencial:

a) permitir a associação, mediante participação, entre empresa industrial grande consumidora de energia e o concessionário de serviços públicos de energia elétrica, por prazo determinado;

b) estabelecer as condições do aporte de capital que o consumidor industrial deve realizar, a fim de cooperar com o concessionário para a instalação de unidades de geração capazes de atender plenamente à sua demanda de eletricidade; e

c) fixar as obrigações do concessionário para com a empresa industrial a ele associada, em termos de quantidade e características de fornecimento de energia elétrica, durante o período da associação.

13. No projeto, foi estabelecido um limite de 10% (dez por cento) da capacidade de geração própria, que o concessionário pode comprometer, através de contratos do tipo sugerido, com empresas industriais grandes consumidoras de energia elétrica, evitando-se assim um excessivo comprometimento da concessionária local, nesta modalidade de suprimento de eletricidade.

14. Foi previsto ainda que, na hipótese do surgimento de uma indústria que requeira demanda superior à possibilidade de contratação com a concessionária local, a juízo do poder concedente, possa a empresa subsidiária de âmbito regional da ELETROBRÁS, na área, a ELETRONORTE, suprir a deficiência da concessionária, sem a restrição do limite de 10% (dez por cento) ao qual está sujeita.

15. São de dois tipos as razões para tal exceção:

a) a capacidade instalada na Região Amazônica é muito limitada e não constitui, em nenhuma área, um sistema interligado. A ELETRONORTE deverá promover, tão cedo quanto possível, a construção de grandes centrais que permitam o início da formação de sistemas interligados naquela região.

b) o dispositivo que estabelece condições excepcionais para a ELETRONORTE tornará possível, portanto, acelerar o aproveitamento de recursos energéticos da Região Amazônica, pelo oferecimento de energia elétrica a custos atrativos, incentivando a implantação de consumidores industriais de grande porte, notadamente os que se dispõem a aproveitar os recursos minerais existentes na área.

16. A sistemática adotada, além do benefício de uma consolidação mais rápida da ELETRONORTE, como fator de desenvolvimento da Amazônia, traz um incentivo aos consumidores intensos das regiões Nordeste, Sudeste e Sul, no sentido da instalação de novos empreendimentos na Região Amazônica, onde o horizonte de disponibilidade de energia hidráulica apresenta perspectivas de muito maior duração do que nas outras áreas do País. A fórmula de associação ora proposta asseguraria, ainda, a esses industriais, solução que lhes garante o suprimento de energia a custo estável e predeterminado por longo prazo, tal como ocorreria se fossem autoprodutores.

17. Justifica-se, portanto, o estabelecimento de condições especiais para o desenvolvimento do consumo de energia na Amazônia."

O Poder Executivo vem denotando crescente esforço nos últimos anos, no sentido de atendimento às necessidades energéticas do desenvolvimento brasileiro. A capacidade energética instalada do País, em 1972, superou a cifra dos 12 milhões de kilowatts. Até 1975, mais de 35 milhões de kilowatts deverão ser acrescidos à capacidade total. Apesar deste esforço, ou seja, um crescimento da oferta energética da ordem de 8% a 10% ao ano, o consumo, dado ao desenvolvimento de novas unidades industriais, bem como a ampliação de unidades já instaladas, tem crescido na base de 14% a 15% ao

ano. Para evitar a defasagem entre a oferta e o consumo de energia, vários empreendimentos têm sido realizados, assim como, o planejamento de novas instalações. Existe um programa, para atendimento do mercado até o ano 2.000, que será de um complemento às usinas existentes, de instalação de 46 usinas hidráulicas e 29 termelétricas e nucleares.

Este Relator, pelo exposto, considera a iniciativa de alto grau de prioridade ao processo de desenvolvimento da Economia Mundial e, é pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Finanças, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 756, DE 1973

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1973 (nº 1.532-B, de 1973, na origem), que “dispõe sobre a participação de empresas industriais em concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, na área da Amazônia, e dá outras providências”.

Relator: Senador Milton Trindade

O projeto em exame decorre da Mensagem presidencial, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro das Minas e Energia, e objetiva a participação financeira de empresas industriais em concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, na área da Amazônia.

Trata-se, na realidade, de experiência visando a captação de recursos destinados a dotar a Região Amazônica de potencial energético capaz de suprir as necessidades prementes para a implantação de parque industrial na área em apreço.

A medida está embasada na Exposição de Motivos, que esclarece, em certo trecho:

“4. A Amazônia, se caracteriza, no presente, pela disponibilidade de grandiosos potenciais hidráulicos, mas demanda de energia elétrica escassa e rarefeita. O mercado atual não justifica a realização de grandes aproveitamentos hidroelétricos. Entretanto, existe a perspectiva de implantação, ainda nesta década, de grandes conjuntos industriais, os quais não poderão ser instalados, sem a garantia prévia de disponibilidade de energia elétrica. Esta garantia só poderá ser oferecida pelas concessionárias locais, ou pela própria ELETRONORTE, quando esta tiver construindo a primeira grande central hidroelétrica naquela região.

5. Os pesados investimentos requeridos tanto para a implantação de indústrias de grande porte, como para o sistema supridor de energia elétrica, depende, obviamente de uma forma de conjugar os esforços das iniciativas industriais, com os dos concessionários de energia elétrica.

6. Entretanto, no quadro geral da legislação brasileira sobre energia elétrica, o equacionamento de soluções, nessas bases, não encontra os mecanismos adequados; eis que existe nítida distinção entre a concessão para serviços públicos e a autorização para instalação de usinas geradoras de uso privativo de empresas industriais.

7. Do ponto de vista das grandes indústrias que podem e desejam se estabelecer na Amazônia, notadamente para a industrialização de minerais da região, a atual situação importa, seja na construção de usina privativa, seja em depender do concessionário para o seu suprimento.

8. A primeira solução torna-se, por vezes, impossível face à disparidade entre as necessidades da indústria e a capacidade do aproveitamento hidroelétrico disponível, cuja localização, próxima à indústria, possibilite o suprimento à mesma. A concessão de tais instalações à indústria, ou acarreta-

ria um mau aproveitamento do recurso energético disponível, ou um custo exagerado para a indústria, em decorrência de instalação de dimensão excessiva.

9. A segunda solução coloca a indústria na contingência do suprimento por uma concessionária cujo mercado total será, na maioria das vezes, inferior aos requisitos da indústria. Coloca, outrossim, o concessionário face a um consumidor que, por si só, é maior que todo o restante do seu sistema. A situação é, obviamente, desfavorável para ambos.

10. A solução do problema ora exposto torna-se, ainda, mais premente, face à ausência de infra-estrutura de serviços públicos na Amazônia, o que torna inviável o aproveitamento de matérias primas minerais que vão sendo encontradas naquela área e que podem propiciar a instalação de núcleos industriais exatamente do tipo caracterizado pelo intenso consumo de energia elétrica.

11. Parece-nos, pois, oportuno, nesta conjuntura, que se abra a possibilidade de uma associação, sob a forma de participação entre o concessionário de serviços públicos de energia elétrica e as indústrias grandes consumidores, para possibilitar o aproveitamento de recursos energéticos disponíveis em condições satisfatórias de localização, mas não de dimensão.

12. O anexo projeto de lei, que temos a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência, para eventual remessa ao Congresso Nacional, tem por objetivo essencial:

a) permitir a associação, mediante participação, entre empresa industrial grande consumidora de energia e o concessionário de serviços públicos de energia elétrica, por prazo determinado;

b) estabelecer as condições do aporte de capital que o consumidor industrial deve realizar, a fim de cooperar com o concessionário para a instalação de unidades de geração capazes de atender plenamente à sua demanda de eletricidade; e

c) fixar as obrigações do concessionário para com a empresa industrial a ele associada, em termos de quantidade e características de fornecimento de energia elétrica, durante o período da associação”.

Busca-se uma solução para o círculo vicioso que gira em torno dos fatores indústria e energia. Com efeito, as indústrias não reagem favoravelmente aos incentivos visando a sua instalação na Amazônia, por se ressentirem da capacidade energética necessária; por outro lado, à Região torna-se dispendiosa a exploração indiscriminada do enorme potencial hidráulico, face à demanda insignificante. Somente a associação entre o produtor e distribuidor e o consumidor poderá solucionar tal impasse, e isso está consubstanciado no projeto em tela.

Diversamente do que ocorre com as concessões de serviço público, em geral, a participação direta do usuário na concessionária, altera a relação até então admitida naqueles casos, que consistia numa relação intermediária da principal, que se estabelecia entre o poder concedente e o usuário.

No caso, a associação entre empresa industrial e a concessionária será regida por contrato, onde se discriminará o valor da participação, o prazo de duração que será, no máximo, de quinze anos, prorrogáveis, a potência colocada à disposição da indústria e a energia disponível mensalmente, por unidade de potência.

Tal acordo, todavia, há de merecer a aprovação do Ministro das Minas e Energia, após o estudo do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE.

Como garantia ao investimento, as concessionárias emitirão títulos resgatáveis, em parcelas, a partir do término do contrato, e que renderão juros de 6% ao ano.

Relativamente à potência contratada, ficou estabelecido o limite máximo de dez por cento, para cada concessionária, da capacidade de geração própria do ano anterior à formalização do contrato.

Na Câmara dos Deputados o projeto recebeu emenda, que se constituiu, a final, no § 3º do artigo 7º, e que tem por finalidade impedir a distribuição, por parte das empresas industriais, de energia elétrica. Tal prática configuraria a dissimulação de uma concessão irregular.

A medida concede isenção do imposto único sobre energia elétrica, assim como da quota de previdência e do empréstimo compulsório regulado pela Lei nº 5.824, de 14 de novembro de 1972, considerando-se, para todos os efeitos, a empresa industrial como produtora para consumo próprio e uso exclusivo da potência e da energia contratada.

Por derradeiro, o projeto estabelece que os bens adquiridos ou construídos em decorrência da participação das empresas industriais, serão contabilizados, pelas concessionárias discriminadamente, em conta especial do Ativo Imobilizado, e seus valores integrarão o investimento remunerável ao término dos contratos.

A providência, ao que tudo indica, proporcionará as condições necessárias ao desenvolvimento industrial da Região Amazônica.

Ante o exposto, nada havendo que se possa opor ao projeto, sob o aspecto financeiro, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1973. — Virgílio Távora, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Milton Trindade, Relator — Carvalho Pinto — Dinarte Mariz — Lenoir Vargas — Amaral Peixoto — Eurico Rezende — Nelson Carneiro — Mattos Leão — Alexandre Costa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis.

Em discussão o projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, não poderia a Liderança da Maioria deixar projeto de importância deste ser aprovado sem palavras suas mostrando o alcance do mesmo, e mais do que isto, a coerência que a política energética do atual Governo apresenta e da qual é este projeto um dos exemplos mais frisantes.

Ouvimos dizer, vezes não poucas, que estão prestes a se esgotar as grandes fontes hidrelétricas que o País possui na zona Centro-Sul.

Vozes, não poucas, de Cassandras, afirmam que não existe uma política energética no País, e como mostrando que uma e outra afirmação não têm base na realidade vem o Poder Executivo pedir o exame do Congresso a esta preposição, que poderíamos dizer é uma daquelas basilares da nossa política energética. Que pretende o Governo com ela? Em síntese, Sr. Presidente, Srs. Senadores, levar para a Região Amazônica aquelas grandes indústrias, aqueles grandes complexos industriais, em que a energia entra quase como uma matéria-prima. É o caso da exploração em grande escala da bauxita para a sua transformação em alumínio; é o caso da metalurgia dos ferros ligas. Assim sendo, Sr. Presidente, em vez de montá-las na Região Centro-Sul, procura o Governo, coerentemente, levá-las para uma Região onde os recursos hídricos são notórios e ainda inexplorados; trata-se, repetimos, de indústrias que exigem consumo altíssimo de energia. Assim procedendo, ao mesmo tempo que alivia o peso da futura demanda na Região Centro-Sul, dá àquela outra a oportunidade de um desenvolvimento até há pouco insuspeitado. E este desenvolvimento, à base de energia abundante e barata, foi concebido da maneira mais feliz, isto é, do consórcio daquele que vai consumir em grande escala essa energia com aquele que a vai produzir, ponto básico da política geral do Governo, de desenvolvimento da Amazônia. O projeto que, hoje, esperamos ver aprovado pelo Congresso Nacional é, sem dúvida, um dos seus instrumentos maiores. E o futuro dirá que, em boa hora, foi inspiração do Presidente Médici. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71 DE 1973
(Nº 1.532-B/73, na Casa de origem)
DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Dispõe sobre a participação de empresas industriais em concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, na área da Amazônia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas industriais, grandes consumidoras de energia elétrica, localizadas na área de atuação da Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA — ELETRONORTE, definida no Art. 2º, item IV, da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, poderão participar financeiramente de empreendimento que vise à instalação ou expansão da capacidade geradora e de transmissão da ELETRONORTE, ou das empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, sob controle estadual.

§ 1º Consideram-se, para os fins desta lei, empresas industriais, grandes consumidoras de energia, as que tenham demanda mínima de 10 MW (megawatts) e façam jus à redução do empréstimo compulsório, nos termos do Decreto-lei nº 644, de 23 de junho de 1969.

§ 2º O enquadramento de novas indústrias ou daquelas em expansão, na categoria de que trata o parágrafo anterior, será feito segundo critérios estabelecidos pela Centrais Elétricas Brasileiras SA — ELETROBRÁS.

Art. 2º A participação no empreendimento terá por fim:

I — a construção ou ampliação de usinas geradoras de eletricidade, bem como sistemas de transmissão pelas concessionárias.

II — a garantia do fornecimento de energia elétrica pelas concessionárias às empresas industriais;

III — a tomada pelas empresas industriais, de obrigações emitidas pelas concessionárias.

Art. 3º A participação reger-se-á por contrato em que se estabeleçam as cláusulas do fornecimento de energia elétrica pela concessionária à empresa industrial, discriminando-se necessariamente:

I — o valor da participação;

II — o prazo de duração;

III — a potência que se colocará à disposição do consumidor industrial;

IV — a energia disponível mensalmente, por unidade de potência.

Parágrafo único. O prazo inicial do contrato será no máximo de quinze anos prorrogável pelas partes.

Art. 4º Além das cláusulas previstas no artigo anterior, os contratos estabelecerão obrigatoriamente:

I — o pagamento, pela empresa industrial, da quota de depreciação prevista na legislação sobre energia elétrica, na mesma proporção de sua participação no investimento, quota esta que será fixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE, em valor igual à aplicável para instalações da mesma natureza;

II — o reembolso das despesas da exploração das instalações efetuadas pelas concessionárias para atender à empresa industrial.

Art. 5º O DNAEE encaminhará o contrato ao Ministro das Minas e Energia que, aprovando-o, fixará, em portaria, o início de sua vigência.

Art. 6º Para os fins do item III do Art. 2º, as concessionárias emitirão títulos com prazo de resgate não inferior ao do contrato, observadas as seguintes regras:

I — o valor total da tomada de obrigações será igual ao produto da potência a ser fornecida, pelo custo unitário da potência das instalações resultantes da participação da empresa industrial;

II — as obrigações estarão sujeitas a correção monetária anual, pelo mesmo índice que for aplicado ao ativo imobilizado das concessionárias;

III — as obrigações serão resgatadas em cinco parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira na data do término do contrato de participação, salvo a ocorrência de prorrogação do contrato, na forma prevista no parágrafo único do Art. 3º, hipótese em que o resgate terá início na data do término deste último.

IV — no prazo de resgate, referido no item anterior, as obrigações renderão juros de seis por cento ao ano, pagáveis em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º No caso de prorrogações, cujo prazo total não poderá ser superior a dez anos, a concessionária deverá resgatar no mínimo trinta e três por cento do valor da participação inicial realizada pela empresa industrial, em cada prorrogação.

§ 2º Nenhuma prorrogação poderá ser superior a cinco anos.

§ 3º O resgate efetuado pela concessionária na forma do § 1º será realizado em cinco parcelas anuais, iguais e sucessivas, durante o prazo da prorrogação, e implicará na redução da potência colocada à disposição da empresa industrial, proporcional a cada pagamento.

§ 4º O valor do contrato de participação estimado pelas partes será reajustado por ocasião da entrada em operação das instalações, sempre que o investimento realizado for maior do que o estimado, efetuando-se, nessa hipótese, a correspondente emissão suplementar de obrigações.

§ 5º As obrigações emitidas na conformidade desta lei não poderão ser alienadas, transferidas ou dadas em garantia de operação financeira, exceto no caso de financiamento externo devidamente autorizado pelo Ministério da Fazenda.

Art. 7º A soma das potências contratadas será limitada, para cada concessionária, de âmbito estadual, ao máximo de dez por cento da capacidade de geração própria da concessionária, no ano anterior ao da celebração do contrato.

§ 1º Se concessionária de âmbito estadual não puder atender, em decorrência do limite estabelecido neste artigo, proposta de empresa industrial que deseje instalar-se em sua área de concessão, o contrato poderá ser feito com a ELETRONORTE, efetuando-se o fornecimento diretamente por esta concessionária.

§ 2º Ao término da participação prevista nesta lei, o fornecimento de energia elétrica passará a ser realizado por concessionária de âmbito estadual.

§ 3º Não poderá a empresa industrial distribuir energia elétrica quando venha deter toda a potência instalada da usina, exceto nos casos do consumo doméstico de seus empregados em vilas operárias construídas em terrenos pertencentes à empresa industrial, quando a concessionária local não se dispuser a efetuar o fornecimento.

Art. 8º O fornecimento de energia, nas condições desta lei, ficará isento do imposto único sobre energia elétrica, da quota de previdência e do empréstimo compulsório e a empresa industrial será considerada, para todos os efeitos, como se fosse produtora para consumo próprio e uso exclusivo da potência e da energia contratada.

Art. 9º A contabilização, pelas concessionárias, do valor original dos bens adquiridos ou construídos em decorrência da participação, bem como a respectiva correção monetária, constará, discriminadamente, de conta especial do Ativo Imobilizado.

§ 1º Os bens referidos neste artigo passarão a integrar o investimento remunerável das concessionárias ao término do prazo dos contratos de participação, em valor igual aos resgates a serem efetuados pelas concessionárias.

§ 2º Não se aplicará a quota de reversão ao montante dos bens não integrantes do investimento remunerável.

Art. 10. A concessão ou autorização das centrais geradoras, ou dos sistemas de transmissão que resultarem das participações previstas nesta lei, enquadrar-se-ão no planejamento energético do País, ouvida a ELETROBRÁS, na forma dos artigos 1º e 14 da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Vai-se passar, agora, à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1973

Em votação do Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria...

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1973 (nº 1.578-B/73, na Casa de Origem), que dispõe sobre a responsabilidade da União no pagamento dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, transferidos para o Estado da Guanabara ou neste reincluídos, e determina outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças).

Solicito ao nobre Sr. Senador Ney Braga o parecer da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. NEY BRAGA (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto, originário do Poder Executivo, dispõe (art. 1º) que a responsabilidade da União no pagamento dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, transferidos para o Estado da Guanabara ou neste reincluídos, por força da Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960, e dos Decretos-leis nºs. 10, de 28 de junho de 1966, e 149, de 8 de fevereiro de 1967, passa a ser regulada por esta lei.

2. A União pagará (art. 2º), integralmente (item I): a) as pensões; b) os proventos devidos ao pessoal transferido para a inatividade até a data da entrada em vigor do Decreto-lei nº 1.015, de 21 de outubro de 1969. E pagará, parcialmente (item II): a) os proventos devidos ao pessoal não abrangido pela hipótese da alínea b) do item I; b) a remuneração do pessoal da ativa.

3. Seguem, no mesmo artigo, cinco parágrafos com disposições complementares.

4. O pessoal a que se referem as medidas previstas (art. 3º) será regido pela legislação aplicável aos demais integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara, inclusive no que concerne à fixação e reajustamento da remuneração dos proventos de inatividade e da contribuição para fins assistenciais, ressalvado o disposto no art. 5º.

5. No art. 5º é garantido ao pessoal mencionado no projeto a contribuição para a pensão militar, na qualidade de contribuintes obrigatórios, mediante desconto em folha.

6. O pessoal de que trata a proposição (art. 6º), amparado pela Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, terá os proventos de inatividade calculados sobre o soldo do posto de graduação imediatamente superior ao que ocupar em caráter efetivo na data da transferência, garantido o direito do pessoal que já se encontra na inatividade.

7. A Mensagem nº 338, de 1973, do Poder Executivo, encaminhadora da matéria ao Congresso, informa que o projeto consubstancia as conclusões dos estudos realizados, apresentando, no que diz respeito à responsabilidade da União quanto ao pagamento, duas

alterações relevantes: a primeira, explicitando que é ônus exclusivo da União o custeio das pensões; a segunda, disciplinando a participação da União no custeio do pessoal da ativa.

8. Por outro lado — é, ainda, a exposição de motivos que o diz — o projeto dispõe quanto à competência para legislar sobre o pessoal de que trata, inclusive no que diz respeito à fixação e reajustamento da remuneração, dos proventos da inatividade e da contribuição para fins assistenciais, bem como quando à transferência para a inatividade e pagamento da parte que, nesse caso, couber ao referido Estado.

9. Do ângulo de exame deste Órgão, cabe observar que constitui dever da União criar ou propiciar condições que gerem segurança pública em todo o território nacional, na linha do que dispõe o art. 8º, inciso V da Constituição.

10. A presença efetiva do princípio de autoridade e o pleno respeito aos direitos individuais são, entre outras, condições essenciais à existência da ordem pública, em qualquer parte. E só no quadro de ordem, todos os sabem, encontra a sociedade o clima necessário ao trabalho e ao desenvolvimento.

11. A manutenção da ordem exige a presença efetiva de mecanismo e de corporações, policiais e de bombeiros, para prestarem os serviços a que se destinam.

12. Observe-se ainda, tendo em vista o projeto em exame, as circunstâncias especiais que marcam a existência do Estado da Guanabara: um pequeno Estado-Cidade, criado em 1960, com base geográfica na região em que funcionara até então a Capital do País.

13. Muitos eram os problemas urbanos da Cidade do Rio de Janeiro, quando perdeu sua qualidade de Capital do Brasil. Entre esses problemas estava e está a da imensa concentração demográfica ali existente, verdadeiro desafio às administrações que têm respondido pelo Estado, desde então.

14. Considerada a difícil situação financeira a ser enfrentada pelo Governo que viesse a assumir o controle político-administrativo do novo Estado foi providenciado, na época da mudança da Capital, através de uma legislação especial, diferentes medidas de auxílio direto, extraordinário, da União àquela unidade da Federação.

15. A Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960, por exemplo, dispõe sobre a responsabilidade da União no pagamento dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal. O presente projeto completa aquele instrumento legal, regulando a matéria. As medidas que preconiza coincidem, literalmente, com a boa doutrina do que se recomenda fazer em benefício do equilíbrio da Federação.

Nos termos do exposto, pois, opinamos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Com a palavra o nobre Senador Virgílio Távora para emitir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O projeto de lei da Câmara sob exame é de iniciativa do Senhor Presidente da República, tendo sido encaminhado ao Congresso Nacional, em outubro próximo passado, com a Mensagem nº 338, de 1973.

2. Trata a proposição de matéria relacionada com as disposições da Lei nº 3752, de 14 de abril de 1960, e dos Decretos-leis, nºs 10, de 28 de junho de 1966, e 149, de 8 de fevereiro de 1967, que versam sobre a responsabilidade da União no pagamento dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, transferidos para o Estado da Guanabara ou nele reincluídos.

3. Na Câmara, foi o projeto encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças. A Comissão de Constituição e Justiça aprovou substitutivo proposto pelo Relator e os dois outros órgãos técnicos opinaram favoravelmente ao texto original.

4. A 13 de novembro de 1973, foi aprovado, em plenário, na outra Casa do Congresso, o substitutivo formulado por sua Comissão de Constituição e Justiça.

5. No Senado, a Comissão de Segurança Nacional que examinou, no mérito, as medidas consubstanciadas no projeto, opinou pela conveniência das mesmas.

6. A propósito das implicações financeiras das ditas medidas, cabe ressaltar, inicialmente, que elas consubstanciam conclusões dos estudos realizados, com vistas à responsabilidade da União quanto ao pagamento dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, já estabelecida em legislação vigente. É, de algum modo, projeto destinado a formar legislação complementar, para a mais justa e técnica execução do que já está assentado e aceito.

7. Os recursos para atender, no exercício de 1973, ao aumento de despesas decorrentes da aplicação do que dispõe o projeto estão previstos, corretamente, no caput do art. 7º — que autoriza abertura de crédito suplementar de até Cr\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de cruzeiros) — e no parágrafo único do mesmo artigo, segundo o qual a abertura desse crédito será compensada com recursos orçamentários, inclusive na forma prevista no art. 6º da Lei nº 5.847, de 6 de dezembro de 1972.

8. Está, ainda, expresso no art. 8º da proposição, em harmonia com a norma constitucional pertinente, que a execução do que está previsto na mesma será objeto de convênio a ser firmado entre a União e o Estado da Guanabara.

Achamos, assim, na conformidade do exposto, que o projeto está em perfeita ordem e opinamos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis. Em discussão o projeto.

Com a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, atende-se hoje, com a aprovação evidentemente já prenunciada do projeto ora em processo de discussão, à solução de um problema desafiante e que encontrou, da parte do ilustre Presidente Emílio Garrastazu Médici, o desate lógico e conveniente que se impunha. Havia certa perplexidade com relação ao atendimento da questão de vencimento, de pensões e outras providências decorrentes da responsabilidade da União, no pagamento dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, transferidos para o Estado da Guanabara, ou neste reincluídos. O honrado Chefe da Nação, em fevereiro do ano em curso, através do Decreto nº 71.870, constituiu grupo de trabalho que fez estudo pormenorizado daquela perplexa situação. Pelo projeto, não haverá dúvida alguma no que diz respeito à responsabilidade da União pelos referidos pagamentos.

Diz a Mensagem presidencial:

O projeto em anexo consubstancia as conclusões dos estudos realizados, apresentando, no que diz respeito à responsabilidade da União quando ao pagamento, duas alterações relevantes: a primeira, explicitando que é ônus exclusivo da União o custeio das pensões; a segunda, disciplinando a participação da União no custeio do pessoal da ativa.

Por outro lado, o projeto dispõe quanto à competência para legislar sobre o pessoal de que trata, inclusive no que diz respeito à fixação e reajustamento da remuneração, dos proventos da inatividade e da contribuição para fins assistenciais, bem como quanto a transferência para a inatividade e pagamento da parte que, neste caso couber ao referido Estado.

Finalmente, a par de outras providências, autoriza a abertura de crédito suplementar para o atendimento das despesas decorrentes das medidas nele previstas e a celebração de convênio entre a União e o Estado da Guanabara para a execução de suas disposições.

Devemos salientar aqui, Sr. Presidente, os esforços do honrado Governador Chagas Freitas, através do ilustre Comandante da Polícia Militar da Guanabara, em favor da solução que se alcança através desta proposição.

Esteve em Brasília, recentemente, e caracterizando mais uma vez, como se outras vezes anteriores não bastassem, o seu empenho nesta solução, o General Osvaldo Ferrari de Carvalho, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Guanabara. E aqui, no Senado, desejo ressaltar a colaboração decisiva que tivemos do eminente Senador Virgílio Távora, que, no exercício da Liderança, requereu regime de urgência para esta matéria — a qual, em resumo, mereceu a atenção e colaboração de todas as Comissões técnicas, traduzidas nos pareceres recém-lidos nesta sessão.

Com estas palavras, desejo congratular-me com o Governo federal pelo desfecho lógico, adequado e conveniente que vai ter o projeto.

O Sr. Benjamin Farah — V. Ex^a dá licença para um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Benjamin Farah — Quero expressar, em nome da Guanabara, os nossos agradecimentos e congratulações pela decisão que o Presidente da República veio a tomar, atendendo a uma das aspirações mais sentidas dessas valorosas corporações, que merecem os nossos aplausos, o nosso respeito e a nossa imorredoura gratidão, que são a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, hoje, Estado da Guanabara.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço a contribuição de V. Ex^a, que me dá também a oportunidade de ressaltar a cooperação constante e lúcida, em favor da tramitação do projeto, por parte do eminente Senador Danton Jobim.

Sr. Presidente, o Senado hoje, por provocação de Mensagem presidencial, faz justiça a duas grandes classes — a dos integrantes do Corpo de Bombeiros e a da Polícia Militar do Estado da Guanabara. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 83, DE 1973

(Nº 1.578-B/73, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dispõe sobre a responsabilidade da União no pagamento dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, transferidos para o Estado da Guanabara ou neste reincluídos e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A responsabilidade da União no pagamento dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, transferidos para o Estado da Guanabara ou neste reincluídos, por força da Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960, e dos Decretos-leis nºs 10, de 28 de junho de 1966, e 149, de 8 de fevereiro de 1967, passa a ser regulada por esta lei.

Art. 2º A União pagará:

1 — integralmente:

a) as pensões;

b) os proventos devidos ao pessoal transferido para a inatividade até a data da entrada em vigor do Decreto-lei nº 1.015, de 21 de outubro de 1969.

II — parcialmente;

a) os proventos devidos ao pessoal não abrangido pela hipótese da alínea b, no item I, deste artigo;

b) a remuneração do pessoal da ativa.

§ 1º Às pensões a que se refere a alínea a do item I., deste artigo aplicar-se-ão, automaticamente, os reajustamentos às pensões militares.

§ 2º Os reajustes dos proventos de que tratam a alínea b, do item I e a alínea a, do item II, deste artigo, obedecerão às mesmas bases dos concedidos pelo Estado da Guanabara ao pessoal da ativa.

§ 3º O pagamento a que se refere a alínea a, do item II, será proporcional ao tempo de serviço prestado à União.

§ 4º O valor do dispêndio da União decorrente do disposto na alínea b, do item II deste artigo, é fixado, para o corrente exercício de 1973, em Cr\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros), devendo o Poder Executivo providenciar a complementação da participação prevista no Art. 2º, do item IV, do Decreto-lei nº 1.015, de 21 de outubro de 1969, com a redação dada pela Lei nº 5.733, de 16 de novembro de 1971, até a importância mencionada neste parágrafo.

§ 5º A partir de 1974, o Poder Executivo providenciará no sentido de que a importância de que trata o § 4º seja anualmente revista em função do efetivo de pessoal na ativa, e atualizada com base no coeficiente de variação dos valores das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, relativo a junho do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º O pessoal de que trata esta lei será regido pela legislação aplicável aos demais integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara, inclusive no que concerne à fixação e reajustamento da remuneração dos proventos de inatividade e da contribuição para fins assistenciais, ressalvado o disposto no Art. 5º

Art. 4º A transferência, para a inatividade, do pessoal de que trata esta lei, passa a ser regida pela legislação estadual pertinente, observado o disposto no Art. 6º

Art. 5º É garantida ao pessoal a que se refere esta lei a contribuição para a pensão militar, na qualidade de contribuintes obrigatórios, mediante desconto em folha.

Parágrafo único. A contribuição será calculada sobre os valores de soldo fixados para os demais contribuintes obrigatórios, ressalvada a faculdade legal de contribuir para postos ou graduações superiores.

Art. 6º O pessoal de que trata esta lei, amparado pela Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, terá os proventos de inatividade calculados sobre o soldo do posto ou graduação imediatamente superior ao que ocupar em caráter efetivo na data da transferência, garantido o direito do pessoal que já se encontra na inatividade.

Parágrafo único. Quando a transferência para a inatividade ocorrer no último posto, o beneficiário terá direito a um acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre o respectivo soldo.

Art. 7º Para atender, no exercício de 1973, ao aumento de despesa decorrente da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de até Cr\$ 47.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. A abertura do crédito autorizado neste artigo será compensado com recursos orçamentários, inclusive na forma prevista no Art. 6º da Lei nº 5.847, de 6 de dezembro de 1972.

Art. 8º A execução do disposto nesta lei será objeto de convênio a ser firmado entre a União e o Estado da Guanabara.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do § 1º do Art. 2º, do Art. 5º e seu parágrafo único, e do Art. 6º e seu parágrafo único, a 6 de dezembro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, as redações finais das proposições apreciadas na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 358 do Regimen-

to Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes:

PARECER Nº 757, DE 1973

Da Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1973 (nº 1.346-B/73, na Casa de origem)

Relator: Senador Wilson Gonçalves

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1973 (nº 1.346-B/73, na Casa de origem), que modifica, sem ônus, a Lei nº 5.847, de 7 de dezembro de 1972, que Estima a Receita, e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1973.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1973. — **Cattete Pinheiro**, Presidente, em exercício — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Ruy Carneiro** — **José Augusto**.

ANEXO AO PARECER Nº 757, DE 1973

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1973 (nº 1.346-B/73, na Casa de origem).

EMENDA Nº 1

(corresponde à Emenda nº 1-CF)

Acrescente-se ao artigo 1º do Projeto:

Ceará

| | |
|---|-------|
| Onde se lê: | |
| Santana do Cariri | |
| Escola Profissional de Santa Quitéria | 5.000 |
| Leia-se: | |
| Santa Quitéria | |
| Escola Profissional de Santa Quitéria, mantida pela Fundação José Furtado Leite, de Fortaleza | 5.000 |
| Espírito Santo | |

| | |
|---|-------|
| Onde se lê: | |
| Guarapari | |
| Centro dos Lavradores Unidos para o Progresso | 2.000 |
| Viana | |
| Centro dos Lavradores Unidos para o Progresso — Jacarandá | 3.000 |
| Leia-se: | |
| Guarapari | |
| Centro dos Lavradores Unidos para o Progresso de Bahia Nova | 5.000 |
| Onde se lê: | |
| Santa Teresa | |
| Hospital Mãe do Bom Conselho | 1.000 |
| Leia-se: | |
| Santa Teresa | |
| Associação Congregação de Santa Catarina, para o Hospital Mãe do Bom Conselho | 1.000 |
| Onde se lê: | |
| Vitória | |
| Movimento Educacional do Espírito Santo | 3.000 |
| Leia-se: | |
| Anchieta | |
| Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo — "MEPES" | 3.000 |

Goiás

| | |
|--|-------|
| Onde se lê: | |
| Goiânia | |
| Centro de Evangelização Antônio Rodrigues do Amaral, Goiânia | 5.000 |

| | |
|---|-------|
| Leia-se: | |
| Goiânia | |
| Núcleo de Assistência e Evangelização Antônio Rodrigues do Amaral, Goiânia | 5.000 |
| Onde se lê: | |
| Goiânia | |
| Externato São José, mantido pela Escola Técnica de Comércio de Campinas | 3.000 |
| Leia-se: | |
| Goiânia | |
| Externato São José, mantido pela Sociedade Educadora da Infância e Juventude, com sede em São Paulo, SP | 3.000 |

Minas Gerais

| | |
|--|--------|
| Onde se lê: | |
| Luz | |
| Obras Sociais da Mitra Diocesana de Luz | 6.000 |
| Leia-se: | |
| Luz | |
| Obras Sociais e Educacionais da Mitra Diocesana de Luz | 6.000 |
| Onde se lê: | |
| São João Del Rei | |
| Escola de Enfermagem Antonina Neves | 10.000 |
| Leia-se: | |
| São João Del Rei | |
| Santa Casa de Misericórdia de São João Del Rei, para a Escola de Auxiliares de Enfermagem Antonina Neves | 10.000 |

Pernambuco

| | |
|---|-------|
| Onde se lê: | |
| Recife | |
| Associação Profissional dos Inativos de Pernambuco | 1.000 |
| Leia-se: | |
| Recife | |
| Associação dos Profissionais Inativos de Pernambuco | 1.000 |

Rio Grande do Sul

| | |
|--|-------|
| Onde se lê: | |
| Pelotas | |
| Instituto Nossa Senhora da Conceição (para Bolsas de Estudo no Colégio São Francisco) | 1.200 |
| Leia-se: | |
| Pelotas | |
| Asilo de Orfãs Nossa Senhora da Conceição (para Bolsas de Estudo no Colégio São Francisco) | 1.200 |
| Onde se lê: | |
| Santo Ângelo | |
| Ginásio Nossa Senhora Medianeira, sendo Cr\$ 1.000 p/ bolsa de estudos | 2.000 |
| Leia-se: | |
| Santiago | |
| Ginásio Nossa Senhora Medianeira, sendo Cr\$ 1.000 p/ bolsas de estudos | 2.000 |
| Onde se lê: | |
| Santo Ângelo | |
| Faculdade de Direito de Santo Ângelo pela Fundação Missionária de Ensino Superior | 5.000 |
| Para bolsas de estudo | 2.500 |
| Leia-se: | |
| Santo Ângelo | |
| Faculdade de Direito de Santo Ângelo Mantida pela CNEC | 1.000 |
| Faculdade de Direito de Santo Ângelo Mantida pela Fundação Missionária de Ensino Superior — FUN- | |

| | |
|--|--------|
| DAMES — | 4.000 |
| Para Bolsas de estudo | 2.500 |
| São Paulo | |
| Onde se lê: | |
| Araraquara | |
| União Vicentina de Araraquara — Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo de Araraquara | 12.000 |
| Leia-se: | |
| Araraquara | |
| Vila Vicentina de Araraquara — Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo de Araraquara | 12.000 |
| Onde se lê: | |
| Botucatu | |
| Albergue Noturno "Governador Abreu Sodré" | 1.500 |
| Leia-se: | |
| Botucatu | |
| Albergue Noturno de Botucatu | 1.500 |
| Onde se lê: | |
| Osasco | |
| Associação Cristã de Moços | 3.000 |
| Leia-se: | |
| São Paulo | |
| Associação Cristã de Moços — Seção Osasco | 3.000 |
| Onde se lê: | |
| Serra Negra | |
| Associação de Santo Antônio de Pádua | 2.000 |
| Leia-se: | |
| Serra Negra | |
| Pia Associação de Santo Antônio de Pádua | 2.000 |
| 2800 — Encargos Gerais da União | |
| 2802 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral | |
| 2802.0304.2106 — Assistência Financeira a Entidades | |
| 019 — Entidades Educacionais, Assistenciais e Comunitárias. | |

ADENDO "F"**Bahia**

| | |
|-------------------------------|-------|
| Onde se lê: | |
| Maragogipe | |
| Abriço Coração de Jesus | 5.000 |
| Leia-se: | |
| Monte Alegre | |
| Abriço Coração de Jesus | 5.000 |

Pernambuco

| | |
|---|--------|
| Onde se lê: | |
| Caruaru | |
| Fundação Educacional e Cultural de Caruaru | 47.000 |
| Leia-se: | |
| Caruaru | |
| Fundação Assistencial Educacional e Cultural de Caruaru | 47.000 |

Rio Grande do Sul

| | |
|---|-------|
| Onde se lê: | |
| Rio Grande | |
| Colégio Santa Joana D'Arc | 1.500 |
| Leia-se: | |
| Rio Grande | |
| Colégio Joana D'Arc, mantido pela Sociedade Caritativa Literária São José | 1.500 |

Rondônia

Onde se lê:
Porto Velho

| | |
|--|-------|
| Ginásio Dom Bosco anexo ao Patronato Nossa Senhora da Conceição | 5.000 |
| Leia-se: | |
| Porto Velho | |
| Ginásio Dom Bosco, a cargo da Inspeção Salesiana Missionária da Amazônia | 5.000 |

EMENDA Nº 2

(corresponde à Emenda nº 1, de Plenário)

Acrescente-se, onde couber, no Orçamento da União para o exercício financeiro de 1973:

Ministério do Planejamento e Coordenação Geral

Pernambuco

Onde se lê:

Garanhuns:

Congregação Apostólica da Santíssima Trindade..... 1.000,00

Leia-se:

Caetés

Congregação Apóstolica da Santíssima Trindade..... 1.000,00

PARECER Nº 758, DE 1973**Da Comissão de Redação****Redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1973.****Relator: Senador Ruy Carneiro**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1973, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs. 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de saldar compromissos decorrentes de operações de crédito junto a entidades financeiras locais.

Sala das Comissões, em 1973. — **Cattete Pinheiro**, Presidente, em exercício — **Ruy Carneiro**, Relator — **Wilson Gonçalves** — **José Augusto**.

ANEXO AO PARECER Nº 758, DE 1973**Redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1973.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1973**

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs. 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, São Paulo, elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de saldar compromissos decorrentes de operações de crédito junto a entidade locais.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs. 79, de 1970, e 52, de 1972, a fim de permitir à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, elevar o montante de sua dívida consolidada para Cr\$ 81.008.434,25 (oitenta e um milhões, oito mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros e vinte e cinco centavos), destinados a saldar compromissos de operações de crédito junto a entidades financeiras locais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 759, DE 1973
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1973.

Relator: Senador Wilson Gonçalves

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1973, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs. 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) possa elevar o montante de sua dívida consolidada, pela emissão de títulos da dívida pública, a fim de atender a compromissos da Companhia do Metropolitano.

Sala das Comissões, em 1973. — **Cattete Pinheiro, Presidente**, em exercício — **Wilson Gonçalves, Relator** — **Ruy Carneiro — José Augusto.**

ANEXO AO PARECER Nº 759, DE 1973

Redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1973

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs. 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) possa elevar o montante de sua dívida consolidada, pela emissão de títulos da dívida pública, a fim de atender a compromissos da Companhia do Metropolitano.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs. 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, eleve o montante de sua dívida consolidada em C\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), pela emissão de títulos da dívida pública, a fim de atender a compromissos da Companhia do Metropolitano, referentes ao projeto de construção da linha norte-sul.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 276, DE 1973

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1973, que modifica, sem ônus, a Lei nº 5.847, de 7 de dezembro de 1972, que Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício Financeiro de 1973.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1973. — **Virgílio Tá-vora.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final, anteriormente lida.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Esta encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final. O projeto volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 277, DE 1973

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1973, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de saldar compromissos decorrentes de operações de crédito junto a entidades financeiras locais.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1973. — **Virgílio Tá-vora.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Esta encerrada.

Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada a redação final. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 278, DE 1973

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1973, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970 e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) possa elevar o montante de sua dívida consolidada, pela emissão de títulos da dívida pública, a fim de atender a compromissos da Companhia do Metropolitano.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1973. — **Virgílio Tá-vora.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Companhia Telefônica Brasileira está comemorando o seu jubileu de ouro, 50 anos de existência. Daí a razão de, nesta sessão, render uma homenagem àquela companhia que tão bons serviços ao Estado da Guanabara, a São Paulo, a Minas Gerais ao Estado do Espírito Santo e a diversas unidades da Federação a ela ligadas.

Mandarei a V. Exª. o requerimento, para que fique registrada esta homenagem.

A Companhia Telefônica Brasileira, sob a presidência do ilustre engenheiro militar, General José Siqueira de Menezes, foi criada a 28 de novembro de 1923, absorvendo os serviços de telefonia existentes no Rio de Janeiro, então Capital Federal, e também em outras cidades. Naquela ocasião, a Empresa pertencia a um grupo de capital estrangeiro e operava com telefones manuais.

Um grande avanço foi observado em 24 de dezembro de 1929, quando a CTB inaugurou a primeira estação automática do Rio — a 223 — ainda hoje em operação, servindo parte do centro da cidade. Mas 10 anos depois, com a eclosão da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), iniciou-se um período de estagnação, que durou mais de 20 anos.

Inicialmente, os fabricantes europeus de equipamentos suspenderam a aceitação de encomendas e os pedidos foram-se acumulando. Ao terminar o conflito mundial, em 45, o Rio de Janeiro tinha mais de 2 milhões de habitantes e dispunha de apenas 147.795 telefones. Os pretendentes chegavam a quase 30 mil e não havia como atendê-los, possibilitando-lhes a aquisição de telefone. Sem tarifas condizentes com suas necessidades reais, a CTB não podia expandir os serviços e mal conseguia cuidar da manutenção de seus equipamentos. O pessoal especializado era carente e os serviços cada vez mais insuficientes.

A Revolução de 1964 encarou de frente o problema e partiu para o equacionamento efetivo do setor. Em 66, o Governo adquiriu o controle acionário da CTB (que operava na Guanabara, Estado do Rio e São Paulo) e também de suas subsidiárias, Companhia Telefônica de Minas Gerais e Companhia Telefônica do Espírito Santo. Esse complexo de empresas era responsável pela operação de 62,2% dos telefones existentes no Brasil.

A arrancada para o desenvolvimento da telefonia ocorreu em 67, com o lançamento do Plano de Expansão, na Guanabara e no Estado do Rio. Através de um sistema de auto-financiamento, quase 200 mil novos telefones foram colocados à disposição dos públicos carioca e fluminense. Com mais recursos, a CTB pôde então construir prédios novos onde passou a instalar mais estações. Os serviços telefônicos assumiram uma nova dimensão.

O crescimento observado no setor das telecomunicações desde então, passou a exigir novas providências governamentais, de forma a proporcionar harmonia ao desenvolvimento. No dia 11 de junho de 1972, o Governo criou a TELEBRÁS, empresa **holding** encarregada de planejar e de estruturar a integração dos sistemas de telecomunicação do País. Todas as empresas concessionárias de serviços telefônicos foram incorporadas pela TELEBRÁS, inclusive a CTB e suas subsidiárias, a CTNG e a CTES.

O Sr. Benjamin Farah — V. Ex^a. me permite um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com todo o prazer.

O Sr. Benjamin Farah — Quero, em nome da Guanabara, Estado que tenho a honra de representar neste Congresso e que tem sentido de perto a colaboração dessa grande empresa, expressar a mais sincera solidariedade à homenagem que V. Ex^a. está prestando a esse complexo que hoje tem o nome de CTB e através do dinâmico General Siqueira de Menezes, que tem dado o melhor de seus esforços na alta missão de dirigir aquela grande empresa. Quero, através desse grande General, cumprimentar todos os servidores da Companhia, por isso que, no Estado da Guanabara, sentimos de perto seu esforço e sua colaboração. É verdade que outros Estados também estão sendo beneficiados pela CTB como Minas Gerais, Espírito Santo e São Paulo, mas é em nome do meu Estado que quero, gostosamente, aderir à homenagem que, em boa hora, V. Ex^a. presta àquela grande empresa que tantos benefícios tem trazido ao Estado da Guanabara e ao Brasil.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do eminente representante da Guanabara, Senador Benjamin Farah, que, eleito por aquele Estado, o representa brilhantemente no Senado da República e sabe perfeitamente, como todo o Brasil, do serviço notável que a CTB presta àquele Estado e aos que já referi. V. Ex^a. faz muito bem

em situar a figura do atual presidente da Companhia, General José Siqueira de Menezes, baiano ilustre e cioso das suas responsabilidades, com espírito acentuado de grande administrador. Agradeço o aparte de V. Ex^a, que vai corroborar esta homenagem que os Estados da Guanabara e de São Paulo prestam por ocasião do jubileu de ouro da Companhia Telefônica Brasileira.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Virgílio Távora — No momento em que V. Ex^a traz ao conhecimento da Casa o cinquentenário da CTB, os seus progressos, os seus avanços, não poderia a Liderança calar, e vem dizer que tudo isso foi possível graças à coragem, ao patriotismo de um estadista que teve este País e que se chamou Humberto de Alencar Castello Branco, o qual fez, em todos os serviços públicos, ser paga a justa tarifa, aquela que corresponderia, exatamente, à remuneração precisa dos investimentos feitos. Só um homem que tivesse a visão de Humberto Castello Branco, e a sua coragem, um dos aspanágios de sua personalidade, teria estatura para realizar uma obra que era de verdadeira redenção de todos os serviços públicos brasileiros, sabendo que os frutos seriam colhidos, não por ele, mas por seus sucessores.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço a intervenção do ilustre Líder da Maioria nesta Casa, o Senador Virgílio Távora, que, muito justamente liga a esta homenagem que tributamos à Companhia Telefônica Brasileira, no seu jubileu de ouro, cinquenta anos de existência, o nome do saudoso e grande Presidente Humberto de Alencar Castello Branco.

Sr. Presidente, prossigo:

Essa medida foi precedida por outra, também de grande importância: a limitação das empresas que poderiam explorar no Brasil os serviços de telefonia. De acordo com Portaria baixada em maio de 72 pelo Ministério das Comunicações, em cada Estado ou região geoeconômica do País só poderia operar uma concessionária. A CTB passou a atuar somente na Guanabara e no Estado do Rio, e os serviços executados em São Paulo ficaram a cargo de outra empresa — a TELESP — resultante do desmembramento da CTB e da absorção de outras empresas independentes.

Na área de operação da CTB (GB e RJ) existem hoje perto de 565 mil telefones. Para mantê-los e, ao mesmo tempo, cuidar da expansão dos sistemas, a CTB emprega cerca de 13 mil pessoas em diversas atividades. No momento, está realizando programa de expansão, visando instalar na Guanabara 233.500 novos telefones e no Estado do Rio outros 136.200. Esses 369.700 novos telefones deverão entrar em operação até 1975.

Em 1973, a CTB completa então os seus 50 anos de atividades. Ao atingir essa idade, a Empresa se apresenta bastante modernizada e dinamizada, proporcionando ao público um serviço de qualidade crescente, que resulta das diversas medidas adotadas nos últimos anos.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer, Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende — O ilustre Senador Virgílio Távora já fez e muito bem, a exaltação da obra da Companhia Telefônica Brasileira, e, explicitamente, afirmou que V. Ex^a fala, neste instante, em nome de todo o Senado da República. Trata-se, realmente, de uma homenagem muito justa e oportuna que V. Ex^a presta e, não fosse estarmos nos últimos dias da presente sessão legislativa, seria conveniente, até mesmo, que se dedicasse uma das horas de expediente dos nossos trabalhos para a exaltação do destino de utilidade daquela grande empresa. O ilustre Senador Virgílio Távora referiu-se, como instrumento vigoroso de reerguimento e de expansão da Companhia Telefônica Brasileira, à política corajosa do saudoso Pre-

sidente Castello Branco, que restabeleceu, vencendo as grandes resistências demagógicas do passado, a verdade tributária, estrangulada até 1964. Mas, devo dizer, também, que, complementando e ampliando a iniciativa pioneira do primeiro Governo da Revolução, tivemos a tarefa, exemplarmente cumprida, de um outro pioneiro, que foi o igualmente saudoso Presidente Costa e Silva, que inaugurou, neste País, a nova era de telecomunicações e que, em tempo tão curto, está evidenciando os seus resultados, resultados esses, em termos de telecomunicações, que municipalizaram o Brasil. Então, no momento em que V. Ex^a, sobre as bodas de ouro, despetala, tão gratulatoriamente e tão justamente, as palavras do seu enaltecido "parabéns para você", quero dizer que o Brasil confia no seu sistema de telecomunicações que, de há muito, extrapolou as nossas fronteiras e que, hoje, concorre para a imagem de respeito e de confiança em nosso País, em todo o mundo. Quero, também, dizer que ao Espírito Santo é muito grata a homenagem de V. Ex^a. O general Siqueira de Menezes esteve lá várias vezes e o Governo e o empresariado espírito-santenses se habituaram a ver nele, de percieiro com as virtudes de um cidadão de sociabilidade cativante, um engenheiro capaz, de grande facilidade e poder de decisão e que tem a honra de, num posto relevante, que é o de Presidente da Companhia Telefônica Brasileira, concorrer com o seu esforço, com a sua lucidez e com o seu patriotismo, para o aperfeiçoamento e a expansão de nossas telecomunicações. V. Ex^a, como já foi salientado, não fala apenas em seu nome; V. Ex^a fala em nome do Senado da República, na exaltação de uma efeméride que é uma conquista e um estado de alma do povo brasileiro.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do eminente representante do Estado do Espírito Santo, o meu velho e querido amigo Senador Eurico Rezende. S. Ex^a, como Vice-Líder da Maioria, nesta Casa, situa o êxito da nossa solicitação ao Senado. Com o aparte do nobre Senador Virgílio Távora; com o aparte de V. Ex^a; com a conduta da Minoria — do Vice-Líder Senador Benjamin Farah —, é de prever-se que o requerimento que o nosso Presidente Paulo Torres vai submeter à Casa terá o maior êxito, será aprovado.

Fico feliz, fico contente, porque, tendo permanecido por tanto tempo na Guanabara e recebido tanto benefício daquela Companhia, não podia deixar de manifestar minhas congratulações no ano em que a Companhia Telefônica Brasileira, sob a direção do grande Engenheiro baiano, o General José Siqueira de Menezes, completa os seus 50 anos de existência e de trabalhos preciosos prestados à sociedade brasileira.

Concluo, Sr. Presidente:

Dentre essas medidas destacam-se a implantação do sistema da Discagem Direta à Distância (o DDD); o serviço de atendimento por telefone, feito pelas Unidades comerciais; os serviços de teleprocessamento, com emprego de computação eletrônica para as mais diversas consultas de usuários; dinamização dos serviços de conserto; instalação do Centro de Treinamento, para formação e treinamento de pessoal; assinatura de convênios para formação e especialização de técnicos com escolas profissionais e universidades; instalação de telefones públicos em passeios, praças, postos de gasolina e demais lugares onde possam ser de utilidade mesmo à noite; diversificação de oferecimentos, com a instalação de aparelhos sofisticados e outros equipamentos que tornam ainda maior a utilidade do telefone.

Para que pudesse atingir a situação atual, a CTB contou com a participação essencial dos usuários nas etapas do Plano de Expansão e, em contrapartida, devolveu em ações a maior parte do dinheiro investido por cada pessoa na aquisição de carnês. Essencial e indispensável também foi a atuação governamental, estipulando tarifas condizentes com a realidade e submetendo à gestão federal toda a política do setor das telecomunicações.

Sr. Presidente, encerrando minhas palavras, deixo aqui as homenagens à Companhia Telefônica Brasileira, na pessoa do seu ilustre Presidente, o General José Siqueira de Menezes. (muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Nobre Senador Ruy Carneiro, o requerimento encaminhado à Mesa por V. Ex^a será anunciado, de acordo com o que preceitua o art. 260, III do Regimento Interno, no expediente da próxima sessão.

O Sr. Ruy Carneiro — Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se amanhã, dia 27, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

I

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1973 (nº 1.590-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — a doar imóveis remanescentes de Núcleos de Colonização e de Projetos de Reforma Agrária, nas condições que especifica, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 712 e 713, de 1973, das Comissões:

- de Agricultura e
- de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1973-DF, que fixa o valor do soldo do posto de Coronel da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 698 a 700, de 1973 das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- do Distrito Federal, favorável; e
- de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 25 minutos.)

ATA DA 186ª SESSÃO, REALIZADA EM 22-11-73
(Publicada no DCN — Seção II, de 23-11-73)

RETIFICAÇÕES

No Parecer nº 687/73, da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 119/73, que dispõe sobre o depósito e a venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, no Distrito Federal:

Na página 5058, 2ª coluna,

Onde se lê:

suma, o Projeto atende à necessidade de liberar o espaço ...

Leia-se:

Em suma, o Projeto atende à necessidade de liberar o espaço ...

No Projeto de Resolução nº 53/73, que dispõe sobre a constituição e a estruturação do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior e respectivas Categorias funcionais do quadro permanente do Senado Federal, e dá outras providências:

Na página 5.070, 1ª coluna, no Art. 9º,

Onde se lê:

Art. 9º Poderá ser reservado até 1/4 das vagas verificadas no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, ...

Leia-se:

Art. 9º Poderá ser reservado até 1/4 das vagas verificadas na Classe inicial de Categorias funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, ...

No Projeto de Resolução nº 54/73, que dispõe sobre a constituição e estruturação do Grupo-Artesanato e respectivas categorias funcionais do quadro permanente do Senado Federal, e dá outras providências:

Na página 5.074, 1ª coluna, no Art. 8º,

Onde se lê:

... far-se-á na classe inicial mediante público em que serão verificadas as qualificações essenciais exigidas nas respectivas especificações, ...

Leia-se:

... far-se-á na classe inicial mediante concurso público em que serão verificadas as qualificações essenciais exigidas nas respectivas especificações, ...

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

26ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA
EM 13 DE NOVEMBRO DE 1973

Às onze horas do dia treze de novembro de mil novecentos e setenta e três, presentes os Srs. Senadores Franco Montoro — Presidente, Renato Franco, Accioly Filho e Heitor Dias, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Assistente lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs Senadores Ney Braga, Domicio Gondim, Guido Mondim e Eurico Rezende.

Ao Ofício Nº S-26, de 1973, do Sr. Governador do Estado do Maranhão, submetendo à apreciação do Senado Federal, pedido de autorização para alienar à Companhia Maranhense de Colonização "COMARCO, duas áreas de terras públicas, do Estado, num total de 2.100.000 ha", o Sr. Senador Renato Franco oferece parecer favorável à concessão da autorização solicitada, nos termos de Projeto de Resolução apresentado.

O parecer do Sr. Senador Renato Franco, após ter sido submetido à discussão e votação, é finalmente aprovado.

Nada mais havendo à tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

41ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA
EM 23 DE NOVEMBRO DE 1973

Às 17 horas do dia 23 de novembro de 1973, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores Wilson Gonçalves, Franco Montoro, Heitor Dias, Gustavo Capanema, Helvídio Nunes e Eurico Rezende, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Franco Montoro que relata o Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 265/73 do Sr. Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal proposta do Ministro da Fazenda para que seja elevada em Cr\$ 100.000.000,00 o montante da dívida consolidada da Prefeitura Municipal de São Paulo, a fim de que possa emitir títulos da dívida pública, com a finalidade de atender a compromissos da Cia. do Metropolitano, concluindo pela sua constitucionalidade e juridicidade. Aprovado sem quaisquer restrições.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 13, de 1973 (CN), que "regula os direitos autorais e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 8 DE
NOVEMBRO DE 1973

Aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às dezesseis horas e trinta minutos, no Auditório do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Helvídio Nunes, presentes os Senhores Senadores Waldemar Alcântara, Ruy Santos, Carlos Lindenberg, José Augusto, Osires Teixeira, Guido Mondim e Franco Montoro e os Senhores Deputados Altair Chagas, Maurício Toledo, Osmar Leitão, Prisco Vianna, Elias Carmo, Henrique de La Rocque, Ary de Lima, Días Menezes e Freitas Nobre, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 13, de 1973 (CN), que "regula os direitos autorais e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Dinarte Mariz e Celso Ramos e os Senhores Deputados Lauro Rodrigues e Norberto Schmidt.

É lida e aprovada a ata da reunião de instalação.

Inicialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Altair Chagas que emite parecer favorável ao Projeto e às emendas de nºs 26, 27, 37, 49, 55, 57, 58, 59, 73, 78, 91, 95, 112, 121, 123, 125, 138, 154, 155, 166, 173, 176, 178, 212 e 234-R; favorável, com subemendas, às emendas de nºs 18, 21, 36, 39, 56, 75, 76, 88, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 128, 129, 139, 144, 167, 170, 177, 180, 181, 194, 197, 202, 207 e 229, e favorável, ainda à subemenda nº 1 às emendas de nºs 80, 81, 82, 83 e 226; e contrário às demais emendas apresentadas.

Em discussão, usam da palavra os Senhores Deputados Dias Menezes, Freitas Nobre, Henrique de La Rocque, Ary de Lima e o Senhor Senador Guido Mondim, além do relator da matéria, Senhor Deputado Altair Chagas.

Em votação, é o parecer do relator aprovado, com abstenção da bancada do Movimento Democrático Brasileiro, ressalvados os destaques e subemendas apresentados.

O Senhor Presidente comunica que foram apresentados os seguintes destaques:

— pelo Senhor Deputado Dias Menezes às emendas de nºs 15, 17, 111 e 174;

— pelo Senhor Deputado Prisco Vianna à emenda de nº 66;

— pelo Senhor Deputado Freitas Nobre às emendas de nºs 11, 16 e 48;

— pelo Senhor Deputado Mauricio Toledo às emendas de nºs 40, 53, 54, 96, 105, 137, 204 e 225; e

— pelo Senhor Senador Franco Montoro às emendas de nºs 2, 25, 78, 102 e 171.

Em seguida, o Senhor Presidente procede a leitura das seguintes subemendas, todas apresentadas pelo Senhor Senador Franco Montoro:

“Subemendas às Emendas nºs 58 e 59

Dê-se ao artigo 24 a seguinte redação:

Art. 24. Não pode exercer direitos autorais o titular cuja obra foi retirada de circulação em virtude de sentença judicial irrecorrível.

Parágrafo único. Poderá, entretanto, o autor reivindicar os lucros, eventualmente auferidos com a exploração de sua obra, enquanto a mesma esteve em circulação.”

**“Subemenda Nº 2, Às Emendas De
Nºs 80, 81, 82, 83 e 226**

Dê-se ao artigo 38 a seguinte redação:

Art. 38. Se a obra intelectual for produzida em cumprimento a dever funcional ou a contrato de trabalho ou de prestação de serviços, os direitos do autor, salvo convenção em contrário, serão de propriedade comum de ambas as partes, conforme for estabelecido pelo Conselho Nacional de Direito de Autor.”

“Subemenda à Emenda Nº 153

Suprima-se o parágrafo primeiro do artigo 104”

“Subemenda à Emenda nº 158

Suprima-se o artigo 105 e respectivo parágrafo único”

“Subemenda à Emenda Nº 180

I — Suprima-se o artigo 116 e respectivos parágrafos.

II — Acrescente-se ao artigo 118 o seguinte item:

— criar, dentro do prazo de 180 dias, a partir da vigência desta lei, um Escritório Central de Arrecadação dos direitos relativos a obras intelectuais, bem como à execução pública, inclusive através da radiodifusão e da exibição cinematográfica, das composições musicais ou litero-musicais.”

Em discussão e votação, são aprovados as subemendas às emendas de nºs 58 e 59 e a subemenda nº 2 às emendas de nºs 80, 81, 82, 83 e 226 e rejeitadas as demais partes destacadas.

Concluindo, o Senhor Presidente comunica que as notas taquigráficas desta reunião serão publicadas como anexo da presente ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodeigues Figueiredo, Assistente da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Presidente: Senador Helvídio Nunes

Vice-Presidente: Senador Franco Montoro

Relator: Deputado Altair Chagas

Senadores

Deputados

ARENA

1. Helvídio Nunes
2. Waldemar Alcântara
3. Dinarte Mariz
4. Ruy Santos
5. Carlos Lindenber
6. Eurico Rezende
7. José Augusto
8. Osires Teixeira
9. Celso Ramos
10. Guido Mondim

1. Altair Chagas
2. Maurício Toledo
3. Norberto Schmidt
4. José Sally
5. Prisco Viana
6. Elias Carmo
7. Henrique de La Rocque
8. Ary de Lima

MDB

1. Franco Montoro

1. Dias Menezes
2. Freitas Nobre

CALENDÁRIO

Dia 23/10 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 24/10 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 25, 26, 27, 28, 29, 30 e

31/10 e 1º/11 — Apresentação das emendas, perante a Comissão;

Dia 8/11 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16:30, no Auditório do Senado Federal;

Até dia 12/11 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

— Discussão do projeto em Sessão Conjunta, a ser convocada tão logo seja publicado e distribuído em avulso o parecer da Comissão Mista.

PRAZO: Início, dia 24/10/73; e, término dia 2/12/73.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo do Senado Federal — Anexo II — Assistente: Hugo Rodrigues Figueiredo — Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 314.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

**12ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE
NOVEMBRO DE 1973**

Às dez horas do dia catorze de novembro de mil novecentos e setenta e três, na Sala de Comissões, com a presença dos Senhores Senadores Amaral Peixoto, Heitor Dias, Gustavo Capanema e Osires Teixeira, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Tarso Dutra, Celso Ramos e Jessé Freire.

O Senhor Senador Amaral Peixoto, Presidente da Comissão, constatando haver “quorum” regimental, declara aberta a reunião.

É lida e, sem restrições, aprovada a Ata da reunião anterior.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Heitor Dias, Relator do Projeto de Lei da Câmara nº 74/73, que “fixa os vencimentos dos cargos do Grupo-Serviços Jurídicos e dá outras providências”.

O parecer emitido, concluindo pela aprovação do Projeto com as emendas 1-CSPS e 2-CSPS, é, após a discussão, aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

**7ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE
NOVEMBRO DE 1973.**

Às onze horas do dia vinte e dois de novembro de mil novecentos e setenta e três, na Sala de Comissões, com a presença dos Senhores Senadores Flávio Britto, Fernando Corrêa, Ruy Carneiro, João Cleofas, Tarso Dutra e Ney Braga, reúne-se a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Paulo Guerra, Mattos Leão, Antônio Fernandes, Vasconcelos Tôrres e Amaral Peixoto.

O Senhor Senador Flávio Britto, Presidente eventual, após constatar a existência de “quorum”, declara aberta a reunião.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Com a palavra, o Senhor Senador Ney Braga emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 27/73, que “aprova o texto da Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia, concluída em Washington, a 2 de dezembro de 1946.”

Encerrada a discussão, o parecer é, sem restrições, aprovado.

Logo após, o Senhor Flávio Britto, em cumprimento ao que preceitua o Artigo 94, parágrafo único, do Regimento Interno, passa a

Presidência ao Senhor Senador Fernando Corrêa, para que possa relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 38/73, que "aprova o texto do Acordo para a conservação da Flora e da Fauna, dos Territórios Amazônicos da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, celebrado entre os dois países, em Bogotá, a 20 de junho de 1973".

O parecer, pela aprovação do Projeto, é, após a discussão, aprovado.

Retornando à Presidência, o Senhor Senador Flávio Britto concede a palavra ao Senhor Senador Fernando Corrêa, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 80/73, que "autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — a doar imóveis remanescentes de Núcleos de Colonização e de Projetos de Reforma Agrária, nas condições que especifica".

A discussão é encerrada. Sem restrições, o parecer é aprovado.

Em seguida, o Senhor Presidente agradece o comparecimento dos Membros da Comissão e comunica estar esgotada a pauta de trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 16, de 1973 (CN) que "institui o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária e dá outras providências".

**2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE
NOVEMBRO DE 1973**

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três, às dezesseis horas e trinta minutos, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Renato Franco, Flávio Britto, Virgílio Távora, Antônio Fernandes, Ney Braga e Waldemar Alcântara e os Senhores Deputados Braz Nogueira, Fernando Magalhães, Álvaro Gaudêncio, Joaquim Macedo, Oceano Carleial e José Mandelli, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 16, de 1973 (CN), que "Institui o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Paulo Guerra, Fausto Castelo-Branco, Emival Caiado, Itálvio Coelho e Amaral Peixoto e os Senhores Deputados Sinval Boaventura, Helbert dos Santos, Antonio Ueno, Olivir Gabardo e Pacheco Chaves.

O Senhor Deputado José Mandelli, Vice-Presidente no exercício da Presidência, constatando a existência de "quorum", dá início aos trabalhos e, após dispensar a leitura da Ata da reunião anterior, concede a palavra ao Senhor Waldemar Alcântara, Relator da matéria.

Com a palavra, o Senhor Relator emite parecer favorável ao Projeto e contrário às emendas apresentadas.

Em votação, é o parecer aprovado, ressalvados os destaques.

Continuando, o Senhor Presidente dá ciência do recebimento de destaque do Senhor Deputado Braz Nogueira para a emenda nº 4.

Na discussão, usam da palavra os Senhores Senador Flávio Britto e Deputado Braz Nogueira, que tecem considerações acerca da matéria, tendo, na oportunidade, o Senhor Relator se manifestado favoravelmente à emenda, nos termos da seguinte subemenda:

Subemenda à Emenda nº 4

Dê-se ao artigo 5º a seguinte redação:

"Art. 5º A comprovação dos prejuízos será efetuada pela instituição financeira, mediante laudo de Avaliação expedido por entidade de assistência técnica, com a participação de, pelo menos,

um representante de entidade de classe do Estado onde tenha ocorrido o prejuízo, com atribuição de Assessoria."

Em votação, é o destaque aprovado nos termos do parecer do Senhor Relator.

Concluindo, o Senhor Presidente agradece o comparecimento dos Senhores Membros da Comissão e determina que as notas taquigráficas, tão logo decifradas, sejam publicadas como anexo da presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião e, para constar, eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação nas Seções I e II do Diário do Congresso Nacional.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Sinval Boaventura

Vice-Presidente: Deputado José Mandelli

Relator: Senador Waldemar Alcântara

ARENA

| Senadores | Deputados |
|--------------------------|-----------------------|
| 1. Renato Franco | 1. Sinval Boaventura |
| 2. Flávio Britto | 2. Braz Nogueira |
| 3. Virgílio Távora | 3. Fernando Magalhães |
| 4. Paulo Guerra | 4. Álvaro Gaudêncio |
| 5. Fausto Castelo-Branco | 5. Joaquim Macedo |
| 6. Antônio Fernandes | 6. Helbert dos Santos |
| 7. Emival Caiado | 7. Antônio Ueno |
| 8. Itálvio Coelho | 8. Oceano Carleial |
| 9. Ney Braga | |
| 10. Waldemar Alcântara | |

MDB

| | |
|-------------------|-------------------|
| 1. Amaral Peixoto | 1. José Mandelli |
| | 2. Olivir Gabardo |
| | 3. Pacheco Chaves |

CALENDÁRIO

Dia 5/11 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 6/11 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14/11 — Apresentação das emendas, perante a Comissão;

Dia 22/11 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16:30 horas, no Auditório do Senado Federal;

Até dia 25/11 — Apresentação do parecer, pela Comissão; Discussão do projeto em Sessão Conjunta, a ser convocada tão logo seja publicado e distribuído em avulso o parecer da Comissão Mista.

Prazo: Início, dia 6-11-73; e término dia 10-3-74.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas,

Especiais e de Inquérito — Andar Térreo do Anexo II do Senado Federal. — Assistente: Cândido Hippertt — Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 676.

MESA

Presidente:
Paulo Torres (ARENA — RJ)

1º-Vice-Presidente:
Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:
Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:
Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:
Milton Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

Suplentes de Secretários:
Luís de Barros (ARENA — RN)

José Augusto (ARENA — MG)

Antônio Fernandes (ARENA — BA)

Ruy Carneiro (MDB — PB)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder:
Petrônio Portella (ARENA — PI)
Vice-Líderes:
Eurico Rezende (ARENA — ES)
Ney Braga (ARENA — PR)
Virgílio Távora (ARENA — CE)
Dinarte Mariz (ARENA — RN)
José Lindoso (ARENA — AM)
Flávio Britto (ARENA — AM)
Saldanha Derzi (ARENA — MT)
Osires Teixeira (ARENA — GO)
Guido Mondin (ARENA — RS)

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder:
Nelson Carneiro (MDB — GB)
Vice-Líderes:
Danton Jobim (MDB — GB)
Benjamin Farah (MDB — GB)

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon
Local: Anexo II - Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 27

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO**

Comissões Temporárias

Chefe: J. Ney Passos Dantas
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
 - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos;
 - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
 - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: Hugo Rodrigues Figueiredo, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313.

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

| Titulares | ARENA | Suplentes |
|--------------------|-------|-----------------|
| Antônio Fernandes | | Tarso Dutra |
| Vasconcelos Torres | | João Cleofas |
| Paulo Guerra | | Fernando Corrêa |
| Ney Braga | | |
| Flávio Britto | | |
| Mattos Leão | | |
| | MDB | Ruy Carneiro |
| Amaral Peixoto | | |

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

| Titulares | ARENA | Suplentes |
|-----------------|-------|-------------------|
| José Guimard | | Saldanha Derzi |
| Teotônio Vilela | | Osires Teixeira |
| Dinarte Mariz | | Lourival Baptista |
| Wilson Campos | | |
| José Esteves | | |
| Clodomir Milet | MDB | |
| Ruy Carneiro | | Franco Montoro |

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

| Titulares | ARENA | Suplentes |
|-------------------|-------|--------------------|
| José Lindoso | | Eurico Rezende |
| José Sarney | | Osires Teixeira |
| Carlos Lindenberg | | João Calmon |
| Helvidio Nunes | | Lenoir Vargas |
| Italívio Coelho | | Vasconcelos Torres |
| Mattos Leão | | Carvalho Pinto |
| Heitor Dias | | |
| Gustavo Capanema | | |
| Wilson Gonçalves | | |
| José Augusto | | |
| Daniel Krieger | | |
| Accioly Filho | MDB | |
| Nelson Carneiro | | Franco Montoro |

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

| Titulares | ARENA | Suplentes |
|-------------------|-------|--------------------|
| Dinarte Mariz | | Carlos Lindenberg |
| Eurico Rezende | | Luiz Cavalcante |
| Cattete Pinheiro | | Waldemar Alcântara |
| Ney Braga | | José Lindoso |
| Osires Teixeira | | Wilson Campos |
| Fernando Corrêa | | |
| Saldanha Derzi | | |
| Heitor Dias | | |
| Antônio Fernandes | | |
| José Augusto | | |
| Ruy Carneiro | MDB | Nelson Carneiro |

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

| Titulares | ARENA | Suplentes |
|--------------------|-------|------------------|
| Magalhães Pinto | | José Augusto |
| Vasconcelos Torres | | Geraldo Mesquita |
| Wilson Campos | | Flávio Britto |
| Jessé Freire | | Leandro Maciel |
| Arnon de Mello | | |
| Teotônio Vilela | | |
| Paulo Guerra | | |
| Renato Franco | | |
| Helvídio Nunes | | |
| Luiz Cavalcante | | |
| Franco Montoro | MDB | Amaral Peixoto |

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

| Titulares | ARENA | Suplentes |
|-------------------|-------|----------------|
| Gustavo Capanema | | Arnon de Mello |
| João Calmon | | Helvídio Nunes |
| Tarso Dutra | | José Sarney |
| Benedito Ferreira | | |
| Cattete Pinheiro | | |
| Milton Trindade | | |
| Benjamin Farah | MDB | Franco Montoro |

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

| Titulares | ARENA | Suplentes |
|-----------------------|-------|------------------|
| Celso Ramos | | Cattete Pinheiro |
| Lourival Baptista | | Italvívio Coelho |
| Saldanha Derzi | | Daniel Krieger |
| Benedito Ferreira | | Milton Trindade |
| Alexandre Costa | | Dinarte Mariz |
| Fausto Castelo-Branco | | Eurico Rezende |
| Lenoir Vargas | | Flávio Britto |
| Jessé Freire | | Emival Caiado |
| João Cleofas | | |
| Carvalho Pinto | | |
| Virgílio Távora | | |
| Wilson Gonçalves | | |
| Mattos Leão | | |
| Tarso Dutra | | |
| Amaral Peixoto | MDB | Nelson Carneiro |
| Ruy Carneiro | | |
| Danton Jobim | | |

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

| Titulares | ARENA | Suplentes |
|----------------|-------|---------------|
| Heitor Dias | | Wilson Campos |
| Renato Franco | | Accioly Filho |
| Guido Mondin | | José Esteves |
| Ney Braga | | |
| Eurico Rezende | | |
| Franco Montoro | MDB | Danton Jobim |

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 624.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Benjamin Farah

| Titulares | ARENA | Suplentes |
|-----------------|-------|-------------------|
| Arnon de Mello | | Paulo Guerra |
| Luiz Cavalcante | | Antônio Fernandes |
| Leandro Maciel | | José Guimard |
| Milton Trindade | | |
| Lenoir Vargas | | |
| Benjamin Farah | MDB | Danton Jobim |

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: Danton Jobim

| Titulares | | Suplentes |
|-------------------|-------|-------------------|
| | ARENA | |
| Carlos Lindenberg | | Lourival Baptista |
| José Lindoso | | Wilson Gonçalves |
| José Augusto | | |
| Cattete Pinheiro | | |
| | MDB | |
| Danton Jobim | | Ruy Carneiro |

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

| Titulares | | Suplentes |
|-------------------|-------|-----------------------|
| | ARENA | |
| Carvalho Pinto | | Emival Caiado |
| Wilson Gonçalves | | Fausto Castelo-Branco |
| Jessé Freire | | Carlos Lindenberg |
| Fernando Corrêa | | José Lindoso |
| Dinarte Mariz | | José Guiomard |
| Arnon de Mello | | Cattete Pinheiro |
| Magalhães Pinto | | Virgílio Távora |
| Accioly Filho | | Ney Braga |
| Saldanha Derzi | | |
| José Sarney | | |
| Lourival Baptista | | |
| João Calmon | | |
| | MDB | |
| Franco Montoro | | Amaral Peixoto |
| Danton Jobim | | |
| Nelson Carneiro | | |

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

| Titulares | | Suplentes |
|-----------------------|-------|----------------|
| | ARENA | |
| Fernando Corrêa | | Saldanha Derzi |
| Fausto Castelo-Branco | | Wilson Campos |
| Cattete Pinheiro | | Clodomir Milet |
| Lourival Baptista | | |
| Luis de Barros | | |
| Waldemar Alcântara | | |
| | MDB | |
| Benjamin Farah | | Ruy Carneiro |

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Quartas-feiras, às 10:00 horas
Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guiomard

| Titulares | | Suplentes |
|--------------------|-------|-----------------|
| | ARENA | |
| Waldemar Alcântara | | Alexandre Costa |
| José Lindoso | | Celso Ramos |
| Virgílio Távora | | Milton Trindade |
| José Guiomard | | |
| Flávio Britto | | |
| Vasconcelos Torres | | |
| | MDB | |
| Benjamin Farah | | Amaral Peixoto |

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Tarso Dutra

| Titulares | | Suplentes |
|-----------------|-------|------------------|
| | ARENA | |
| Celso Ramos | | Magalhães Pinto |
| Osires Teixeira | | Gustavo Capanema |
| Heitor Dias | | Paulo Guerra |
| Jessé Freire | | |
| | MDB | |
| Amaral Peixoto | | Benjamin Farah |

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

| Titulares | | Suplentes |
|-------------------|-------|-----------------|
| | ARENA | |
| Leandro Maciel | | Dinarte Mariz |
| Alexandre Costa | | Luis de Barros |
| Luiz Cavalcante | | Virgílio Távora |
| Lenoir Vargas | | |
| Benedito Ferreira | | |
| José Esteves | | |
| | MDB | |
| Danton Jobim | | Benjamin Farah |

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

AS OBRAS EDITADAS PELA **SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS** (ANTIGA **DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**) DEVEM SER SOLICITADAS A ESSA SUBSECRETARIA (SENADO FEDERAL — ANEXO I — 11º ANDAR)

70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA-DF

“**MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL**”

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

INDICE

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

ANEXO

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convencional para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR Cr\$ 0,50